

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – CONCURSO PÚBLICO**
- 2 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 3 – ATA**
 - 3.1 – 74ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 4 – MATÉRIA VOTADA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – ORDENS DO DIA**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 6.1 – Plenário
 - 6.2 – Comissões
- 7 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 8 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 9 – MANIFESTAÇÕES**
- 10 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 11 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1/2022

Resultado Preliminar da Terceira Etapa – Avaliação Psicológica

Cód. 107 – Policial Legislativo Masculino

Cód. 108 – Policial Legislativo Feminino

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público torna público, nos termos dos subitens 9.2 e 17.1.4.6 do Edital nº 1/2022, para os certames citados em epígrafe, que os candidatos a seguir relacionados foram indicados para o exercício do cargo, após avaliação psicológica. Os prazos e procedimentos para apresentação de recursos contra esse resultado estão contidos nesta edição.

Especialidade: Policial Legislativo Masculino – 107

107-TL/Policial Legislativo Masculino		
Inscrição	Nome	Resultado da Avaliação Psicológica
251221	ADAILTON BATISTA SANTOS	Indicado
146468	ADRIANO LUCAS PACHECO HELIODORO	Indicado
124343	ALEXANDRE VINICIUS DOS SANTOS	Indicado
107099	ALISON LUIS SILVA CARDOSO	Indicado
169113	ALLAN RESENDE PEREIRA	Indicado
135160	ALLISON ALMEIDA DECLIE	Indicado

255731	ALLISON PONTEL PEREIRA	Indicado
145125	ANDERSON FIALHO VALENTE	Indicado
209061	ANDERSON GOMES PEREIRA	Indicado
117620	ANDRE FELIPE CORREA DA SILVA PINTO	Indicado
103495	ANDRÉ SAFAR CARDINALI DOS SANTOS	Indicado
194617	ANÉSIO FRANCISCO DE MOURA	Indicado
171848	ANTHONNI DE MÁXIMO RANGEL ALVES	Indicado
110571	ANTÔNIO ARMILTON DE ALMEIDA	Indicado
205687	ANTONIO CARLOS SABINO	Indicado
172380	ARTUR ABRAÃO LOYOLA MURTA DE SOUZA	Indicado
246186	ASAFE CLEMENTE GADELHA DE MEDEIROS	Indicado
230554	BERNARDO GUIMARÃES BARRETO	Indicado
143744	BERNARDO VAZ DE MELLO FIRMO DA SILVEIRA	Indicado
158151	BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALMEIDA	Indicado
111424	BRUNO BARREIRA DA ROCHA KURIKE	Indicado
183942	BRUNO DANIEL DOS ANJOS SILVA	Indicado
134273	BRUNO HENRIQUE VIEIRA BORGES	Indicado
103445	BRUNO LOREDO LOPES	Indicado
183812	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	Indicado
158808	CELSO MORAIS DA SILVA	Indicado
192459	CLÁUDIO JUNIO CAMPOS DOS REIS	Indicado
155094	CLAYTON ATILA GOMES	Indicado
178875	CLAYTON SEBASTIÃO FERREIRA LAMAS	Indicado
187872	CLEBER DE SOUZA CARVALHO	Indicado
105160	DANIEL AGUIAR NAZIAZENO	Indicado
139189	DANIEL CARVALHO RIBEIRO	Indicado
150558	DANIEL GIOVANNI SILVA SIQUEIRA	Indicado
104194	DANIEL SOARES MURTA	Indicado
140900	DAVID VINICIUS PEREIRA DE PAULA	Indicado
143253	DAVIDSON GOMES COSTA	Indicado
136439	DEIVERSON COUTO DE OLIVEIRA	Indicado
192479	DEIVID SAMUEL DE MOURA	Indicado
149802	DEMOSTHENES ARAUJO BRANDAO	Indicado
128647	DIEGO DOS SANTOS CUNHA	Indicado
117712	DIEGO MARCHEZI FERRI	Indicado
103136	DJEISSON GONÇALVES FERREIRA	Indicado
110433	DOUGLAS BUENO SIMÕES CASTRO	Indicado
110466	DOUGLAS LAGE FIGUEIREDO	Indicado
240717	EDER MARINHO DE SOUZA	Indicado
174561	EDUARDO ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA	Indicado
124038	EDUARDO FILIPE ALVES ABELHA	Indicado
134834	EDUARDO LUCAS MOREIRA DA CRUZ	Indicado
138526	EDUARDO LUIZ CARVALHO DE SOUZA	Indicado
102554	EDUARDO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA	Indicado
133070	ERICK TAVARES SILVA	Indicado
146443	EULER MOISES PENA MIRANDA	Indicado

100435	EVANDRO RUY NUNES LEITE JUNIOR	Indicado
164065	EVERTON LUIZ FERREIRA DA SILVA	Indicado
114839	FABIANO BEZERRA DA SILVA DE ARRUDA	Indicado
119450	FABIO DE AZEVEDO MELO JUNIOR	Indicado
154274	FABRÍCIO DE SOUZA FERRETE	Indicado
190683	FAGNER BATISTA	Indicado
152456	FARLEY SOUZA RIBEIRO MENEZES	Indicado
102065	FELIPE FERNANDES DE SOUZA	Indicado
124384	FRANCISCO DE OLIVEIRA SERVA MACIEL	Indicado
189810	FRANTÍSCOLLE DIEGO RODRIGUES DO COUTO	Indicado
192001	FREDERICO GUEDES NOGUEIRA PROVETE	Indicado
110540	FREDERICO SETTE AGUILAR	Indicado
169277	GABRIEL BASSAGA NASCIMENTO	Indicado
253346	GABRIEL HENRIQUE MORAIS BARBOSA	Indicado
117627	GABRIEL MATEUS DUARTE	Indicado
146379	GABRIEL WERBIN DA ROCHA SILVA	Indicado
170063	GERSON CABRAL DE ALMEIDA	Indicado
208913	GILMAR DE ARAUJO FERRAZ	Indicado
191589	GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA	Indicado
213953	GUILHERME TOLEDO FILGUEIRAS	Indicado
213594	GUILHERME VINÍCIUS FERREIRA SANTOS	Indicado
205363	GUSTAVO PENA MAZZOCO	Indicado
195358	GUSTAVO PIRES FERREIRA	Indicado
137949	HELDREY MOREIRA RIBEIRO	Indicado
103914	HENRIQUE ELIAS REZENDE SANTOS	Indicado
119190	HIERRO PATRICK GONÇALVES GOULART	Indicado
188451	HIGOR SAMUEL OLIVEIRA	Indicado
200443	HUGO LEONARDO RODRIGUES PERES	Indicado
124084	IAGO LEMOS MEDEIROS	Indicado
175417	IGOR COSENZA DIONÍSIO	Indicado
175184	IGOR GONÇALVES SILVA DO AMARAL	Indicado
249888	JASIEL GUIMARÃES DUQUE DE CARVALHO	Indicado
144310	JEFFERSON ADRIANO VICENTINI	Indicado
204012	JOAO DOUGLAS SILVA	Indicado
118621	JOÃO SALGUEIRO SILVA NETO	Indicado
130727	JOÃO VICTOR AMARAL CAMPOS	Indicado
190621	JONATAS OLIVEIRA DOS SANTOS	Indicado
198036	JONATAS SANTOS OLIVEIRA	Indicado
101946	JONATHAN DOS SANTOS RIORFE	Indicado
105097	JONATHAN SILVA DA CORRENTE	Indicado
135538	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	Indicado
107307	KESILEY SANTOS DE OLIVEIRA	Indicado
100837	LEANDRO CAMPOS COSTA	Indicado
135870	LEANDRO MIRANDA BREDER VIEIRA	Indicado
117954	LEIRSON MAGARAO ALVES	Indicado
163425	LEONARDO DAMASCENO ELLER	Indicado

189216	LEONARDO GOMES REIS	Indicado
138929	LEONARDO JUNIOR MOURA FRAMENTO	Indicado
194569	LEONARDO MARTINS DINIZ	Indicado
215616	LEONARDO SARTI	Indicado
138514	LEONARDO VIEIRA CARDOSO	Indicado
251681	LEONEL SANTANA NETO	Indicado
187936	LUAN FARIAS DOS SANTOS	Indicado
210328	LUCAS DAIAN DIAS SIQUEIRA	Indicado
165442	LUCAS DINIZ MENDES	Indicado
162784	LUCAS JUNIO GONÇALVES DO AMARAL	Indicado
200475	LUCAS LEITE LIMA	Indicado
160353	LUCAS MACHADO NASCIMENTO	Indicado
132776	LUCAS MAGALHÃES DE SOUZA	Indicado
120584	LUCAS MARCUCCI VILAÇA	Indicado
229223	LUCAS REIS DE ALMEIDA	Indicado
204663	LUCAS SANTOS PIRES DIAS	Indicado
102357	LUCIANO GOMES MALHEIROS	Indicado
167802	LUIZ CLAUDIO LEITE DE SOUZA	Indicado
127468	LUIZ FILIPE TORRES LAFETÁ	Indicado
119367	LUIZ GUSTAVO QUIRINO GOMES DA SILVA	Indicado
242616	MARCEL DE OLIVEIRA BARONI	Indicado
140290	MARCELO BUENO GONTIJO	Indicado
106815	MARCELO HENRIQUE SANTOS MORAES MARTINS	Indicado
127321	MARCELO HENRIQUE SANTOS SILVA	Indicado
107827	MARCIO AURELIO MOREIRA ALVES	Indicado
256017	MARCIO VINÍCIUS ARAÚJO FERNANDES	Indicado
207660	MARCOS VINÍCIUS DA SILVA RAMOS TORRES	Indicado
111397	MARCOS VINICIUS DO CARMO VEIGA	Indicado
121107	MATEUS CÂMARA NASCIMENTO	Indicado
195724	MATEUS DE OLIVEIRA CORREIA DA SILVA	Indicado
118834	MATEUS FELIPE DE MELO FERNANDES	Indicado
109357	MATEUS POLITO CAMPOS	Indicado
103984	MATEUS VAZ DOS SANTOS	Indicado
177014	MATHEUS DA SILVA DE SOUZA	Indicado
245763	MATHEUS FIGUEIREDO DE SÃO MIGUEL	Indicado
183003	MATHEUS MENDES DAMASCENO	Indicado
206440	MATHEUS RÔMULO DE CARVALHO ASSIS	Indicado
181642	MATHEUS VALEJO GUIMARÃES	Indicado
168362	MAX PIERRE ALMEIDA DOS SANTOS	Indicado
236558	MIGUEL ANGELO RAMOS GARCIA	Indicado
262048	ONOFRE RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	Indicado
128921	PABLO HENRIQUE ROCHA	Indicado
238162	PAULO DENER BACELAR RABELO	Indicado
159199	PAULO HENIRQUE COSTA GOES	Indicado
120902	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA PINTO	Indicado
100403	PEDRO HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA	Indicado

158070	PÉRICLES VIEIRA DE ALENCAR JÚNIOR	Indicado
135083	RAFAEL AFONSO GONÇALVES LOPES	Indicado
100873	RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA COUTO	Indicado
199530	RAFAEL DE SOUZA ANDRADE	Indicado
211252	RAFAEL DOERZAPFF MARQUES	Indicado
211710	RAFAEL LYRA VÉO	Indicado
101878	RAFAEL RODRIGUES	Indicado
132782	RAFAEL RODRIGUES REIS	Indicado
106802	RAFAEL TOSCAN	Indicado
115013	RAMON PHILLIPE GIOVANELLI DA SILVA	Indicado
145824	RAPHAEL MOREIRA LIMA	Indicado
121058	RAPHAEL TCHUKARAMA NEVES COSTA	Indicado
111628	RENAN CARLOS VALIATI BARRETO	Indicado
187873	RENATO CARDOSO NUNES	Indicado
236041	RENATO FREITAS SILVA	Indicado
110347	RICARDO LÍVIO GOMIDE	Indicado
219331	RICARDO TEIXEIRA NUNES MARQUES	Indicado
117059	RODRIGO CESAR CAMPOS	Indicado
210235	RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA	Indicado
102066	RODRIGO DE ALBERGARIA GOMES	Indicado
132937	RODRIGO DE OLIVEIRA SILVEIRA	Indicado
170899	RODRIGO SILVA DE SENA	Indicado
103994	ROMÁRIO FERNANDES PESSANHA	Indicado
148776	RÔMULO TADEU DE SOUZA MARQUES	Indicado
214476	RONALDO HENRIQUE ALVES RIBEIRO	Indicado
102616	SAUL PAULA PARREIRA FILHO	Indicado
156957	SAULO SANTOS SANTANA	Indicado
130002	SEBASTIÃO LUCIANO DOS SANTOS	Indicado
182822	SERVULO DIAS PASSOS	Indicado
264588	THIAGO CAMPOLINA DINIZ	Indicado
181368	THIAGO DE OLIVEIRA MARQUES	Indicado
102460	THIAGO DO COUTO SILVA	Indicado
199670	THIAGO MENDES OLIVEIRA	Indicado
148974	TIAGO HENRIQUE FRAGA	Indicado
161052	VERGÍLIO SALAZAR MALTA	Indicado
146020	VICTOR HUGO RIBEIRO ALVES	Indicado
101825	VINICIUS AVELAR ARAUJO	Indicado
238493	VINÍCIUS GOMES ARCHANJO	Indicado
146195	VITOR FERREIRA DA SILVA	Indicado
195605	VITOR MANOEL DUARTE	Indicado
115015	WAGNER DO NASCIMENTO LIMA	Indicado
117229	WALISON ROZA DE CARVALHO	Indicado
157505	WARLEN DE OLIVEIRA GONÇALVES	Indicado

Especialidade: Policial Legislativo Masculino – 107 – Candidato com Deficiência – PCD

107-TL/Policial Legislativo Masculino (PCD)		
Inscrição	Nome	Resultado da Avaliação Psicológica

162514	ALEXANDRE FERREIRA VAZ GONTIJO BERNARDES	Indicado
190161	ALEXANDRE SOARES FIRMINO	Indicado
130528	ANDRÉ VINÍCIUS CALDEIRA MIRANDA	Indicado
208722	ARNALDO FELÍCIO DE SOUZA JUNIOR	Indicado
111424	BRUNO BARREIRA DA ROCHA KURIKE	Indicado
102554	EDUARDO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA	Indicado
184735	FLAVIO DA SILVA MEDEIROS	Indicado
177562	FLAVIO EDUARDO DA SILVA	Indicado
110540	FREDERICO SETTE AGUILAR	Indicado
204012	JOAO DOUGLAS SILVA	Indicado
103616	LÍVIO MAGALHÃES RIBEIRO	Indicado
233850	MÁRCIO DE OLIVEIRA PEREIRA	Indicado
242130	PATRICK REALINO DE SOUSA	Indicado
199530	RAFAEL DE SOUZA ANDRADE	Indicado
192605	RODRIGO LACERDA D ASSUMPCAO UCHOA	Indicado
178964	ROGÉRIO DOS SANTOS GAMA	Indicado
109422	SERGIO CAMILATTO DE ALMEIDA	Indicado
216043	TIAGO HENRIQUE DE ARAÚJO RODRIGUES	Indicado
194269	TIAGO PORTUGAL DE LARA PEREIRA	Indicado
111779	VICTOR ANISIO ALVES LEO	Indicado
137614	VINÍCIUS MOREIRA GUIMARÃES	Indicado
131766	WENDERSON JOSUÉ DE FREITAS MELONI	Indicado

Especialidade: Policial Legislativo Feminino – 108

108-TL/Policial Legislativo Feminino		
Inscrição	Nome	Resultado da Avaliação Psicológica
100765	ADRIANA LOPES GOUVEIA	Indicada
129896	ALESSANDRA BRIOSCHI ANTONACCI	Indicada
118608	ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	Indicada
130695	AMANDA RODRIGUES ALMEIDA	Indicada
120053	ANA CAROLINA TOCAFUNDO THOMPSON	Indicada
114743	BRENDA BEBIANO DE SOUZA	Indicada
113657	CAMILA GABRIELA AMBROSIO SANTANA SILVA	Indicada
117184	CAMILA MORAIS MAURICIO	Indicada
171693	CAROLINE LOUISE FLORIANI	Indicada
118456	DANIELLE ARAÚJO VIEIRA	Indicada
164658	DANIELLE ATHAYDE JARDIM	Indicada
105578	ELAINE DANIELA FERREIRA SOARES	Indicada
139056	EVANY VIANA RODRIGUES	Indicada
178131	FABIANA GONÇALVES BARBOSA DE FREITAS	Indicada
211316	FERNANDA COUTO BICALHO MALLACO	Indicada
142125	FERNANDA CRISTINA ARAÚJO ZICA	Indicada
185943	FERNANDA GOMES BOTELHO	Indicada
151444	FERNANDA MASCARENHAS LOPES	Indicada
141340	FLAVIA ROCHA PEDROSA DE OLIVEIRA	Indicada
168813	GABRIELA COSTA GIRARDELLI	Indicada

203467	GÉSSICA BARROSO GUIMARÃES	Indicada
242404	GILMÁRCIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA	Indicada
163078	GLENDA INGRID GARAJAU	Indicada
184800	HADNA LOPES BONFIM	Indicada
127848	HELOYANA ELIZABETH DA SILVA	Indicada
193437	ISABELA APARECIDA CAMPOS MENDES	Indicada
125467	ISABELA FERREIRA BASTOS DOS SANTOS	Indicada
141040	ISABELA LUCENA ANTUNES	Indicada
211312	ISABELLA GUARNIER DE LIMA FERNANDES PAULINO	Indicada
148242	ISADORA MONTES NEVES	Indicada
198786	ISADORA REZENDE GOMES	Indicada
237812	JEDIANE DE SOUZA JÚLIO	Indicada
193757	JULIANA AGUILAR GUEDES	Indicada
109128	JULIANA DRUMOND BAPTISTA	Indicada
173232	LAILA MONIZE DE OLIVEIRA SANTOS CORGOSINHO	Indicada
164043	LAUDISONIA RODRIGUES MENDES (*)	Indicada
122600	LAURHEN MARIA LIMA ALMEIDA	Indicada
127984	LETÍCIA OLIVEIRA AQUINO	Indicada
100826	LUCIANNA LOPES E AGUILAR	Indicada
253886	LUIZA IUNES DE BARROS	Indicada
229572	MARCELA CRISTIANE DA SILVA	Indicada
227018	MARIANA ALVES PEREIRA LEITE	Indicada
159938	MIRIA LUIZA POLESCA CARDOSO	Indicada
104016	MONIQUE MACHADO PEREIRA	Indicada
129393	NAIARA FERNANDES MATOS	Indicada
188328	NATALIA BRUGNAGO	Indicada
168293	NATHALIA MIRANDA CAMILLOZZI	Indicada
200971	NATHALY RHUBIA BARSOTTI CAMPBELL DE CARVALHO	Indicada
267815	PÂMELA NUNES DE ALMEIDA	Indicada
173372	PATRÍCIA DE FREITAS SERAFIM	Indicada
100747	PAULA CAROLINA MARTINS TAVARES	Indicada
238342	PAULA CARVALHO LOIOLA	Indicada
251019	PAULA MARIA COELHO ROCHA	Indicada
243912	PAULA NUNES BORGIO GUIMARÃES	Indicada
237572	PRISCILA GUEDES DE PAULA	Indicada
123602	RADHASAKTI DEVI DASÍ DE MARIA MORAES MESIANO	Indicada
111537	RAÍSSA DE CASTRO PATRÍCIO	Indicada
118014	RAISSA RABELO SOARES DE LIMA	Indicada
140422	RAPHAELA LARA GOMES	Indicada
103215	SABRINA SOARES SILVA	Indicada
105309	SARAH ELLEN GALVAO SILVA	Indicada
223557	SILVIA CAROLINA SANTOS ALEXANDRE	Indicada
171495	SUELEM APARECIDA SOARES TAVARES BARBOSA	Indicada
159687	TAMIRES ALVES FREITAS	Indicada
266923	THAÍS ISABELLA OLIVEIRA LOPES	Indicada
127064	THARIANE DO CARMO DE CARVALHO	Indicada

148418	VANESSA FRANCISCA DOS SANTOS SPINDOLA	Indicada
--------	---------------------------------------	----------

(*) *Sub judice*

Especialidade: Policial Legislativo Feminino – 108 – Candidato com Deficiência – PCD

108-TL/Policial Legislativo Feminino (PCD)		
Inscrição	Nome	Resultado da Avaliação Psicológica
114565	ELAINE APARECIDA ALVES DIAS DA SILVA	Indicada
109128	JULIANA DRUMOND BAPTISTA	Indicada

Recursos contra o Resultado Preliminar da Terceira Etapa – Avaliação Psicológica

PROCEDIMENTOS

Cód. 107 – Policial Legislativo Masculino

Cód. 108 – Policial Legislativo Feminino

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público torna público, nos termos dos subitens 11.12 e 17.1.4.5 a 17.1.4.13 do Edital nº 1/2022, os procedimentos para apresentação dos recursos contra o resultado da terceira etapa dos certames citados em epígrafe:

1 – O prazo para apresentação de recursos será no período de **11 a 13 de dezembro de 2023**.

2 – O laudo psicológico descritivo e conclusivo com o resultado da avaliação psicológica estará disponível para consulta do candidato contraindicado, nos **dias 11 e 12 de dezembro de 2023, no horário definido por meio de agendamento prévio**, na mesma clínica em que tiver realizado seu exame individual, conforme a relação de clínicas a seguir:

Nome da Clínica	Endereço	Telefone
Clinesp – Clínica Especializada LTDA	Rua Piauí, 953, Funcionários, Belo Horizonte	(31) 3281-5676
Doctor Recursos Humanos	Rua Espírito Santo, 2727, 4º andar – sala 410, Lourdes, Belo Horizonte	(31) 3281-2975
Medwork Serviços Médicos e Psicológicos LTDA	Avenida Amazonas, 2285, Santo Agostinho, Belo Horizonte	(31) 3291-8686
Perfil Ocupacional LTDA	Avenida Amazonas, 491, 7º andar – sala 717, Centro, Belo Horizonte	(31) 3272-4631
Sercon Medicina e Segurança do Trabalho	Rua dos Carijós, 150, 13º andar – sala 1301, Centro, Belo Horizonte	(31) 3271-3267

3 – O agendamento da vista do laudo com o resultado da avaliação psicológica deverá ser feito **exclusivamente nos dias 7 e 11 de dezembro**, nos horários das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, por meio de contato telefônico do candidato com a clínica em que tiver realizado seu teste individual.

4 – Não será permitida a vista do resultado da avaliação psicológica sem o agendamento prévio.

5 – **Cada candidato disporá de 30 minutos** para vista do material que compõe sua avaliação, incluindo o tempo destinado para realização das anotações que julgar necessárias.

6 – O **candidato terá direito, se desejar, exclusivamente a cópia do seu laudo**, não podendo copiar, fotografar ou filmar os documentos que integram sua avaliação. O material destinado às anotações do candidato será fornecido pela clínica.

7 – **O candidato poderá, a suas expensas, ser assistido por um psicólogo** regularmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Psicologia, o qual deverá apresentar declaração de sua situação profissional, expedida pelo CRP, nos termos do subitem 17.1.4.9 do edital.

8 – O acesso ao laudo e aos testes realizados pelo candidato e por seu psicológico assistente designado observarão o disposto nos subitens 17.1.4.7 a 17.1.4.11 do edital.

9 – **Será lavrada ata de atendimento ao término do procedimento de vista** do candidato a sua avaliação psicológica.

10 – A apresentação do recurso deverá ser feita pelo candidato contraindicado por meio do *link* disponível no sítio eletrônico <www.fumarc.com.br>, no período de **11 a 13 de dezembro de 2023**.



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.562

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Companhia de Dança do Palácio das Artes, mantida pela Fundação Clóvis Salgado, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Companhia de Dança do Palácio das Artes, mantida pela Fundação Clóvis Salgado, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.563

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São José do Alegre o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São José do Alegre o imóvel com área de 372,50m² (trezentos e setenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Rua da Saudade, naquele município, e registrado sob o nº 6.023, a fls. 31 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedralva.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.564

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mata Verde o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mata Verde o imóvel com área de 848,14m² (oitocentos e quarenta e oito vírgula quatorze metros quadrados), situado na Praça José de Assis Lebrão, s/nº, no Centro, naquele município, e registrado sob o nº 19.299, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de um mercado municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.565

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Santo Antônio de Pádua do Município de Mato Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Santo Antônio de Pádua do Município de Mato Verde.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATA

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/12/2023

Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite, da Deputada Leninha e dos Deputados Duarte Bechir e Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.771, 1.773, 1.774, 1.781, 1.785, 1.786, 1.791, 1.792, 1.793, 1.795, 1.799, 1.800, 1.805 a 1.809, 1.812 e 1.815/2023; Requerimentos nºs 638, 4.627, 4.717 a 4.719, 4.721, 4.722, 4.729 a 4.780, 4.782 a 4.823, 4.825 a 4.838, 4.841, 4.843 a 4.856 e 4.860 a 4.863/2023 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 4.720/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Saúde e da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 4.723, 4.781 e 638/2023; deferimento – Decisão da Presidência – 2ª Fase: Questão

de Ordem – Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 53/2023; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; Questões de Ordem; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.196/2023; votação nominal do Substitutivo nº 3, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 e da Emenda nº 1; votação nominal da Emenda nº 2; rejeição – Registro de Presença – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 421/2019; encerramento da discussão; discurso do deputado Doutor Jean Freire; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 833/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.589/2020; encerramento da discussão; discurso do deputado Gustavo Santana; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.544/2021; encerramento da discussão; discurso da deputada Ana Paula Siqueira; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.693/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.200/2021; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.706/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 256/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 325/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Suspensão e Reabertura da Reunião – Chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 840/2023; aprovação – Decisão da Presidência – Questões de Ordem – Declaração de Voto – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Declarações de Voto – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.497/2020, 3.627 e 3.798/2022 e 714/2023; aprovação – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocél – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Rafael Martins – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitorio Júnior – Zé Guilherme.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Charles Santos, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.680/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.680/2022.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 242/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 242/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 755/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 755/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.282/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.282/2023.).

Ofício da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.402/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.402/2023.).

Ofício da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.781/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.781/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.541/2023, da Deputada Macaé Evaristo. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.541/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.793/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.793/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.938/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.938/2023.).

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.941/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.941/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.955/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.955/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.925/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.925/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.006/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.006/2023.).

Ofício nº 42190/2023/GER-MG/ANM, da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.182/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.182/2023.).

Ofício nº 42187/2023/GER-MG/ANM, da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais – Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.186/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.186/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.227/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.227/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.228/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.228/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.229/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.229/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.258/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.258/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.265/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.265/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.266/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.266/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.267/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.267/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.310/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.310/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.313/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.313/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.316/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.316/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.318/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.318/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.320/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.320/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.321/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.321/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.335/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.335/2023.).

Ofício nº 289/2023, da Câmara dos Deputados, encaminhando o relatório do relator-parcial deputado Helder Salomão sobre o tema “Mariana e Bacia do Rio Doce”. (– À Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana.).

Ofício nº 0977/2023/GP, do prefeito municipal de Montes Claros, agradecendo o convite e informando a impossibilidade de comparecimento na audiência pública na Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros, no dia 17 de novembro de 2023, respaldada pela Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, para tratar da política esportiva na região Norte de Minas (– À Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.).

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.771/2023

Garante aos estudantes com necessidades alimentares especiais o acesso à alimentação escolar adequada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado manterá cadastro atualizado dos estudantes que possuam necessidades alimentares especiais na rede estadual de educação.

Parágrafo único – O cadastro deverá ser atualizado periodicamente para fazer cumprir o disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar, a fim de efetivar a oferta de alimentação específica para alunos com necessidades derivadas de doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias ou intolerâncias alimentares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2023.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: O art. 227, da Constituição Federal, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à alimentação adequada. Nesse sentido, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – determina as diretrizes da alimentação no âmbito escolar, de modo que o cardápio será planejado por nutricionista. Haverá, ainda, cardápio individualizado para cada estudante, em virtude de condição de saúde específica, como dita o art. 12, § 2º, do Pnae, no caso de alergia, intolerância, anemia, hipertensão ou doença celíaca, por exemplo. Do mesmo modo determina o art. 17, § 1º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Pnae.

Apesar de tais determinações legais, em verdade, muitas crianças não recebem a alimentação adequada para suas necessidades. Nesse sentido, a fim de facilitar a operacionalização dessa medida no âmbito do Estado, este projeto visa a criação de um cadastro, a ser atualizado com frequência pela administração pública, que demonstre claramente quais são e onde estão os estudantes que precisam que o direito à alimentação especial seja efetivado. Com isso, será possível que cada escola conheça e disponibilize os cardápios específicos com celeridade e eficiência.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.026/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.773/2023

Altera a Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que Estabelece a Estrutura Orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, para transferir a Subsecretaria de Esportes para a Secretaria de Cultura e Turismo do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que Estabelece a Estrutura Orgânica do Poder Executivo do Estado, para transferir a Subsecretaria de Esportes do Estado para a Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º – O *caput* do art. 20 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – A Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Esporte – Secult – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:”.

Art. 3º – Acrescente-se ao art. 20 o seguinte inciso:

“XVIII – à promoção do esporte, da atividade física e do lazer.”

Art. 4º – Acrescente-se ao art. 21 o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

“IV – Subsecretaria de Esportes, à qual se subordinam:

- a) a Coordenação Estratégica de Políticas Esportivas;
- b) a Superintendência de Programas Esportivos, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte, com duas unidades a ela subordinadas;”.

Art. 5º – Suprima-se do art. 24 o inciso XII e do art. 25 o inciso VIII e suas alíneas.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2023.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: Desde o início de meu mandato venho defendendo uma maior vinculação da pasta do Esporte aos segmentos da Cultura e do Turismo. Apresentei Emenda com a proposta de alocação da Subsecretaria de Esportes à Secult, tanto ao Projeto de Lei nº 367/2019 que estabeleceu a estrutura orgânica do Poder Executivo, quanto ao PL nº 358/2023 que modificou a estrutura administrativa do Poder Executivo. Também realizamos audiência pública na Comissão de Esporte, Lazer e Juventude para debater essa proposta, o que contou com adesão de várias entidades esportivas e Federações, corroborando com tal pertinência.

Importante ressaltar que todos os grandes eventos esportivos e culturais são também importantes eventos turísticos que movimentam toda a cadeia produtiva do turismo, através da hotelaria, gastronomia, transportes e comércio em geral. Minas Gerais possui, há muitos anos, órgãos específicos – Secretarias – para o fomento e gestão das políticas públicas dos três segmentos mencionados. Com a exiguidade de recursos públicos no momento atual, vivenciada pelo Estado e pelo País, são compreensíveis os esforços envidados no sentido de diminuição da máquina pública e consequente redução de seu elevado custo. Faz-se, entretanto, importante evidenciar que a vinculação do segmento do Esporte à Secretaria de Cultura e Turismo, além de alicerçar e integrar essas três importantes vertentes do cotidiano da vida da população mineira, não incide em custos adicionais. Ademais, conforme evidenciado pela própria Estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a prioridade da Sedese são as ações de Assistência Social, o que é absolutamente louvável e necessário, mas que vem demonstrar que a organização do segmento do Esporte em Minas Gerais precisa estar vinculada a áreas com os mesmos objetivos e prioridades.

O Esporte possui um sistema organizacional bastante peculiar, que integra os esportes educacional, de rendimento e de participação, envolvendo atletas, clubes, federações, confederações e comitês olímpico e paralímpico e sua integração aos segmentos de Cultura e Turismo representa o modelo institucional mais avançado existente hoje no mundo para a gestão das políticas públicas voltadas ao fomento do Esporte, da Cultura e do Turismo e prática usual em diversos países, Estados e grandes cidades brasileiras. Por essas razões conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.844/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.774/2023

Altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, a fim de estabelecer isenção na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, os seguintes parágrafos “§4º” “§5º”:

“Art. 3º – (...)

§ 4º – Ficam também isentas todas as transmissões *causa mortis* e doações de quaisquer bens móveis ou imóveis cuja finalidade última seja sua utilização como forma de indenizar o empregado que tiver sido submetido a trabalho em condição análoga à de escravo, comprovada mediante:

I – condenação com trânsito em julgado de sentença no âmbito da Justiça Trabalhista;

II – acordo judicial ou extrajudicial homologado em juízo;

III – acordo firmado por Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho;

IV – acordo firmado entre as partes após reconhecimento das condições mencionadas neste parágrafo mediante fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou por grupo móvel composto pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho;

V – mediante a inclusão do empregador no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 2016.

§ 5º – A isenção do parágrafo anterior abrange todas as etapas de transmissão do bem, sejam as anteriores ao recebimento pelo trabalhador – quantas houver –, seja ao final, em que o bem é efetivamente destinado ao trabalhador escravizado, conforme definição das alíneas “a” a “e”, supra.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

Justificação: O trabalho em condições análogas à de escravo ainda faz parte da realidade brasileira mesmo após 135 anos da abolição da escravidão legal pela Lei Áurea. Setores que historicamente marcaram a formação econômica e social nacionais, como o cafeeiro, o canavieiro e o serviço doméstico, continuam a reproduzir o padrão exploratório do Brasil colônia.

Dentre os entes federativos, Minas Gerais lidera desde 2013, a lista de trabalhadores resgatados em situações análogas à de escravo, conforme levantamento do Radar SIT, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. Minas Gerais também é o estado com o maior número de operações realizadas no combate ao trabalho escravo contemporâneo.

Vale pontuar também que o estado foi palco da Chacina de Unai, execução ocorrida em 28 de janeiro de 2004, quando quatro funcionários do Ministério do Trabalho e Emprego foram assassinados durante fiscalização de rotina em fazendas da região.

Reconhecendo a importância do tema, este projeto de lei visa a, dentro das limitações jurídicas impostas pela Constituição Federal, garantir o acesso à justiça e demais medidas de reparação aos trabalhadores e trabalhadoras resgatadas da escravidão.

O objeto principal da proposição em tela é o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, ou ITCD, tributo estadual que incide sobre a transmissão de bens, móveis e imóveis, por herança (*causa mortis*) ou por doação em vida, sendo de responsabilidade do ente competente a estipulação das regras de cálculo e da alíquota.

As demandas da população são os catalisadores das proposições legislativas. O presente projeto é motivado pelos casos recentes de trabalho escravo, em especial no contexto doméstico de grandes centros urbanos, nos quais a doação de bens móveis ou imóveis – ou mesmo sua transferência como legado, *causa mortis* – foi a única forma encontrada de indenizar parcialmente (nunca em sua integralidade, por ausência de recursos capazes de compensar uma vida de submissão à escravidão) os trabalhadores resgatados.

Os marcadores sociais das pessoas resgatas escancararam a necessidade de políticas de reparação frente ao mais de 300 anos do regime escravocrata, pois mesmo após mais de um século da abolição, o corpo negro e pobre é o principal atingido, no contexto doméstico tem-se em especial o marcador de gênero, sendo as mulheres negras as principais impactadas.

Haja vista a especificidade destes casos, pode-se concluir que é praticamente inexistente a onerosidade aos cofres públicos pelo não recolhimento do ITCD ora proposto. De modo a exemplificar, a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG realizou um levantamento dos processos que versam sobre o tema, constatando que desde 2017, foram 11 casos de resgate de trabalho escravo doméstico (modalidade em que a situação descrita tem maior ocorrência), de tal modo que somente 4 casos se enquadram na situação desta proposição.

Destaca-se que esta Casa Legislativa já reconheceu a importância da isenção do ITCD em situações atípicas, como é o caso da pandemia de Covid-19, que gerou o Projeto de Lei nº 1825/2020, transformado na Lei nº 23.637/2020, que suspendeu a incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – em hipóteses pontuais relacionadas ao combate à emergência sanitária.

Sendo assim, contamos com o apoio dos parlamentares desta Casa com vistas a aprovar a presente proposição, de modo a minimizar e garantir o devido acesso aos meios de reparação aos trabalhadores e trabalhadoras que foram submetidos durante anos a situações de trabalho análogas à escravidão, dando mais um passo para modificar a triste realidade que assola o nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.781/2023

Declara de utilidade pública a Associação Casa de Apoio Exército de Cristo – Caec –, associação de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Ouro Branco-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Casa de Apoio Exército de Cristo – Caec –, associação de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Ouro Branco-MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2023.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: A Associação Casa de Apoio Exército de Cristo – Caec – é uma entidade voltada à recuperação, proteção social e atenção a pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas estabelecida desde 31 de janeiro de 2018 na cidade de Ouro Branco.

A instituição se dedica à gratuidade, voluntariedade e combate à pobreza e vulnerabilidade social com práticas voltadas à profissionalização, geração de renda e inclusão social fomentando projetos socioeducativos e culturais na cidade com destaque e relevância.

Dentre seus propósitos, há também a exploração de emissora de radiodifusão, promoção de cursos e palestras e atividades voltadas para os jovens e idosos, estimulando a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos de atendimento de jovens e ao idoso.

Deveras abrangente, a Caec colabora com outras entidades e empreende atividades em diferentes segmentos sociais com foco no esporte, lazer, meio ambiente, conscientização de jovens nas mais diversas intervenções inclusive na cultura e no combate às

drogas tanto atuando em parceiro com o Conselho Municipal sobre Drogas quanto na concepção das políticas antidrogas. A Caec encaminha, acolhe, educa, alcança um enorme espectro de utilidade e faz toda diferença na comunidade.

A documentação que vem corroborar a realidade de tais assertivas segue anexa à proposição e demonstra a grandeza da Associação. Para além disso os anexos denotam a regularidade do atendimento aos ditames da Lei Estadual nº 12.972/98 para o escopo pretendido no projeto para o qual peço a adesão dos nobres pares, célere apreciação e votação favorável.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.785/2023

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Uberaba Nair da Silva Oliveira, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Uberaba Nair da Silva Oliveira, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: O Lions Clube de Uberaba Nair da Silva Oliveira é uma associação de fins não econômicos, de duração indeterminada e tem como slogan “Liberdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço”.

Os propósitos do Lions Clube de Uberaba Nair da Silva Oliveira são, dentre outros, criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra; promover os princípios de bom governo e boa cidadania. O Lions Clube de Uberaba Nair da Silva Oliveira desenvolve ações de combate a cegueira, ações de combate a fome, ações de combate ao câncer infantil, promove o bem-estar e valorização das famílias em situação de risco social ou extrema emergência, dentre outras importantes atividades desenvolvidas.

Conforme atesta a prefeita de Uberaba, o Lions Clube de Uberaba Nair da Silva Oliveira está em pleno e regular funcionamento desde 11/11/2011, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais. A prefeita atesta, ainda, que seus membros são de reconhecida idoneidade moral, que a entidade não remunera os membros de sua diretoria e não distribui vantagens, bonificações sob nenhuma forma, sendo a totalidade das rendas apuradas destinadas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.786/2023

Declara como patrimônio cultural, histórico, turístico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, a Organização Folclórica Zé Pereira da Chácara, no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada como patrimônio cultural, histórico, turístico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, a Organização Folclórica Zé Pereira da Chácara, no Município de Mariana.

Art. 2º – O Zé Pereira, manifestação cultural do povo marianense, tem na comunidade Chácara uma das maiores expressões dessa arte, iniciada, nos moldes mantidos até os dias atuais, com bonecos que reproduzem a imagem de personalidades, em meados do ano de 1846.

Art. 3º – A tradição advém da irreverência de pessoas que, mesmo escravizadas, não perderam a sua essência e iniciaram a manifestação cultural através da música feita a partir de latas e pinturas corporais, antes de 1846.

Art. 4º – Fica autorizada a destinação de recursos públicos para o apoio à preservação e à valorização do patrimônio objeto desta lei, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – O bem de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2023.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: A manifestação cultural do Zé Pereira, que tem como expoente a Organização Folclórica Zé Pereira da Chácara, no Município de Mariana, remonta à tradição que envolve tanto a cultura africana, quanto a cultura portuguesa.

O termo “zé-pereira” denota às práticas do litoral norte e centro de Portugal, fazendo referência às manifestações culturais musicais marcadas pela utilização de instrumentos de percussão.

Em Mariana, relatos dão conta de que o Zé Pereira da Chácara é iniciado com a manifestação musical de pessoas escravizadas da “Chácara do Barão” e incrementada com a prática da confecção de bonecos (catitões) que reproduzem a imagem de personalidades locais, regionais e até mesmo nacionais. Essa prática foi iniciada em 1846, com o sapateiro português José Nogueira de Azevedo Paredes, que produziu os primeiros bonecos e ensinou a prática aos moradores da Chácara.

A Organização Folclórica Zé Pereira da Chácara, no Município de Mariana, deve ter reconhecimento e valorização assegurados por esta casa. Dito isso, é aguardado o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.791/2023

Declara de utilidade pública a Associação Presbiteriana de Educação e Filantropia, com sede no Município de Ipanema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação Presbiteriana de Educação e Filantropia, com sede no Município de Ipanema.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: A Associação Presbiteriana de Educação e Filantropia é uma associação civil cristã de direito privado, com finalidade educacional e filantrópica. Desta forma, procura observar os princípios cristãos reformados e presbiterianos de seus instituidores, convictos dos benefícios da educação na melhoria da qualidade de vida e das condições sociais do povo, visa manter, em

ambiente de fé cristã evangélica. A associação, além de levar educação por meio da escola firmada pela mesma busca introduzir jovens e adolescentes a atividades extracurriculares como; teclado, flauta, violão e entre outros. Assim sendo, se mostra de suma importância o título a esta associação, que por sua vez exerce um eximo trabalho em meio a Educação Confessional no Município de Ipanema-MG.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.792/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunidade em Ação de Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunidade em Ação de Caratinga, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2023.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: A Associação Comunidade em Ação de Caratinga, fundada em 2021, tem como principal objetivo o atendimento a pessoas em situação de rua.

Assim sendo, desempenham a nobre missão de ofertar programas sociais, para pessoas que utilizam as ruas como meio de sobrevivência e moradia, com finalidade de atender e direcioná-las fortalecendo vínculos interpessoais e familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

A associação oferece trabalhos técnicos para análise das demandas dos atendidos, orientação individual e em grupo, encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, inserção social e proteção aos direitos a elas garantidos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.793/2023

Declara de utilidade pública a Companhia Cívico Militar de Ação Educacional – Commae –, com sede no Município de São José da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Companhia Cívico Militar de Ação Educacional – Commae –, com sede no Município de São José da Lapa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: A Companhia Cívico Militar de Ação Educacional – Commae – apresenta uma função social fundamental para os moradores de São José da Lapa e região. A companhia realiza serviços de assistência social com a finalidade de ensinos de esportes e no ensino de arte e cultura para jovens e crianças em situação de risco social e econômicos, apresentando atividades socioeducativas, assistência social, esporte, cultura, arte e lazer. Devido aos motivos apresentados acima, há uma relevância imensa ao declarar a Commae de utilidade pública, pois o trabalho realizados pelos coordenadores é em prol das crianças e adolescentes que passam por complexidades e, conseqüentemente, carecem de assistências básicas em suas residências.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.795/2023

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-509 que está localizada no território do Município de Conceição das Alagoas entre o entroncamento da MG-427 e a zona urbana da cidade na Avenida Brasil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Professora Sandra de Freitas Paixão Sousa Tristão o trecho da Rodovia LMG-509 que está localizada no território do Município de Conceição das Alagoas entre o entroncamento da MG-427 e a zona urbana da cidade na Avenida Brasil.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: A sugestão do nome da saudosa Professora Sandra de Freitas Paixão Sousa Tristão é uma justa homenagem a esta grande educadora que exerceu sempre com amor e orgulho suas funções de professora da educação infantil em nosso município até sua aposentadoria. Infelizmente a fatalidade do destino ceifou a vida da tão querida educadora, vitimada pela covid-19 não pode realizar seus maiores sonhos de dedicar-se integralmente à família, partiu deixando enlutados os corações não só dos familiares, mas também de várias gerações de cidadãos de Conceição das Alagoas que tanto carinho e gratidão nutriam pela eterna Professora Sandra.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.799/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itumirim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itumirim o imóvel com área de 500m² (quinhentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida José Antônio de Souza, no Distrito de Macuco de Minas, confrontando pela frente com a Avenida, de um lado com a Rua Geraldo de Souza, do outro lado com José Henrique de Souza e pelos fundos com Maria Aparecida, no Município de Itumirim, e registrado sob o nº 1.197, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim.

Art. 2º – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: A transferência da propriedade para o município busca aprimorar e otimizar a prestação de serviços de saúde à comunidade local, oferecendo condições mais favoráveis para o atendimento das demandas da população.

O imóvel em questão já abriga uma Unidade Básica de Saúde – UBS em funcionamento, exercendo um papel crucial na promoção da saúde e bem-estar da comunidade. Contudo, a transferência da titularidade para o município possibilitará uma gestão mais eficiente e flexível dos recursos disponíveis, permitindo investimentos direcionados às necessidades específicas da localidade.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a votação e aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.800/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itumirim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itumirim o lote de nº 42, da quadra C, no Município de Itumirim, e registrado sob o nº 14.239, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim.

Art. 2º – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de uma unidade de posto de saúde do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itumirim o lote de nº 42, da quadra C, no Município de Itumirim, e registrado sob o nº 14.239, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim.

O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de uma unidade de posto de saúde do Programa Saúde da Família – PSF.

O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.805/2023

Dispõe sobre a criação de comitês de coordenação de cuidados continuados visando a organização e referenciamento em tempo correto de pacientes de hospitais gerais e outros serviços para as unidades de transição de cuidados do estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a criação de comitês de coordenação de cuidados continuados visando a organização e referenciamento em tempo correto de pacientes de hospitais gerais e outros serviços para as unidades de transição de cuidados do estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Será criado um comitê por macrorregião e um comitê estadual.

Art. 2º – Os serviços e hospitais de maior complexidade, que são fontes encaminhadoras de pacientes para as unidades de transição de cuidados do estado de Minas Gerais devem nomear e indicar profissionais de sua equipe para composição de comitê de coordenação de cuidados continuados.

Art. 3º – O comitê de coordenação de cuidados continuados deve promover a estruturação de redes de cuidados temáticas, alinhadas as políticas de saúde em níveis federal e estadual, visando favorecer as discussões de casos e navegação dos pacientes entre serviços de transição de cuidados e suas fontes encaminhadoras em tempo adequado e com segurança assistencial.

Art. 4º – O comitê de coordenação de cuidados continuados deve promover capacitações para as partes envolvidas no processo e agir de forma articulada com núcleos de regulação interna – NIRs – visando responder demandas e elegibilidade preconizadas no processo de articulação dos pacientes encaminhados para as unidades de transição de cuidados.

Art. 5º – O comitê de coordenação de cuidados continuados deve ser composto por um membro de cada serviço, sendo ele enfermeiro, fisioterapeuta ou médico.

Art. 6º – O comitê de coordenação de cuidados continuados deve apoiar na articulação de casos de maior complexidade de regulação e navegação, fazendo interface direta com família de pacientes e equipes assistenciais de fontes encaminhadoras e hospitais de transição como fontes receptoras de pacientes.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: Após existência de um evento agudo que declina a funcionalidade das pessoas deve haver uma coordenação de cuidados para gerar continuidade, acesso e interface entre serviços. Uma das grandes barreiras no processo de transferências de pacientes de hospitais gerais de maior complexidade para hospitais de transição é a comunicação entre serviços de cuidados e fornecimento de transporte sanitário.

Os fatores isolados ou em conjunto promovem aumento da permanência de pacientes na alta complexidade e consequentemente os custos para o poder público e os riscos para os pacientes. Diante de cenário é imprescindível que possa ser instituídos comitês para coordenação de cuidados, principalmente para gerir as linhas de cuidados e redes temáticas de saúde.

Em face da importância da presente proposição, solicitamos a aprovação de demais colegas desta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.806/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Mostra de Cinema de Tiradentes, no município de Tiradentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Mostra de Cinema de Tiradentes, realizada anualmente no mês de Janeiro, no Município de Tiradentes.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Republicanos).

Justificação: A Mostra de Cinema de Tiradentes é um evento audiovisual de vanguarda que reúne as manifestações da arte numa programação cultural, que acontece desde 1998, com a ajuda de patrocínios públicos e privados.

O evento tem como objetivo ser uma plataforma para o lançamento do cinema brasileiro contemporâneo, mostrando ao público a diversidade da produção nacional, com novas representatividades, abordagens, personagens e estéticas. Além de apresentar as permanências e as mudanças, realiza a recepção crítica desse fazer cinematográfico.

A mostra cinematográfica também promove atividades de formação, como debates, encontros e diálogos audiovisuais, rodas de conversa, oficinas, laboratório, *masterclasses*, lançamento de livros, performances, exposições e atrações artísticas.

As inscrições para a exibição de filmes, abrangem o país inteiro e também coproduções internacionais.

Embora o evento tenha se tornado extremamente popular, reunindo críticos, estudantes, curadores e público, manteve-se exibindo exclusivamente produções brasileiras e não distribuindo prêmios em dinheiro.

Organizada pela Universo Produções, que também é responsável também pela realização de outros festivais mineiros, concede o Troféu Barroco para o melhor filme de longa-metragem. Além de outros prêmios para curta metragem e entre outros.

O festival sediado em Tiradentes é uma referência para o cinema nacional, sendo uma forma de promoção e incentivo a cultura brasileira.

Por tudo isso, pedimos aos nossos e. pares apoio para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.807/2023

Declara de utilidade pública a associação Clube Desportivo Minas, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública associação Clube Desportivo Minas, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2023.

Professor Cleiton (PV)

Justificação: O Clube Desportivo Minas é uma associação sem fins lucrativos, criada para levar cultura, lazer, esporte, saúde e acompanhamento social para a população de Contagem. De grande importância na promoção esportiva e integração de pessoas jovens na sociedade, com um belo trabalho social. Razões pelas quais, se requer a declaração de utilidade pública desta associação para reconhecer sua importância para o público de Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.808/2023

Declara como patrimônio cultural, religioso, paisagístico, turístico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, a Imagem de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, situada no Alto da Saibreira, no Município de Vermelho Novo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada como patrimônio cultural, religioso, paisagístico, turístico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, a Imagem de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, situada no Alto da Saibreira, no Município de Vermelho Novo.

Art. 2º – A Imagem de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, situada no Alto da Saibreira, na divisa entre os Municípios de Vermelho Novo e Manhuaçu, é ponto de encontro de pessoas devotas, que pela fé peregrinam e celebram, juntas, o Dia de Nossa Senhora Aparecida, bem como manifestam a defesa do território frente à ameaça da mineração predatória.

Art. 3º – Fica autorizada a destinação de recursos públicos para o apoio à preservação e à valorização do referido patrimônio, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2023.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: A manifestação da fé, em Minas Gerais, é um dos principais marcos da cultura do nosso povo. Fé e cultura caminham lado a lado.

Em Vermelho Novo, que tem na fé do seu povo uma marca que lhe caracteriza, a Imagem de Nossa Senhora da Conceição Aparecida (situada no Alto da Saibreira, na divisa entre os Municípios de Vermelho Novo e Manhuaçu), acolhe e orienta aquelas pessoas que buscam consolo, disposição e força, sobretudo na luta em enfrentamento à mineração predatória e em favor da maior geradora de emprego e renda na região: a Agricultura Familiar.

Por ser a Imagem de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, em Vermelho Novo, verdadeiro expoente da cultura do povo de Minas Gerais, é apresentado o presente projeto, para o qual é aguardado o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.809/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Tradicional de Garimpeiros do Município de Barra Longa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Tradicional de Garimpeiros do Município de Barra Longa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2023.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: O garimpo tradicional de Barra Longa é expressão maior de um processo cultural de permanência e de pertencimento, processo esse que é imaterial e também econômico, sendo fonte de renda de famílias da região há séculos.

Em que pese, três séculos depois, em uma disputa territorial econômica marcada por um processo oposto ao artesanal, as grandes mineradoras lançarem mão de instrumentos mecânicos para a produção em alta escala, o garimpo de Barra Longa, caracterizado pelo trabalho manual e para a subsistência das famílias, resiste sob uma tradição artesanal e apesar da destruição promovida pelo crime da Samarco/Vale/BHP Billiton que feriu de morte o Rio do Carmo e o Rio Gualaxo do Norte e, assim, também o Município de Barra Longa e seu povo.

Considerando o necessário reconhecimento da Comunidade Tradicional de Garimpeiros do Município de Barra Longa como de relevante interesse cultural de Minas Gerais, para a manutenção da história de um povo, com reconhecimento e garantia de condições de perpetuação dessa história e dessa cultura, que vem assegurando a sobrevivência de gerações no território, apresenta-se este projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.812/2023

Declara de utilidade pública a Associação Vale Forte de Artes Marciais, com sede no Município de Itinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vale Forte de Artes Marciais, com sede no Município de Itinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2023.

Bruno Engler (PL)

Justificação: A Associação Vale Forte de Artes Marciais, com sede no Município de Itinga, é uma entidade sem fins lucrativos e de caráter filantrópico. A “Vale Forte de Artes Marciais”, ao longo de sua existência, tem desenvolvido um importante trabalho no que toca a melhoria da qualidade de vida de várias pessoas, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade, com foco no social e na prática esportiva. Por tudo isso, conto com o apoio dos demais pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.815/2023

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Recebendo e Amparando Crianças em Itatiaiuçu – Abraci –, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Recebendo e Amparando Crianças em Itatiaiuçu – Abraci –, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2023.

Lohana, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

Justificação: A Associação Beneficente Recebendo e Amparando Crianças em Itatiaiuçu – Abraci –, inscrita no CNPJ sob o nº 13.749.818/0001-53, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.155, de 27 junho de 2011, situada na Avenida Duque de Caxias nº 418 – Centro, Itatiaiuçu, presta relevantes serviços à comunidade local e tem objetivos voltados à promoção der atividades e finalidades pública e social, tais como, prestar apoio, orientação e abrigo institucional a crianças e adolescentes.

Consoante seu estatuto, a Associação possui como finalidades I – acolher as crianças e os adolescentes, até que se estabeleça a sua reintegração à família, bem como encaminhar para adoção aqueles cuja reintegração familiar não for possível, tudo a critério da Vara da Infância e Juventude local; II – dar assistência pedagógica e atividade de reforço escolar; III – desenvolver a capacidade intelectual, artística e religiosa, através de palestras, filmes, culinária, oficinas de trabalhos manuais, etc; IV – encaminhar para atendimento médico e odontológico; V – encaminhar para atendimento psicológico; VI – fornecer alimentação; VII – criar e executar projetos em parcerias com órgãos e empresas que propiciem a formação profissional e a inserção do menor aprendiz no mercado de trabalho.

Diante disso, considerando que Associação Beneficente Recebendo e Amparando Crianças em Itatiaiuçu – Abraci –, desempenha um papel vital na criação de ambientes seguros e de apoio, permitindo que esses jovens alcancem seu pleno potencial e construam um futuro promissor, é que justifico e solicito apoio para a aprovação do presente Projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 638/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar o aniversário de 50 anos da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais – FCDL-MG – completados em 19/3/2023, homenageando essa instituição por todos os serviços prestados à sociedade e à economia.

Nº 4.627/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao coordenador da Defesa Civil em Congonhas pedido de informações sobre o documento *Alerta às autoridades*, elaborado pelo Fórum Permanente São Francisco, que alerta sobre os riscos de rompimento das barragens Casa de Pedra e B4, em Congonhas, relacionados às mudanças climáticas.

Nº 4.717/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao presidente do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações sobre as medidas de acessibilidade que são adotadas durante todo o procedimento de habilitação de condutores com deficiência auditiva. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.718/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Saúde de Divinópolis pedido de informações acerca da quantidade de pessoas com deficiência que se encontram na fila de espera para atendimento com fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, bem como sobre a expectativa do tempo de espera para os referidos atendimentos e as medidas que estão sendo tomadas para torná-los mais eficientes e com menor tempo de espera.

Nº 4.719/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao presidente da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em levantamento das Apaes no Estado que alugam imóveis para o desenvolvimento do serviço de acolhimento institucional Casa Lar e dos Centros-Dia.

Nº 4.721/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de providências para ajudar financeiramente ou por meio de fornecimento de infraestrutura na reconstrução da ponte que colapsou no Município de Mercês, em 21/11/2023.

Nº 4.722/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente de Betim pedido de informações quanto aos resultados das investigações preliminares em relação ao descarte irregular de sangue animal no Riacho das Areias, por parte de um frigorífico na região dos Bairros Laranjeiras e Imbiruçu, bem como quais foram ou serão as medidas para penalizar os responsáveis.

Nº 4.723/2023, do deputado João Magalhães, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.335/2021, de sua autoria.

Nº 4.729/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAODH – do Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para a apuração de denúncias sobre o recolhimento forçado de bens e pertences de pessoas em situação de rua em Belo Horizonte, apresentadas na 20ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 4/10/2023, ressaltando-se que essa prática, supostamente comum e frequente em certas regiões da cidade, afronta a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, em 21/8/2023, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – 976; requer ainda seja encaminhado o *link* da referida reunião para o CAODH.

Nº 4.730/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Política Urbana da Prefeitura de Belo Horizonte pedido de informações sobre a política adotada pelo município de recolhimento forçado de bens e pertences de pessoas em situação de rua, conforme denúncias recebidas na 20ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 4/10/2023, sendo que esse tipo de recolhimento está proibido desde a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, em 21/8/2023, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – 976; requer também seja encaminhado ao secretário o *link* da referida reunião.

Nº 4.731/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja reaberto prazo para inscrição da mudança de lotação dos profissionais da rede estadual de educação de Minas Gerais, uma vez que as informações constantes no *site* da SEE acerca do prazo para solicitação de mudança foram inconclusivas, apresentando os dias 19 de novembro e 24 de novembro de 2023 como datas limites para a inscrição; e que a reabertura de prazo não seja inferior a 24 de novembro de 2023, com a devida notificação de todos os profissionais da rede estadual de educação.

Nº 4.732/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à superintendente Regional de Ensino Metropolitana A da Secretaria de Estado de Educação pedido de informações relativamente à interpretação do art. 12 da Resolução nº 4.925/2023, em especial do trecho que orienta a escolha dos cargos preferencialmente para o

mesmo turno, prevendo que, caso seja necessário, e haja conveniência pedagógica, o cargo pode ser composto utilizando-se a formação geral básica e os itinerários formativos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.733/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam tomadas medidas quanto às ações autoritárias por parte da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A, que de modo unilateral está intervindo nas escolas de sua responsabilidade quanto ao planejamento das aulas de 2024, desrespeitando a Resolução nº 4.925/2023, em especial o art. 12, que dispõe sobre a escolha dos cargos preferencialmente no mesmo turno, prevendo que, caso seja necessário, nas conveniências pedagógicas, o cargo pode ser formado utilizando-se formação geral básica e itinerários formativos; seja formada uma única interpretação do citado art. 12, definindo-se o que se compreende por “preferencialmente”, de modo a uniformizar a compreensão da resolução; e que, em razão do curto prazo estipulado pela SRE Metropolitana A – 27/11/2023 – para a entrega do planejamento das aulas de 2024, seja prorrogada a data de entrega do planejamento das aulas, sendo a data definida razoável e exequível para as escolas, de modo a garantir que o envio seja realizado em tempo hábil.

Nº 4.734/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a inclusão da Escola Estadual Basílio da Gama, localizada no Município de Tiradentes, no programa Mãos à Obra, para a viabilização das obras e reformas estruturais de que o espaço necessita para a prestação de serviço de qualidade a seus alunos.

Nº 4.735/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos professores e professoras de matemática e português da rede municipal de Lavras pela greve deflagrada no dia 6/10/2023, em resposta às alterações impostas pela Prefeitura Municipal de Lavras, no que se refere ao pagamento das aulas de exigência curricular no município, o que vem causando aos servidores dessas disciplinas imensos prejuízos financeiros e funcionais.

Nº 4.736/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que no Plano de Atendimento 2024 da Escola Estadual Doutor Raimundo Torres, em Viçosa, seja incluída a oferta de vagas para 3 (três) turmas do 1º ano do ensino médio regular e 2 (duas) turmas do 2º ano do ensino médio regular, conforme demanda do colegiado escolar.

Nº 4.737/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a realização de reforma estrutural e a recomposição do acervo literário da biblioteca da Escola Estadual Padre José Epifânio Gonçalves, no Distrito de Gesteira, no Município de Barra Longa, atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão, da mineradora Vale S.A.

Nº 4.738/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Barra Longa pedido de informações sobre a aquisição de veículo destinado ao transporte escolar dos alunos do Distrito de Gesteira, no Município de Barra Longa, tendo em vista o recurso repassado ao município em decorrência do acordo para reparação dos danos provocados pelo rompimento da Barragem de Fundão firmado entre Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, Ministério Público Federal – MPF –, Defensoria Pública da União – DPU – e Comissão de Pessoas Atingidas de Barra Longa, em 29/5/2023, e homologado pela 4ª Vara da Justiça Federal.

Nº 4.739/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para alteração do sistema de movimentação de pessoal dessa secretaria de forma a possibilitar, durante a inscrição no sistema, o acréscimo de titulação e o direcionamento do pedido para todas as titulações obtidas, conforme a legislação, de modo a viabilizar a movimentação destes servidores.

Nº 4.740/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja ofertado, no Plano de Atendimento 2024, o ensino médio regular na Escola Estadual Professora Maria de Barros, em Ituiutaba.

Nº 4.741/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja ofertada, no Plano de Atendimento 2024 da Escola Estadual Professor Ormindio de Souza Lima, em São Geraldo, nova turma do 1º ano do ensino fundamental, totalizando duas turmas.

Nº 4.742/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a implementação progressiva do ensino médio, nas modalidades regular e EJA, na Escola Estadual Frei Angélico de Campora, em Governador Valadares, e que seja garantida oferta de vagas para o seu 1º ano no Plano de Atendimento 2024.

Nº 4.743/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam prorrogados todos os concursos previstos nos editais da Uemg em vigor, de acordo com os prazos estabelecidos pela Resolução Conjunta Seplag/Uemg nº 10.504, de 27 de janeiro de 2022, bem como a nomeação dos candidatos aprovados para o cargo professor de educação superior, tendo em vista o grande quantitativo de servidores contratados de forma temporária que compõem o atual quadro e o prazo determinado pela Corte do STF em sede da ADPF nº 915, cuja decisão reconheceu em definitivo a inconstitucionalidade das convocações temporárias na educação básica e superior.

Nº 4.744/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja assegurada a oferta de ensino médio no período noturno e na modalidade educação de jovens e adultos – EJA – na Escola Estadual José Leandro, localizada no Distrito de Santa Rita, Ouro Preto, por haver grande demanda da comunidade pelo funcionamento noturno dessa escola.

Nº 4.745/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os estudos que motivaram a decisão de proibir a oferta de ensino médio no período noturno e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – na Escola Estadual José Leandro, localizada no Distrito de Santa Rita, Ouro Preto, e ainda que seja informado se a comunidade foi consultada sobre essa decisão e, em caso afirmativo, solicita-se que sejam encaminhadas as atas e demais documentos elaborados a partir dessas consultas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.746/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação em Divinópolis pedido de providências para que sejam realizadas obras para restauração e ampliação da quadra e do refeitório da Escola Estadual Ilídio da Costa Pereira, em Divinópolis, tendo em vista o crescimento do número de alunos.

Nº 4.747/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o professor Frederico Ferreira de Pinho Tavares e a aluna Júlia Helena Pimenta Ferreira pela nova opção para o cálculo de raízes quadradas.

Nº 4.748/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com os estudantes que se manifestaram em defesa da educação de qualidade, manutenção das turmas existentes, não transferências de alunos e da não dispensa de professores.

Nº 4.749/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal Professor Edson Pisani pelo Prêmio Escolha da Comunidade. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Requerimento nº 4.448/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.750/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Congresso Nacional pedido de providências para envidar esforços para a aprovação do Projeto de Lei Federal nº 5.414/2016, que altera o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – para proibir o incentivo do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância em curso da área de saúde.

Nº 4.751/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o escritor mineiro Silvano Santiago pelo recebimento do Prêmio Camões, o mais importante da Língua Portuguesa, em 14 de novembro de 2023.

Nº 4.752/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a manutenção e expansão da oferta de matrículas de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI –, EMTI Profissional e da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA –, no plano de atendimento para 2024-2025 da Escola Estadual Doutor Lucas Monteiro Machado, no Bairro Pindorama, em Belo Horizonte, de modo a atender as demandas da comunidade escolar.

Nº 4.753/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para prorrogar o prazo da consulta pública acerca da Proposta de alteração da Portaria Normativa nº 11/2017, do Ministério da Educação, em dispositivos relativos à oferta de cursos de graduação na modalidade de educação a distância na plataforma Participa + Brasil, para que mais pessoas possam participar e opinar sobre o tema.

Nº 4.754/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja mantida, no Plano de Atendimento 2024, a oferta de atendimento às crianças do 1º ano do ensino fundamental da Escola Estadual José Joaquim Cabral, localizada no Município de Santa Maria do Salto, de modo a atender às demandas da comunidade escolar.

Nº 4.755/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, em Divinópolis, pedido de providências para que sejam supridas, através da realização de obras, as dificuldades enfrentadas pela Escola Estadual de Educação Especial Helena Aparecida, em Lagoa da Prata, que se revelam, especialmente, na ausência de sede própria, de biblioteca, laboratório, sala de professores e sala de recursos para educação especial, obras que devem ser realizadas para melhor atender a comunidade escolar.

Nº 4.756/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, em Passos, pedido de providências para que sejam realizadas melhorias na Escola Estadual Professor Tonico Leite, no Município de Formiga, a fim de que seja realizada pavimentação de parte da área externa, especialmente em razão do aparecimento de animais peçonhentos, além de revitalização e reforma da quadra e do entorno e reavaliação do formato integral.

Nº 4.757/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Educação em Divinópolis pedido de providências para que sejam realizadas obras de melhorias na Escola Estadual Monsenhor Alfredo Dohr, em Lagoa da Prata, a saber, pintura e fixação de alambrado das quadras e cobertura do palco, e ainda a criação de sala de biblioteca, auditório e espaço de convivência.

Nº 4.758/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Arthur de Oliveira Abrantes pelo exemplo de dedicação aos estudos que o levou a ser o primeiro brasileiro negro a se graduar em Harvard, após passar todo seu ensino fundamental e médio em escolas públicas.

Nº 4.759/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, em Passos, pedido de providências para que sejam realizadas melhorias na Escola Estadual Doutor Abílio Machado, no Município de Formiga, com a construção da cobertura do espaço de entrada da escola, preferencialmente com policarbonato, tendo em vista a alta exposição ao sol e à chuva, e a construção de auditório.

Nº 4.760/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a premiação da Olimpíada Nacional de Ciência – ONC – tendo em vista as informações recebidas de que os

participantes nunca receberam as medalhas e, segundo o regulamento da ONC, elas são de responsabilidade estadual. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.761/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre quais escolas estaduais de educação especial têm sede própria e quais não têm, o cronograma de construção das escolas, bem como o número de escolas estaduais de educação especial existentes em janeiro de 2019 e quantas existem atualmente no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.762/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a liberação do valor, conforme planilha de reforma apresentada, para a ampliação da quadra poliesportiva da Escola Estadual Presidente Kennedy, em Candeias.

Nº 4.763/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a conclusão da análise do pedido elaborado pelo servidor Daukleber Diniz Alves, Masp 847426-4, que visa obtenção de evolução na carreira, admissão 2, retificação da progressão 2018 e 2020 e na admissão 1.

Nº 4.764/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de informações sobre o andamento dos processos licitatórios abaixo arrolados, para destinação à Uemg – Unidade Ibitité, e sobre qual a expectativa de prazo para finalização e encaminhamento à unidade solicitante: Processos nºs 2350.01.0012209/2022-71; 2350.01.0010248/2022-56; 2350.01.0002892/2022-12; 2350.01.0014039/2023-03; e 2350.01.0001637/2023-41; e processos para aquisição de refrigeradores e *freezer* e para aquisição de papelaria. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.765/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado aos reitores da Universidade Federal de Lavras, da Universidade Federal de Itajubá e da Universidade Federal de Juiz de Fora pedido de informações quanto à perspectiva de abertura de cursos de fonoaudiologia e terapia ocupacional nas respectivas instituições de ensino.

Nº 4.766/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao superintendente Regional de Ensino da SRE Metropolitana B pedido de informações a respeito da previsibilidade de conclusão do procedimento de doação de imóvel pelo Município de Juatuba ao Estado para a construção da Escola Estadual do Distrito de Francelinos, bem como da referida construção, tendo em vista que atualmente a escola funciona sob regime de cessão de imóvel pelo município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.767/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da expectativa de nomeação do candidato Felipe Santiago Megale de Faria, aprovado no Concurso SEE/2017 – cargo PEB Inglês, tendo em vista que, diante de um levantamento feito pelo candidato, existem 4,5 aulas de LEM Inglês na Escola Estadual Coronel Antônio Correia, em Leandro Ferreira, localidade para qual o candidato foi aprovado – SRE de Pará de Minas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.768/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam realizadas melhorias nas condições de trabalho dos professores da Escola Estadual Zezé Lima que desempenham funções educacionais na Apac feminina de Itaúna, tendo em vista a precariedade da estrutura física, material e de suporte para a atuação desses profissionais.

Nº 4.769/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino Guanhões pedido de providências para que sejam realizadas, com máxima urgência, melhorias na estrutura da Escola Estadual Nadin Noman, localizada na zona rural de Dores de Guanhões, tendo em vista a precariedade das instalações desse estabelecimento, como a inexistência de pátio, refeitório e banheiros para uso dos alunos, sala de aula para os alunos

do Novo Ensino Médio, sala de professores, sala para especialistas e sala para secretaria escolar, além disso a quadra não está concluída desde 2010.

Nº 4.770/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja dada a devida prioridade à construção ou aquisição de imóvel próprio para sediar a Escola Estadual de Educação Especial Helena Aparecida, em Lagoa da Prata, que, por funcionar em imóvel não pertencente ao Estado, tem limitações para adequações necessárias ao bom funcionamento da escola, bem como quanto ao investimento no imóvel.

Nº 4.771/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os motivos do contingenciamento orçamentário que atingiu o repasse global de manutenção e custeio de 2023 às escolas, parcelando tal repasse em três parcelas, bem como as razões e critérios adotados para a decisão de o pagamento da terceira parcela se dar somente às escolas que possuem saldo inferior a R\$60.000,00 e se há possibilidade de efetivação do pagamento ainda neste exercício. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.772/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a inclusão da Escola Estadual Gabriel Passos, em Betim, no programa Mãos à Obra e, caso já conste como destinatária de recursos desse programa, que seja dada prioridade à demanda de obras relacionadas à acessibilidade para as pessoas com deficiência nesse estabelecimento de ensino.

Nº 4.773/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Superintendência Regional de Ensino – SRE, em Divinópolis, pedido de providências para que seja realizada fiscalização do cumprimento das obrigações da Escola Teorema, em Itaúna, na Secretaria Estadual de Educação, referente ao projeto Trilhas de Futuro, tendo em vista denúncias recebidas acerca da ausência de repasse aos alunos dos valores auferidos pela escola em razão do projeto.

Nº 4.774/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o atendimento de crianças com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH – nas unidades de ensino, especificando se está sendo garantido a essas crianças o direito a um professor de apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.254, de 2021. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.775/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as medidas relativas à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência na sala de aula, como as relacionadas a acompanhantes, aulas, turnos especiais e salas de aulas adaptadas, especificando-se o número de acompanhantes que estão sendo disponibilizados atualmente para pessoas com deficiência no ensino público e de salas adaptadas que estão em atividade; o valor executado com política de inclusão de pessoas com deficiência na sala de aula no exercício de 2022; se o governo possui algum programa específico para ensino técnico para pessoas com deficiência; se existe um programa de auxílio para que pessoas com deficiência alcancem o ensino superior; e se o governo tem o índice de pessoas com deficiência matriculadas nas escolas públicas e o índice das que concluíram o ensino fundamental e o ensino médio. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.776/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as políticas públicas que estão sendo implementadas para a inclusão de pessoas com deficiência na rede pública de ensino. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 4.775/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.777/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino – SRE – em Divinópolis pedido de providências para a construção de biblioteca na Escola

Estadual Monsenhor Domingos, em Divinópolis, e que seja encaminhado o relatório de planejamento contendo o prazo de início das obras.

Nº 4.778/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a continuação das obras de reforma da Escola Estadual Renato Filgueiras, em Papagaios, com urgência.

Nº 4.779/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja retomada a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental na Escola Estadual Antônio Lucas Martins, situada em Presidente Bernardes.

Nº 4.780/2023, do deputado Caporezzo, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde e à Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador da Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências com relação aos recentes casos de viroses em crianças e adolescentes no Município de Água Comprida. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.781/2023, do deputado Doutor Paulo, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 577/2023, de sua autoria.

Nº 4.782/2023, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de justiça, pelo solene evento de apresentação dos projetos de relevância social contemplados, em 2023, com recursos oriundos de ações da instituição e de fundos do Ministério Público. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.783/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG pedido de providências para que seja elevada a frota de ônibus dos serviços de transporte metropolitano de passageiros na RMBH, bem como para que seja reduzida a idade máxima permitida da frota, que atualmente chega a até 18 anos.

Nº 4.784/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja efetuada a integração física e tarifária entre os sistemas de transporte metropolitano e municipais.

Nº 4.785/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja viabilizado o aumento da quantidade de fiscais e das ações de fiscalização da execução do contrato de concessão do transporte metropolitano de passageiros, a ser realizada por agentes públicos efetivos, e não terceirizados.

Nº 4.786/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a disponibilização de um número de *WhatsApp* para os usuários acessarem a ouvidoria do transporte metropolitano de passageiros.

Nº 4.787/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam estabelecidos quadros de horários mínimos para todas as linhas do transporte metropolitano de passageiros durante o período noturno e nos finais de semana.

Nº 4.788/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a retirada das catracas duplas nas estações do Move Metropolitano e nos veículos do sistema metropolitano de transportes da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 4.789/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA – em Ipatinga pedido de providências para a suspensão, anulação e nova convocação da Assembleia Metropolitana do Vale do Aço para debater o tema da concessão da água no Município de Ipatinga por

possível vício de iniciativa e ausência de convocação prévia da reunião e pelo fato de ter sido instalada uma comissão parlamentar de inquérito na Câmara Municipal de Ipatinga sobre a matéria, conforme foi debatido em audiência pública desta comissão, no dia 27/11/2023.

Nº 4.790/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Ipatinga pedido de informações sobre o plano de saneamento de Ipatinga e o planejamento da concessão do saneamento no município. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.791/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre os investimentos realizados no Município de Ipatinga nos últimos cinco anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.792/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Ipatinga pedido de informações sobre a implementação da Lei Municipal nº 4.432/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Ipatinga a explorar diretamente ou a conceder a exploração de serviços públicos de captação, adução, tratamento e fornecimento de água, a reservação e distribuição até as ligações prediais e seus respectivos instrumentos de medição, o tratamento e disposição apropriada do esgotamento sanitário, bem como a criação e instituição de agência reguladora própria para os serviços públicos em geral, do Município de Ipatinga, bem como sobre os desdobramentos dessa lei para o contrato do município com a Copasa.

Nº 4.793/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Ipatinga pedido de informações consubstanciadas no contrato e no relatório final elaborado pela Fundação Instituto de Engenharia – FIA –, de São Paulo, relativos ao estudo do saneamento básico em Ipatinga contratado pela prefeitura. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.794/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Câmara Municipal de Ipatinga pedido de providências para promover o acesso pelos vereadores integrantes da comissão parlamentar de inquérito que investiga o contrato entre a prefeitura e a Copasa – CPI da Copasa – ao referido contrato e a toda a documentação pertinente, bem como para garantir o pleno funcionamento dessa CPI e a realização do seu calendário de audiências públicas.

Nº 4.795/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Ipatinga pedido de informações sobre os investimentos que a prefeitura planeja realizar no saneamento básico do município com fundos oriundos do acordo da Vale, em decorrência do acidente da barragem de mineração em Mariana, especificando os montantes envolvidos, os projetos previstos e os mecanismos de garantia da governança popular dos recursos. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.796/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para solução dos problemas constatados no Terminal São Benedito – Move Metropolitano, em Santa Luzia, e ainda seja encaminhado aos referidos órgãos o Relatório de Visita da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização ao Terminal São Benedito – Move Metropolitano, em Santa Luzia.

Nº 4.797/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, em Ipatinga, pedido de informações sobre as reuniões da Assembleia Metropolitana e do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Vale do Aço que teriam autorizado o Município de Ipatinga a se desvincular do sistema integrado de saneamento da Região Metropolitana do Vale do Aço – RMVA – em desacordo com a Lei Complementar Estadual nº 90/2006, que determina no seu art. 8º, inciso IV, que a atuação dos órgãos de gestão da RMVA abrangerá, no saneamento básico, a integração dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário do aglomerado metropolitano, em que constem as datas e horários de realização das reuniões, a lista de presença e o resultado das votações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.798/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para melhorias dos sistemas visuais e informativos em tempo real de horários de chegadas e partidas dos ônibus nos terminais do Move Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 4.799/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja extinta a cobrança pelo uso de sanitários nos terminais metropolitanos do sistema Move.

Nº 4.800/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja reformulado o contrato de concessão do transporte metropolitano de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte visando à diminuição contínua e sistemática das tarifas públicas.

Nº 4.801/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Afrânio Vilela pela posse como ministro do Superior Tribunal de Justiça. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.802/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Lukinha DDG pelo projeto Cidade Viva, que favoreceu o desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas Comunidades Olhos D'água, Vila Pilar e São João, no Município de Belo Horizonte, promovendo a arte, o empreendedorismo, os objetivos de desenvolvimento sustentáveis da ONU e as noções de cidade inteligente, de forma a integrar toda a comunidade no ecossistema de desenvolvimento.

Nº 4.803/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam realizadas obras de manutenção, revitalização e ampliação da infraestrutura da rede elétrica do Município de Santa Rita de Jacutinga, tendo em vista que milhares de famílias e centenas de comerciantes estão sendo impactados pelas constantes interrupções de energia, que prejudicam a atividade comercial e a realização de atividades básicas domésticas. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 4.804/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o montante investido nos últimos quatro anos em obras de manutenção, revitalização e ampliação da infraestrutura da rede elétrica do Município de Santa Rita de Jacutinga, ressaltando-se que essa solicitação se dá em decorrência de o município sofrer, frequentemente, com interrupções no fornecimento de energia, sendo os comerciantes, a população local e demais serviços básicos os principais impactados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.805/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais pedido de informações sobre as causas que ocasionaram a interrupção do fornecimento de água potável em diversos bairros dos Municípios de Belo Horizonte, Esmeraldas, Igarapé, Lagoa Santa, Mateus Leme, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Santa Luzia e Vespasiano, dentre outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como as ações e medidas que foram ou estão sendo implementadas com vistas a estabilizar a situação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.806/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que seja garantido o abastecimento imediato e contínuo de água potável nos locais de prestação de serviços essenciais à população, como hospitais, escolas e postos de saúde, nos Municípios de Belo Horizonte, Esmeraldas, Igarapé, Lagoa Santa, Mateus Leme, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Santa Luzia e Vespasiano, dentre outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como que o fornecimento de água potável seja regularizado, em caráter emergencial, em todos os bairros dessas cidades no prazo mais curto possível, tendo em vista a onda de calor que assola o Estado.

Nº 4.807/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre a taxa de reinvestimento da Copasa nos Municípios de Belo Horizonte, Esmeraldas, Igarapé, Lagoa Santa, Mateus Leme, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Santa Luzia e Vespasiano, dentre outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com vistas a garantir o pleno funcionamento do sistema de abastecimento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.808/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Divinópolis pedido de informações acerca das razões que levaram ao descredenciamento do município, ocorrido após a publicação da Portaria GM/MS nº 1.346, de 22/9/2023, o que ocasionou ao município perda de recursos mensais de R\$5.322.240,00 para 2023 e R\$8.648.640,00 para 2024, bem como sobre quais ações foram tomadas para a manutenção dos serviços atingidos pelo descredenciamento e qual o planejamento para arcar com esse prejuízo, visando mitigar os impactos na população e nos servidores públicos.

Nº 4.809/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Rio Acima pedido de informações sobre a existência de possível mineração irregular no Rio das Velhas, o que tem gerado prejuízos ambientais ao município, em que se esclareçam as seguintes indagações: alguma empresa possui autorização municipal ou estadual para realizar mineração no Rio das Velhas mediante o uso de dragas? Já foram realizadas fiscalizações ou autuações pelo uso de dragas de mineração no Rio das Velhas? Já foram identificadas irregularidades com relação à mineração no Rio das Velhas? Em caso positivo, quais providências foram tomadas? O Executivo Municipal já noticiou à Secretaria Estadual de Meio Ambiente a existência de extração irregular de minério no Rio das Velhas? O Executivo Municipal tem conhecimento de situações de desmatamento, degradação ambiental, parcelamento irregular do solo, movimentação de terra que assoreia os córregos e afluentes do Rio das Velhas, promovidos por grupos de especuladores imobiliários, na área urbana e zona rural do Município de Rio Acima? Em caso positivo, quais providências já foram tomadas?

Nº 4.810/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação João Pinheiro, ao diretor-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e ao diretor-geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço em Ipatinga pedido de informações sobre a relação e a caracterização dos conflitos de limites entre municípios no Estado de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.811/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e à Procuradoria-Geral da República pedido de providências para a regulamentação do desmembramento de municípios visando à correção de limites municipais, considerando que a alteração de limites é mais simplificada que a criação e a fusão de municípios, não acarreta significativo impacto fiscal e irá dirimir vários conflitos federativos e problemas de prestação de serviços a populações em áreas limítrofes.

Nº 4.812/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja criado um grupo de trabalho para discutir o desmembramento de municípios e a alteração de limites municipais no Estado de Minas Gerais.

Nº 4.813/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação João Pinheiro pedido de informações detalhadas relativas a todos os pedidos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios em Minas Gerais e aos municípios e comunidades que pleiteiam tais alterações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.814/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Curral de Dentro e à Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas pedido de providências para a criação de grupo de trabalho com vistas a debater e encontrar as vias legais de atendimento das demandas das comunidades rurais Passagem de Pedra, Laranjão e Caraíbas, que pleiteiam ser reconhecidas formalmente como pertencentes ao Município de Curral de Dentro.

Nº 4.815/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Curral de Dentro pedido de informações detalhadas relativas a todos os serviços públicos ofertados às comunidades rurais Passagem de Pedra, Laranjão e Caraíbas, considerando-se que representantes das cerca de 86 famílias das referidas comunidades manifestaram, em audiência pública realizada em 13/11/2023, interesse de pertencer a esse município, por sua ligação cultural, histórica e geográfica com essas comunidades.

Nº 4.816/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Santa Cruz de Salinas pedido de informações detalhadas relativas a todos os serviços públicos ofertados às comunidades rurais Passagem de Pedra, Laranjão e Caraíbas.

Nº 4.817/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário nacional de Proteção e Defesa Civil pedido de informações acerca da possibilidade de reanálise do plano de trabalho apresentado pelo Município de Itaúna, relativo ao Processo nº 59053.006674/2022-69, no valor de R\$330.000,00, cujo objeto é a construção de três residências que foram destruídas no período chuvoso de janeiro de 2022.

Nº 4.818/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Superintendência do Patrimônio da União e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que faça o levantamento das seguintes áreas ocupadas por população de baixa renda visando à regularização dos imóveis: Ocupação Lampião, no Bairro São Gabriel; Ocupação Vila Nova, no Bairro Olhos d'Água; e Ocupação Anita Santos, no Bairro Carlos Prates.

Nº 4.819/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral da União pedido de providências para verificar se a Construtora Carrara Ltda. possui outras dívidas com a União que permitam a adjudicação compulsória do imóvel localizado na Avenida Amália, nº 600, Bairro Nova Vista, em Sabará, para fins de regularização fundiária para famílias de baixa renda da Ocupação João Maria Figueiredo.

Nº 4.820/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – e à Secretaria do Patrimônio da União – SPU – em Belo Horizonte pedido de providências para que, articuladas, procedam à realização dos estudos urbanísticos e de regularização fundiária das áreas da União ocupadas por famílias de baixa renda em Belo Horizonte.

Nº 4.821/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU –, à Superintendência do Patrimônio da União – SPU –, à Secretaria-Geral da Presidência da República e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que institua um comitê gestor para definir quais imóveis da CBTU na Região Metropolitana de Belo Horizonte não são operacionais e podem ser remetidos à SPU.

Nº 4.822/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Superintendência do Patrimônio da União em Brasília, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU – no Rio de Janeiro, à Secretaria-Geral da Presidência da República e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que o imóvel da Ocupação Anita Santos seja transferido à União e, depois disso, disponibilizado para fins de regularização e produção de moradia digna para a população em situação de rua na perspectiva da política do programa Morar Primeiro.

Nº 4.823/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Clínica Vida Nova pela comemoração dos 12 anos de sua fundação e de excelentes serviços prestados na área da saúde. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.825/2023, do deputado Charles Santos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o povo suaçuense pelo aniversário de São Brás do Suaçuí, em 12 de dezembro, e pelo belo selo comemorativo pelos 70 anos de emancipação política do município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.826/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – Superintendência Regional em Montes Claros pedido de providências para que o servidor Júlio César

Nunes, analista de desenvolvimento regional, Matrícula nº 122240-6, lotado na 1ª Superintendência Regional, em Montes Claros, seja transferido para a 16ª Superintendência Regional, em Belo Horizonte, para que possa acompanhar mais proximamente sua mãe, gravemente debilitada por conta de um câncer. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.827/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja aberta sindicância interna com vistas à apuração das responsabilidades pela ordem de retorno ao trabalho presencial, mesmo com as obras de manutenção nos elevadores da Cidade Administrativa, ao servidor Marcos Tadeu Rozemberg, de 66 anos, funcionário dessa secretaria, que faleceu em 27/11/2023, dentro do prédio Minas da Cidade Administrativa; e que seja assegurada a possibilidade de teletrabalho a todos os servidores que, por questões de saúde, bem de condições de segurança do trabalho, demandem trabalhar remotamente. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.828/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as medidas que foram tomadas com vistas a garantir que o teletrabalho fosse adotado e respeitado pelas chefias dos servidores da Cidade Administrativa, em decorrência das obras de manutenção nos elevadores, ressaltando-se que esta solicitação se dá por conta do falecimento, em 27 de novembro, do servidor Marcos Tadeu Rozemberg, de 66 anos, funcionário dessa secretaria, dentro do prédio Minas da Cidade Administrativa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.829/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Marcos Tadeu Rozemberg, funcionário da Secretaria de Estado de Saúde, ocorrido em 27 de novembro, dentro do prédio Minas da Cidade Administrativa, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.830/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Intendência da Cidade Administrativa pedido de informações para que sejam enviadas as filmagens do dia 27 de novembro de 2023, em razão do falecimento do servidor Marcos Tadeu Rozemberg, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, de 66 anos, na manhã do dia citado, dentro do prédio Minas da Cidade Administrativa, com vistas a identificar como se deu seu acesso e o percurso realizado pelo funcionário. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.831/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para realizar vistoria em caráter emergencial nos prédios da Cidade Administrativa, para verificar se todas as unidades do órgão estão cumprindo todas as exigências técnicas de modo a garantir um ambiente de trabalho seguro, tendo em vista que, conforme denúncia do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público no Estado de Minas Gerais – Sindipúblicos-MG –, o prédio não dispõe dos meios necessários para que procedimentos de evacuação sejam feitos de modo seguro e rápido, se necessário. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.832/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à intendente da Cidade Administrativa pedido de informações quanto ao pagamento da empresa responsável pela manutenção dos elevadores da Cidade Administrativa, especificando se está em dia e se o contrato firmado com tal empresa dispõe sobre cláusulas de rompimento ou suspensão em caso de não cumprimento das obrigações contratuais; e que seja informado o número de vezes que a empresa foi demandada para realizar manutenção dos elevadores nos últimos quatro anos e em que datas foram realizadas manutenções preditivas, preventivas ou corretivas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.833/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os acidentes de trabalho ocorridos no quadro de servidores próprios e terceirizados da empresa, nos últimos cinco anos, discriminando o tipo de atividade desempenhada e seu grau de complexidade, no momento do acidente, bem como o nível do dano sofrido pelo funcionário. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.834/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a abertura de concurso público, com vistas a suprir o déficit de funcionários do quadro da

empresa, aumentando seu corpo de servidores e assegurando a ampliação e a melhoria da prestação serviços de qualidade à população. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.835/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e ao Tribunal Regional Federal – 6ª Região – TRF6 – pedido de providências para a adoção de medidas com vistas a garantir, no âmbito da Mesa de Repactuação do Acordo de Mariana e de acordo com suas respectivas competências: a efetiva escuta, por meio de encontros presenciais, das entidades que prestam assessoria técnica independente na Bacia do Rio Doce, de modo a oportunizar-lhes a apresentação de seus processos de implementação e trabalhos realizados; o respeito à vontade do conjunto dos atingidos nas escolhas das entidades que prestarão assessoria técnica independente no processo coordenado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos e instituições de Justiça; o respeito ao termo de compromisso que rege as obrigações das entidades que prestam assessoria técnica independente e que sejam consultadas em caso de mudanças nas cláusulas; o não retrocesso do que foi aprovado pelo Juízo da 4ª Vara Federal em relação aos prazos para prestação das assessorias técnicas independentes, considerando-se a manifestação do atual juiz responsável sobre a necessidade de manutenção das assessorias enquanto houver reparação; a disponibilização de assessoria técnica em todos os territórios da Bacia do Rio Doce, primordialmente naqueles em que ainda não há esse serviço, observando-se em particular os interesses dos povos e comunidades tradicionais; a efetiva independência das assessorias técnicas em relação às empresas Samarco, Vale e BHP e à Fundação Renova; o respeito ao direito dos povos e comunidades tradicionais à consulta livre e informada, assegurando-se o protagonismo dessas populações no processo de repactuação bem como em decisões ou deliberações a eles inerentes, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.836/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, em que requer seja encaminhado à Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para atuarem, no âmbito de suas atribuições, na abertura das discussões necessárias à regulamentação do direito à assessoria técnica independente, conforme previsto no art. 3º, VIII, da Lei nº 23.795, de 15 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – e dá outras providências, com participação da sociedade civil e das pessoas atingidas. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.837/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região pedido de providências para a inclusão, na repactuação dos danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão, das seguintes reivindicações: pavimentação da Estrada da Amizade, que liga o Bairro São Vicente, no Município de Coronel Fabriciano, ao Bairro Bom Jardim/Recanto, no Município de Ipatinga; celebração de convênios com o Município de Dionísio para pavimentação de 17km da estrada que liga Dionísio ao seu Distrito Baixa Verde; pavimentação da estrada que liga o Município de Sem-Peixe à MG-262; pavimentação da Estrada Ponte Alta, que liga a LMG-760 ao Município de Dionísio; recuperação da Ponte Queimada, entre os Municípios de Pingo d'Água, Bom Jesus do Galho e Marliéria; pavimentação da estrada que liga o Município de Córrego Novo (Avenida Dr. Mauro Lôbo Martins) ao Município de Bom Jesus do Galho (Rua Joaquim Aniceto Frutuoso), com extensão de 16km; pavimentação da ligação da BR-458 à BR-381, próximo ao Aeroporto de Ipatinga; pavimentação da estrada rural de acesso entre Mesquita e a LMG-758 (cabeceira da ponte sobre o Rio Santo Antônio), ligando o Município de Mesquita aos Municípios de Belo Oriente, Açucena e Naque; pavimentação da estrada que liga o Município de São João do Oriente ao Município de Sobrália; asfaltamento da MG-320, de Dionísio a São José do Goiabal; tratamento do esgotamento sanitário e construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – de Dionísio; construção de creche no Distrito de Baixa Verde, Dionísio; construção de gabiões e galerias nos córregos de Dionísio e Conceição; pavimentação da estrada que liga Quartel do Sacramento, Distrito de Bom Jesus do Galho, ao Município de Pingo D'água; recapeamento e manutenção da LMG-759, que liga os Municípios de Ipatinga a Pingo d'Água, ao Distrito de Revés do Belém (em Bom Jesus do Galho) e a Córrego Novo; recapeamento da MG-758, que liga a BR-381 no Vale do Aço à BR-259, passando por Belo Oriente e Açucena; recapeamento da

LMG-900, que liga o Município de Antônio Dias à BR-381; recapeamento da LMG-425, que liga o Município de Timóteo ao Distrito de Cava Grande (em Marliéria); pavimentação da MG-425, que liga o Distrito de Revés do Belém (em Bom Jesus do Galho), ao Município de Vargem Alegre, e o Distrito de São Cândido (em Caratinga); recursos para contenção de encostas e prevenção de desastres no Município de Timóteo; pavimentação da alça de contorno da LMG-760, em Timóteo; canalização do córrego que corta o perímetro urbano de Córrego Novo, aproximadamente 2.500m; e recuperação integral da calha da Bacia do Rio Doce. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.838/2023, do deputado Enes Cândido, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde, ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao secretário de Estado de Casa Civil pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do processo licitatório da retomada das obras do Hospital Regional de Governador Valadares, na região Leste de Minas Gerais, que ensejou a contratação da empresa vencedora do certame, o consórcio Construtor HR Governador Valadares; cópia do contrato celebrado pela empresa vencedora e o governo, acompanhada de eventuais aditivos; cronograma completo de execução das obras e respectivo prazo estimado para a entrega; número de funcionários contratados pela empresa vencedora para a execução da etapa atual da obra; identificação do responsável técnico da obra; e identificação do gestor e fiscal do contrato. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.841/2023, da Comissão de Cultura, em que requer sejam formulados votos de congratulações com as escolas e grupos de capoeira pelos relevantes serviços prestados para a comunidade de Varginha e região e que se proceda à entrega do diploma relativo aos votos de congratulações com os responsáveis pelos projetos.

Nº 4.843/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja efetuado o fornecimento do medicamento S kyrizi – risanquizumabe – ao paciente Márcio Santos Morgado, que tem aguardado, por longo período, o fornecimento junto à Superintendência de Assistência Farmacêutica.

Nº 4.844/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que inclua um representante da Secretaria de Estado de Saúde no grupo de trabalho que visa elaborar minuta de regulamentação da Lei nº 23.795, de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – e dá outras providências.

Nº 4.845/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a possibilidade de exclusão, no Termo de Doação nº 115, Processo SEI nº 1320.01.0000707/2017-30, utilizado pela Secretaria de Estado da Saúde, da seguinte disposição: “Utilizar os bens doados exclusivamente para fins de interesse público a que se refere a presente doação, não podendo ser utilizados para atendimento a serviços privados ou conveniado contratado”. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.846/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, à Agência Nacional de Águas – ANA –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao Ministério da Saúde pedido de providências para a realização de estudo sobre a contaminação da água dos lençóis freáticos de Brumadinho, uma vez que os rejeitos da barragem da Mina Córrego do Feijão, da mineradora Vale, que se rompeu em 2019, estão sendo depositados na cava da Mina do Córrego do Feijão.

Nº 4.847/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao procurador-chefe da República em Belo Horizonte pedido de informações sobre as medidas de reparação à saúde previstas no acordo judicial que visa reparar os danos decorrentes do rompimento das barragens, as medidas que estão sendo adotadas na região das Bacias Hidrográficas do Rio Doce e do Rio Paraopeba e o estágio de execução de cada uma dessas medidas.

Nº 4.848/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça e ao defensor público-geral pedido de informações sobre as medidas de reparação à saúde previstas no acordo judicial que visa reparar os danos

decorrentes do rompimento das barragens; as medidas que estão sendo adotadas na região das Bacias Hidrográficas do Rio Doce e do Rio Paraopeba; e o estágio de execução de cada uma dessas medidas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.849/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para fortalecer a Ouvidoria-Geral do SUS, possibilitando sua atuação de forma itinerante em todo o território dos atingidos por barragens para identificar as demandas específicas de saúde de cada comunidade.

Nº 4.850/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que o órgão participe como representante do poder público no Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, para se manifestar nos processos de licenciamento ambiental de barragens, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 46.953, de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Nº 4.851/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a água que chega para a população no Vale do Rio Doce e Ibertioga, na Zona da Mata mineira, que registrou uma alta concentração de agrotóxicos perigosos, conforme revelam testes de qualidade feitos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – Sisagua – e divulgados pelo Repórter Brasil, ressaltando-se que os Municípios de Claro dos Poções, Alfredo Vasconcelos, Divinópolis, Ibiaí, Mário Campos, Paraisópolis, Pequi, Pintópolis, Rio Piracicaba, Rubim e Várzea da Palma, somados às regiões citadas, colocam Minas Gerais no topo da lista de estados que mais registraram poluição da água. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.852/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações a respeito do cumprimento do direito dos recém-nascidos de terem um acompanhante em tempo integral durante sua internação em unidade de terapia intensiva neonatal, conforme disposto no art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.853/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para fornecimento do medicamento atezolizumabe e bezacizumabe em cumprimento de mandado judicial, expedido nos autos do Processo nº 5019354-93.2023.8.13.0223.

Nº 4.854/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cap. PM Kenio Cassio Teixeira de Toledo Pereira, PM 1531433, pelo trabalho realizado durante toda sua carreira, sendo o único médico da Polícia Militar na região Nordeste de Minas, atendendo chamados 24 horas por dia, em mais de 60 municípios, sempre buscando um atendimento humanizado e privilegiando a saúde e a qualidade de vida de seus pacientes. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.855/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da investigação de um roubo a mão armada que ocorreu em janeiro de 2023, no Bairro Buritis, em Belo Horizonte, e resultou na qualificação e cumprimento de mandado de prisão do autor no dia 7/11/2023, retirando-o de circulação e tranquilizando a sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.856/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação de cumprimento de mandados de busca e apreensão no dia 10/11/2023, em Belo Horizonte, decorrentes de investigação sobre uma tentativa de homicídio ocorrida no dia 31 de julho de 2023, que resultou na apreensão de três menores, além de pinos de cocaína, buchas de maconha, pedras de *crack*, celulares e quantia em dinheiro. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.860/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à diretora da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre os contratos e os períodos de manutenção e assistência técnica do ar-

condicionado do Hospital João XXIII e as medidas imediatas que estão sendo tomadas para amenizar o mal-estar dos pacientes e seus familiares. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.861/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que seja investigada a existência de milícias rurais e jagunçagem na região de Salinas, Grão Mogol e Padre Carvalho, por ter ocorrido, em 28/11/2023, perseguição do povo geraizeiro das circunvizinhanças da empresa Rio Rancho Agropecuária S.A., bem como para tomar conhecimento da denúncia noticiada pelo Portal Brasil de Fato (<https://www.brasildefato.com.br/2023/11/27/geraizeiros-encurralados-comunidades-tradicionais-enfrentam-seca-em-territorio-cercado-por-eucalipto-no-norte-de-mg>).

Nº 4.862/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Gustavo Gonet Branco pela indicação de seu nome, pelo presidente da República, para ocupar o cargo de procurador-geral da República. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.863/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório em que constem as regiões onde houve falta de água no Estado e, de maneira detalhada, na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH; a quantidade de caminhões-pipas disponibilizados para a população com escassez de água; as comunidades, bairros e localidades atendidos; e se o Plano de Contingenciamento Hídrico foi acionado para execução e, em caso negativo, o motivo. (– À Mesa da Assembleia.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 4.720/2023

Da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de providências para que seja ratificado o Convênio nº 147/23, do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, publicado no *Diário Oficial da União*, que estabelece a elevação do teto do valor dos veículos elegíveis à isenção parcial de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – para pessoas com deficiência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Saúde e da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana.

Questão de Ordem

A deputada Macaé Evaristo – Presidenta, solicito 1 minuto de silêncio. O movimento negro brasileiro perdeu um lutador histórico quilombola, o Nego Bispo, um intelectual com uma vasta produção e que muito contribuiu para o pensamento e o fortalecimento das nossas comunidades, para a centralidade das culturas do povo e das comunidades tradicionais. Então peço a esta Casa, em honra a Nego Bispo, 1 minuto de silêncio.

Homenagem Póstuma

A presidenta – A presidência acata o pedido da deputada Macaé Evaristo e solicita a todos que, de pé, permaneçam em silêncio por 1 minuto.

– Procede-se à homenagem póstuma.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O deputado João Vítor Xavier – Presidente, quero pedir também 1 minuto de silêncio em homenagem à família da nossa colega, Maria Clara Marra, pelo falecimento do seu avô, Sr. João Marra. Então, a nossa homenagem a ela e a toda a sua família; ao seu pai, que também foi parlamentar desta Casa; e à nossa colega, deputada Maria Clara Marra.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. Fazemos 1 minuto de silêncio em homenagem ao saudoso João Marra.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Decisão da Presidência

A presidência, considerando a retirada de tramitação, na 73ª Reunião Ordinária de Plenário, das Indicações nºs 2 e 4/2023, do governador do Estado, para os cargos, respectivamente, de diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – e de presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam; e considerando o recebimento, na mesma reunião, de novas indicações para os referidos cargos, encaminhadas pelas Mensagens nºs 98 e 99/2023, do governador do Estado; decide manter a designação, feita na 70ª Reunião Ordinária de Plenário, de membros para compor a Comissão Especial para emitir parecer sobre as Indicações nºs 2 a 4 e 16 a 18/2023, que passará a apreciar a Indicação nº 48/2023, do nome do Sr. Breno Esteves Lasmar para o cargo de diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, e a Indicação nº 49/2023, do nome do Sr. Rodrigo Gonçalves Franco para o cargo de presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam. Sendo assim, a referida comissão passar a ser denominada “Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 3, 16 a 18, 48 e 49/2023”.

Mesa da Assembleia, 5 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs: 4.627, 4.783 a 4.789, 4.792, 4.794, 4.796, 4.798 a 4.800, 4.802, 4.806, 4.808, 4.809, 4.811, 4.812 e 4.814 a 4.822/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, 4.718 e 4.719/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 4.721/2023, da Comissão de Transporte, 4.722/2023, da Comissão de Meio Ambiente, 4.729, 4.730 e 4.861/2023, da Comissão de Direitos Humanos, 4.731, 4.733 a 4.744, 4.746 a 4.748, 4.750 a 4.759, 4.762, 4.763, 4.765, 4.768 a 4.770, 4.772, 4.773 e 4.777 a 4.779/2023, da Comissão de Educação, 4.841/2023, da Comissão de Cultura, e 4.843, 4.844, 4.846, 4.847, 4.849, 4.850 e 4.853/2023, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Assuntos Municipais informa que, na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, foi aprovado o Requerimento nº 4.272/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia; e

a Comissão de Saúde informa que, na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, foi aprovado o Projeto de Lei nº 1.595/2020, do deputado Betão (Ciente. Publique-se.).

– A comunicação apresentada pela Comissão Extraordinária do Acompanhamento do Acordo de Mariana, bem como seu Relatório de Atividades, foram publicados na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 4.723/2023, do deputado João Magalhães, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.335/2021, e 4.781/2023, do deputado Doutor Paulo, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 577/2023 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 638/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais –FCDL-MG – pelos 50 anos de sua fundação.

Decisão da Presidência

A presidência informa que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.335/2021, do deputado João Magalhães, o Projeto de Lei nº 1.537/2020, da deputada Rosângela Reis, que havia sido desarquivado e anexado ao Projeto de Lei nº 3.335/2021, volta a tramitar do ponto em que se encontrava quando do desarquivamento, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 23 e do art. 180-A, combinado com o § 3º do art. 180, do Regimento Interno. Assim sendo, fica o projeto aguardando parecer da Comissão de Justiça. Ficam, ainda, mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 5 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O deputado Doorgal Andrada – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma questão de ordem devido ao que tem acontecido mais especificamente na comissão da qual participo, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Eu preferi digitar e vou ler aqui, para que fique registrado também. Depois eu vou deixar esse requerimento nas mãos de V. Exa. Formulo então questão de ordem com fulcro nos arts. 83 e 225 do Regimento Interno. O art. 225 do Regimento Interno prevê que emenda é proposição apresentada como acessória de outra. De acordo com o Manual de Redação Parlamentar desta Casa, ela tem a finalidade de alterar o texto de projeto em tramitação. Como é do conhecimento de V. Exa., na tramitação de um único projeto de lei foram apresentadas pelo mesmo parlamentar, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, mais de 1.500 propostas de emenda. Este número de propostas, Sr. Presidente, por si só, evidencia o seu caráter meramente protelatório e se mostra desproporcional ao texto do projeto, que contém apenas 10 artigos. Além disso, Sr. Presidente, grande parte dessas propostas possui conteúdo semelhante, desviando-se da finalidade do instituto “emenda”, que é o aprimoramento do texto do projeto. Este deputado então, Sr. Presidente, receia que esse expediente venha a se tornar corriqueiro, interferindo na regularidade dos trabalhos do Parlamento e na alocação de seus recursos materiais e humanos. Essa prática, Sr. Presidente, não deve ser admitida na tramitação de projetos nesta Casa. De fato, há que se reconhecer que a apresentação de um número excessivo de propostas de emenda desordena sobremaneira a tramitação da proposição a que se referem, inviabilizando a tramitação regular da matéria e até mesmo dos trabalhos legislativos como um todo. Diante do exposto, Sr. Presidente, venho, por meio desta questão de ordem, solicitar a V. Exa. que, na condição de presidente desta Casa, exerça a prerrogativa prevista no caput do art. 83 do Regimento Interno e, como fiscal da ordem, tome as providências necessárias ao

funcionamento normal das reuniões, assegurando a regular tramitação dos projetos em apreciação. Sr. Presidente, esta é a minha questão de ordem, para que a gente consiga aqui manter os procedimentos e os processos legislativos dentro da razoabilidade. É claro que a obstrução é natural de um parlamento, é claro que a fala tem que ser garantida a todos que querem se manifestar, mas que a gente tente adequar isso à razoabilidade. Então essa é a minha questão de ordem. Sr. Presidente, que o senhor possa continuar conduzindo com maestria a presidência e esses 77 deputados e deputadas que aqui estão, mas que o senhor nos ajude a prezar por essa tramitação mais adequada a meu ver. Muito obrigado, Sr. Presidente. Agradeço a a todos por me ouvirem.

O presidente – Obrigado, deputado Doorgal. A presidência vai, em momento oportuno, responder à questão de ordem de V. Exa.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 53/2023, do deputado Eduardo Azevedo, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes hediondos, dos crimes contra a pessoa e dos crimes contra a dignidade sexual que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão do Trabalho opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Segurança Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 1. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (Avante)

Arnaldo Silva (União)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (Republicanos)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Sandro (PL)
Delegada Sheila (PL)
Doorgal Andrada (Patriota)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (Patriota)
Dr. Maurício (Novo)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (Republicanos)
Fábio Avelar (Avante)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (Cidadania)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Noraldino Júnior (PSB)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

Questões de Ordem

A deputada Bella Gonçalves – Obrigada, presidente. Em primeiro lugar, eu queria saudar a iniciativa do deputado por estabelecer que de fato os crimes contra crianças e adolescentes, que afetam a dignidade sexual delas, são abomináveis, são hediondos e devem ser assim considerados pelo Estado de Minas Gerais. A nossa emenda vem no sentido de fortalecer o projeto ao incluir os crimes de racismo e análogos ao racismo, que são os crimes de preconceito e violação dos direitos de crianças e de adolescentes, que ferem a Constituição, no rol dos crimes aqui a serem considerados contra crianças e adolescentes. Digo isso porque nós sabemos que, quando uma criança sofre preconceito, discriminação, tem a sua vida exposta, isso vai afetá-la ao longo de sua vida, de uma forma muito grande. O aumento do autoextermínio, inclusive entre crianças e adolescentes, está diretamente associado ao crescimento

dessas formas de preconceito e a maneira como elas atacam as crianças. Nesse sentido, eu peço o voto favorável à emenda para que a gente possa proteger as nossas crianças e os nossos adolescentes dos crimes de racismo, dos crimes de preconceitos de diversos tipos, que atacam a Constituição Federal. Obrigada.

O deputado Eduardo Azevedo – Gostaria de fazer essa questão de ordem para justificar a necessidade de aprovarmos esse projeto hoje. Eu trouxe um texto bem sucinto. Esse projeto que apresentei é um projeto absolutamente simples. Nós não podemos legislar sobre crimes nem sobre processo penal. Mas o STF entende que o tema do inquérito policial é de competência concorrente. Então queremos apenas que as investigações de crimes contra crianças e adolescentes tenham prioridade no Estado Minas Gerais. Simples! Os crimes que têm como vítimas crianças e adolescentes chocam toda a sociedade. O grau de recurso é o maior. São crianças sequestradas, estupradas, violentadas, assassinadas. Quem faz isso com uma criança só pode ser tido como monstro. Diante disso, cabe a pergunta: por que introduzir uma pauta ideológica num projeto que não é ideológico? Essa emenda só faz isso. Num projeto que é de pauta humanitária, que é a proteção de nossas crianças, alguém tenta introduzir um debate ideológico que não faz parte do intuito da proposta. Eu pergunto: o que esse tema de sexualidade tem a ver com o projeto? Criança não se envolve em tema de sexualidade! Criança não se envolve em tema de sexualidade! Esse é o público que nós queremos proteger. Mais ainda: por que trazer a decisão mais polêmica do STF, nos últimos anos, para discussão desse projeto? Todos nós sabemos que o princípio basilar do direito penal é a legalidade. Ou seja, não há crime sem lei anterior conforme a Constituição e o próprio Código Penal, que veda a criação de um crime por analogia pelo Judiciário. Então, no intuito de preservar o interesse desse projeto, que é a proteção das nossas crianças, e afastá-lo dessa discussão ideológica plantada aqui, não sei por qual motivo, peço a todos que votem pela rejeição da emenda.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 13 deputados; votaram “não” 29 deputados, totalizando 42 votos. Está rejeita a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 53/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Segurança Pública.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Doutor Jean Freire (PT)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Ricardo Campos (PT)

– Registraram “não”:

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (Avante)

Arnaldo Silva (União)
Bim da Ambulância (Avante)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (Republicanos)
Charles Santos (Republicanos)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Sandro (PL)
Delegada Sheila (PL)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Paulo (Patriota)
Dr. Maurício (Novo)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (Republicanos)
Fábio Avelar (Avante)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (Cidadania)
Leandro Genaro (PSD)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Tito Torres (PSD)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.196/2023, do governador do Estado, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, fica prejudicada a Emenda nº 1. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2 e a Emenda nº 1.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (Avante)

Arnaldo Silva (União)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (Republicanos)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (Patriota)

Dr. Maurício (Novo)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (Republicanos)

Fábio Avelar (Avante)

Gustavo Santana (PL)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (Cidadania)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PSC)

Marquinho Lemos (PT)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Tito Torres (PSD)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 2 deputados; votaram “não” 38 deputados, totalizando 40 votos. Está rejeitada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.196/2023 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Betão (PT)

– Registraram “não”:

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (União)

Bella Gonçalves (Psol)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (Republicanos)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (Patriota)

Dr. Maurício (Novo)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (Republicanos)

Fábio Avelar (Avante)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (Cidadania)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, em Plenário, do ex-deputado Luiz Carlos Miranda. Seja sempre bem-vindo a este Parlamento.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 421/2019, do deputado Doutor Jean Freire, que institui o uso da bengala branca e vermelha como meio adequado para identificar pessoas com surdocegueira no Estado e dá outras providências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, serei muito breve, só gostaria de falar da importância da Comissão de Participação Popular, do PPAG. Por que estou dizendo isso, nesse projeto? A Lara é uma jovem que nós conhecemos há alguns anos, na discussão do PPAG. A Lara é portadora de surdocegueira. A ideia deste projeto nos foi apresentada através dessa jovem que sofria, no dia a dia, essas dificuldades. Então eu quero pedir aos companheiros e às companheiras que votem “sim” nesse projeto. Quero dizer à Lara: muito obrigado. Essa ideia surgiu de você. Quero fazer esta homenagem a ela.

O presidente – Obrigado, deputado Doutor Jean. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 421/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (Avante)
Arnaldo Silva (União)
Bella Gonçalves (Psol)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (Avante)
Carlos Henrique (Republicanos)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (Republicanos)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Sandro (PL)
Delegada Sheila (PL)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (Patriota)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (Novo)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (Pros)
Enes Cândido (Republicanos)
Fábio Avelar (Avante)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (Cidadania)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Lohanna (PV)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 833/2019, do deputado Arlen Santiago, que altera a Lei nº 13.199, de 20/1/1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Doutor Jean Freire. Portanto, votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 833/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (Avante)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Carlos Henrique (Republicanos)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (Patriota)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (Novo)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (Pros)

Enes Cândido (Republicanos)

Fábio Avelar (Avante)

Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (Cidadania)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (Patriota)
Rodrigo Lopes (União)
Sargento Rodrigues (PL)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.589/2020, do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento por profissional de fisioterapia de pacientes com doença renal crônica durante a hemodiálise, na forma que menciona. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Gustavo Santana.

O deputado Gustavo Santana – Nobres colegas, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, nosso presidente, gostaria de me dirigir a todos os deputados desta Casa e solicitar a aprovação, em 2º turno, do projeto de lei de minha autoria, que visa proporcionar assistência fisioterapêutica aos pacientes com doença renal crônica em nosso estado.

Ao apresentar esse projeto, meu objetivo é direcionar a nossa atenção para uma parcela da população, muitas vezes, esquecida, que enfrenta inúmeros desafios, que luta diariamente contra os impactos físicos e emocionais de uma condição de saúde debilitante. A inserção da assistência fisioterapêutica é um passo fundamental para a melhoria da qualidade de vida desses pacientes, uma vez que já foi comprovado cientificamente que a prática fisioterapêutica melhora os aspectos locomotores funcionais, além de atuar efetivamente no alívio da dor e na prevenção de complicações secundárias. Ademais, para garantir o acesso da fisioterapia para pacientes com doença renal crônica, estamos alinhando, com o nosso estado, melhores práticas de cuidados de saúde existentes no mundo, demonstrando, assim, um compromisso com o bem-estar dos cidadãos mineiros.

Portanto eu peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Projeto de Lei nº 1.589/2020, votando favoravelmente.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Leonídio Bouças e Roberto Andrade. Portanto, votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.589/2020 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (Rede)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (Avante)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Carlos Henrique (Republicanos)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (Patriota)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (Novo)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (Pros)

Enes Cândido (Republicanos)

Fábio Avelar (Avante)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (Cidadania)

Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (Patriota)
Rodrigo Lopes (União)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.544/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, que institui política estadual para estímulo à atividade de podólogo. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Ana Paula Siqueira.

A deputada Ana Paula Siqueira – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputados, todos e todas que nos acompanham hoje, neste Plenário.

Antes de iniciar a defesa do meu projeto, eu queria muito agradecer a cada uma e a cada um de vocês pelo gesto de solidariedade, na semana passada, quando, lamentavelmente, nós, da minha família, perdemos o meu pai. Eu queria agradecer muito os gestos de carinho e as mensagens, que nos servem de conforto e alento neste momento, que é muito difícil.

Em outubro, eu estive nesta tribuna para falar com vocês sobre a questão da podologia. Eu trouxe um dado muito importante que sei que mexeu com a maioria dos meus colegas deputados e deputadas, porque, após a votação, vários me procuraram para conversar sobre o assunto. Este foi o dado que eu trouxe: mundialmente, a cada 20 segundos, um membro inferior, pé e perna, são amputados em decorrência de complicações da diabetes.

Esse é um dado muito sério, gente, e os profissionais e as profissionais que podem nos ajudar na prevenção dessa situação triste de amputação são os podólogos e as podólogas. O nosso Projeto de Lei nº 2.544/2021 está agora em 2º turno, e o Estado de Minas Gerais pode ser mais uma vez um estado importante no avanço da saúde pública brasileira porque fortalecer a atuação dos podólogos e das podólogas na saúde pública, no cuidado dos pés diabéticos, no SUS, é garantir mais saúde para nossa população.

No mês passado, Belo Horizonte recebeu a Convenção Nacional da Podologia. A capital mineira recebeu mais de 3 mil podólogos do Brasil para uma discussão séria sobre a profissão, sobre a prevenção e sobre todos os cuidados que a podologia oferece

para a nossa saúde. Então, eu queria aqui... Eu recebi, na convenção, o Pé de Ouro, simbolizando a luta da Assembleia Legislativa de Minas pelo fortalecimento da podologia e quero aqui pedir para vocês o voto “sim” nesse projeto que vai promover todos esses profissionais, que, inclusive, estão representados aqui pelo Movimento Podologia Mineira em Ação. Quero registrar que ontem, dia 4 de dezembro, foi o Dia do Podólogo e da Podóloga. Parabéns para vocês; e nós vamos daqui a pouquinho aplaudir os meus colegas deputados que vão votar “sim” ao PL nº 2.544/2021, fortalecendo a saúde pública brasileira e a podologia. Muito obrigada, presidente. Encaminho pelo voto “sim”, viu, gente?

O presidente – Obrigado, deputada Ana Paula; parabéns pelo projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.544/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (Rede)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (Avante)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Carlos Henrique (Republicanos)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (Patriota)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (Novo)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (Pros)
Enes Cândido (Republicanos)
Fábio Avelar (Avante)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (Cidadania)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (Patriota)
Rodrigo Lopes (União)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.693/2021, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre o tratamento fisioterapêutico, no Estado, de mulheres mastectomizadas. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.693/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (Avante)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (Psol)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (Avante)
Carlos Henrique (Republicanos)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (Republicanos)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Sandro (PL)
Delegada Sheila (PL)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (Patriota)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (Novo)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (Pros)
Enes Cândido (Republicanos)
Fábio Avelar (Avante)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (Cidadania)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)

Marquinho Lemos (PT)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (Patriota)
Rodrigo Lopes (União)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.200/2021, da deputada Leninha, que institui a Política Estadual para a População Migrante de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.200/2021

Suprima-se, no inciso II do art. 5º, a expressão “gênero”.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2023.

Caporezzo

Justificação: A ideologia de gênero induz à destruição da família tradicional, à legalização da pedofilia, ao fim da “ordem natural” e das relações entre os gêneros e nega a existência da discriminação e violência contra mulheres e pessoas LGBT. A ideologia de gênero tem como objetivo final a corrosão do tecido social através de políticas identitárias que separam as pessoas.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Caporezzo, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (Avante)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (Avante)
Carlos Henrique (Republicanos)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (Republicanos)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Sandro (PL)
Delegada Sheila (PL)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (Patriota)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (Novo)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (Pros)
Enes Cândido (Republicanos)
Fábio Avelar (Avante)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (Cidadania)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (Patriota)

Rodrigo Lopes (União)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Caporezzo. Portanto, votaram “sim” 15 deputados; votaram “não” 29 deputados, totalizando 43 votos. Está rejeitada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.200/2021 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (Avante)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (Republicanos)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Doutor Paulo (Patriota)

Dr. Maurício (Novo)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Marli Ribeiro (PSC)

Sargento Rodrigues (PL)

– Registraram “não”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Enes Cândido (Republicanos)

Grego da Fundação (PMN)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (Patriota)

Rodrigo Lopes (União)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.706/2022, do deputado Betinho Pinto Coelho, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas a área correspondente. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Votou “não” 1 deputada. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.706/2022 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (Avante)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (Avante)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (Republicanos)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Sandro (PL)
Delegada Sheila (PL)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (Patriota)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (Novo)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (Pros)
Enes Cândido (Republicanos)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (Patriota)
Rodrigo Lopes (União)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

– Registrou “não”:

Bella Gonçalves (Psol)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 256/2023, do deputado Enes Cândido, que reconhece como de relevante interesse social as associações de pais e amigos dos excepcionais – Apaes – de Minas Gerais. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 256/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (Avante)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (Republicanos)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (Patriota)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (Novo)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (Pros)

Enes Cândido (Republicanos)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PSC)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (Patriota)

Rodrigo Lopes (União)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 325/2019, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre equipamentos de segurança na agricultura familiar e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 325/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão do Trabalho.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (Avante)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (Republicanos)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (Patriota)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (Novo)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (Pros)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (Cidadania)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (Patriota)
Rodrigo Lopes (União)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 20 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Antonio Carlos Arantes) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam a chamada 47 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 840/2023, do deputado Professor Cleiton, que confere ao Município de Formiga o título de Capital Estadual da Linguíça. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (Avante)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (Psol)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (Avante)

Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (Republicanos)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (Pros)
Gil Pereira (PSD)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (Cidadania)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Neilando Pimenta (PSB)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (Patriota)
Rodrigo Lopes (União)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Zé Guilherme (PP)

Decisão da Presidência

A presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo deputado Doorgal Andrada, e considerando a prerrogativa deste presidente, como fiscal da ordem, de tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, conforme estabelece o art. 83 do Regimento Interno; a necessidade de aplicação do princípio da razoabilidade na interpretação das normas regimentais, a fim de que o processo legislativo transcorra de modo racional, sensato, justo e moderado; a necessidade de uma

interpretação imparcial das normas regimentais, que não devem ser compreendidas como instrumento nem da Maioria nem da Minoria, mas, antes, devem ser consideradas como ferramenta reguladora do processo legislativo; e a apresentação, durante a tramitação do Projeto de Lei nº 1.202/2019, de 1.636 propostas de emenda, número desproporcional ao texto do projeto, que contém 10 artigos, evidenciando caráter meramente protelatório e desviando-se da finalidade do instituto “emenda”, que é o aprimoramento do texto do projeto; DECIDE, visando resguardar a ordem dos trabalhos legislativos, que não serão recebidas, em Plenário e em comissão, emendas e propostas de emendas apresentadas, pelo mesmo parlamentar, em quantidade excessiva e desproporcional ao texto da proposição, atentando claramente contra o princípio da razoabilidade.

Mesa da Assembleia, 5 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, eu quero trazer a minha preocupação em relação à decisão que a presidência acabou de ler, pelo respeito que nós temos às decisões da presidência. V. Exa., como presidente, é o líder do Parlamento. O líder do Parlamento aponta o caminho, e os seus liderados assim o seguem. Mas, da mesma forma, presidente, que V. Exa. teve essa preocupação com o instrumento que hoje a oposição ou qualquer outro deputado pode utilizar para obstruir os trabalhos, seja em comissões, seja em Plenário, V. Exa. invocou aqui o princípio da razoabilidade, princípio colocado na Constituição do Estado recentemente. Nós entendemos a preocupação de V. Exa.; nós entendemos a busca de equilíbrio que V. Exa. quer ter durante a condução dos trabalhos no Parlamento, mas eu quero deixar registrada a minha preocupação, não neste momento exato, porque a Casa discute uma matéria de extrema importância para o Estado – não é para uma classe, não é para um governo, não é para um estrato social –, nós estamos discutindo, neste momento, a adesão ou não ao Regime de Recuperação Fiscal através de duas matérias que estão aqui tramitando. Lembrando as falas inclusive de V. Exa.: o governo do Estado só entregou o plano de recuperação fiscal em 17 do mês passado e depois de muita cobrança nossa, inclusive de requerimento aprovado por este Parlamento, de minha autoria, ou seja, nós tivemos pouco tempo para fazer uma discussão tão séria, tão complexa e que impactará não apenas nós, deputados e deputadas, mas as gerações futuras do nosso próprio Estado. Feita esta consideração, presidente, o único apelo que eu faço a V. Exa., considerando que, às vezes, a decisão feita e colocada por V. Exa. não conseguiu, na sua plenitude, atingir e reduzir a chamada subjetividade do alcance da decisão, até porque nós, parlamentares, individualmente, não podemos propor alteração no Regimento... E nós não podemos propor alteração no Regimento, presidente, exatamente... Quando aqui cheguei, achei isso um absurdo: "Olha, por que eu posso apresentar uma proposta de emenda constitucional e não posso alterar o Regimento?". Mais tarde, com a maturidade no processo legislativo, fui entender que era para o bem do próprio Parlamento, porque senão, a cada dia, um deputado ia puxar o Regimento para um lado ou para o outro, e é nesse sentido a minha preocupação. V. Exa. é um presidente que todos nós temos no mais alto conceito e, acima de tudo, um presidente extremamente equilibrado na condução dos trabalhos. A minha preocupação não é com a presidência de V. Exa., é com o futuro, porque, neste momento, a decisão, de certa forma, atrofia os instrumentos da oposição ou daqueles que querem fazer obstrução, eu diria, por maior tempo, utilizando a ferramenta que o próprio Regimento lhes dá no dia a dia. Presidente, estou levantando esta questão de ordem, a partir do momento em que V. Exa. fez a leitura, para tomar pé do texto, fazer uma leitura atenta, pedir também aos demais colegas deputados e deputadas que contribuam para que a decisão da presidência também seja aperfeiçoada; e que a gente possa reduzir o máximo da subjetividade sem perder a essência e o objetivo que a presidência propôs com a sua decisão. Era essa a minha questão de ordem. Eu queria que isso ficasse registrado. Eu tenho certeza de que V. Exa. tem a grandeza republicana para entender as minhas colocações e a minha preocupação não de hoje, não com V. Exa., não com a presidência de V. Exa., mas com o dia de amanhã. Então fica aqui a minha questão de ordem. Agradeço a V. Exa.

A presidenta (deputada Leninha) – Com a palavra, pela ordem, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Hoje está difícil falar. Com todo respeito à prerrogativa da presidência na análise e na condução dos trabalhos da Assembleia Legislativa, eu queria dizer que, para os servidores públicos que estão aqui diariamente lutando contra o Regime de Recuperação Fiscal, cada uma das emendas feitas na comissão pelo deputado Professor Cleiton é razoável. Aliás, não razoável é manter a votação desse regime, uma vez que um outro debate está acontecendo, neste momento, em Brasília, sobre alternativas a um plano que quer congelar salário de enfermeiras, nos postos de saúde, de professoras, dentro de sala de aula, tendo o Estado um orçamento hoje gordo, superavitário, investido inclusive em bancos privados, como é o caso do Banco Itaú, que foi o que revelou o relatório de contas do TCE. Não é razoável manter a votação do Regime de Recuperação Fiscal. As emendas de projetos são instrumentos importantíssimos, fundamentais, da oposição da Casa. Que fique, então, claro, no Regimento, o que é considerado um número razoável de emendas, porque senão a gente está abrindo um precedente para se aniquilar a possibilidade de resistência, de obstrução da oposição. Fica aqui o meu registro. Não podia deixar de me manifestar sobre esta questão e também de lamentar o fato de que, talvez, na próxima quinta-feira, já tenhamos a votação de um plano de recuperação fiscal que pode não servir de nada, afinal de contas, outras propostas estão sendo discutidas em Brasília. Há mais uma coisa que não é razoável: o governador Zema não ter enviado até hoje o pedido de prorrogação do prazo ao STF depois de já ter dito, há mais de uma semana, que iria fazer, para a imprensa e para a sociedade mineira. Obrigada, presidenta.

Declarações de Voto

O deputado Duarte Bechir – Minha cara presidente Leninha, no último domingo, dia 3 de dezembro, comemoramos duas datas importantes, uma em nível internacional, o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, comemorado em todo o mundo, e outra em nível nacional, no Brasil, cujo calendário estabelece que, no dia 3 de dezembro, seja comemorado o Dia do Deficiente Físico. Hoje, como é a primeira reunião de Plenário... Com muito orgulho e muita alegria, eu estive à frente dos destinos da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Mensalmente, celebrávamos cada uma dessas datas para que pudéssemos trazer, para dentro desta Casa, o conhecimento, os desafios que cercam cada uma dessas datas. Até me perguntaram: “Mas é para comemorar”? Eu disse: “O sentimento da palavra ‘comemorar’ é debater, discutir; e celebrar não é tão somente fazer uma festa, mas principalmente debater”. E o que a gente nota, Sra. Presidente, é que nós devemos promover a inclusão e a conscientização dos direitos da pessoa com deficiência. Se, no Brasil, no dia 3, é celebrado o Dia do Deficiente Físico, eu pergunto a você que está me vendo em casa: na sua cidade, os pontos de ônibus têm cobertura para proteger essas pessoas da chuva? Os ônibus da sua cidade, que fazem o transporte municipal e intermunicipal, têm elevador de acessibilidade, ou é comum as pessoas carregarem o deficiente físico? Uma pessoa o pega pela frente, outra por trás, e o coloca dentro do ônibus? Eu sei que falta muito. Até mesmo, em ônibus que é fabricado no Brasil, aproveita-se chassi de caminhão, que é alto. Por isso, diferentemente de ônibus da Europa e de outros países, cujos chassis são baixos, você tem que subir uma, duas, até três escadas para ter acesso à plataforma do ônibus. Então, no domingo, dia 3, nós comemoramos o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. Também no dia 3, nós comemoramos o Dia do Deficiente Físico, uma data nacional, uma data nossa. Eu quero deixar uma reflexão para todos os senhores e as senhoras que estão acompanhando os nossos trabalhos e, claro, também para os parlamentares desta Casa: o que se comemorar? Comemora-se tudo, ou nós temos muito mais a discutir do que celebrar? Eu acredito que, a cada ponto que a gente estabeleça da luta, do debate sobre as pessoas com deficiência, nós vamos abrir caminhos discutindo e trazendo soluções, mas nós temos que discutir. Perdemos, no ano passado, um grande defensor da pessoa com deficiência: o deputado federal Eduardo Barbosa, que presidiu as Apaes. Fica uma lacuna em Brasília; fica uma lacuna em Minas Gerais. E nós, que já estamos nessa caminhada de defender os interesses da pessoa com deficiência, temos que ser chamados constantemente para a orientação, o debate dessas datas, nos momentos importantes. Eu digo que eu, o deputado Duarte Bechir, no dia de hoje, na primeira reunião ordinária da Assembleia após as datas do Dia Nacional da Pessoa com Deficiência e do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, essa comissão e todos nós caminharemos num debate forte, consciente, na busca dos desafios, da conscientização e principalmente da inclusão da pessoa com deficiência na sociedade. Para terminar, minha presidente, eu digo à senhora e aos demais pares que, atualmente, ainda existem escolas públicas que não têm sequer acessibilidade, muito menos

professores preparados para receber esses alunos. E, por outro lado, há escolas particulares que não aceitam matrículas de pessoa com deficiência. Então os desafios são muitos. Não podemos esquecer esses desafios, e a data de domingo, das duas conscientizações, eu a trago ao Plenário, neste dia de hoje, nesta terça, aqui, na Assembleia Legislativa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Muito obrigado, deputado Duarte Bechir. Com a palavra, pela ordem, o deputado Doutor Jean Freire.

Questão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, nesses dias eu fiquei ausente da Assembleia Legislativa devido ao falecimento do meu pai e eu quero aproveitar e agradecer a cada colega deputado, a cada deputada, a cada servidor desta Casa, a cada servidora, a cada mineiro e a cada mineira que mandaram mensagens. Desde o primeiro momento até hoje, tenho recebido muitas mensagens de colegas de todo Estado de Minas Gerais, de autoridades, de pessoas simples, de pessoas que trabalharam com meu pai. Eu quero agradecer a todos esses e essas que, de uma certa maneira, nos confortam, nos dão força para enfrentar este momento. E aproveito este momento também, Sr. Presidente, para dizer que, nesses dias, perdi muitas pessoas próximas e eu queria pedir 1 minuto de silêncio por essas pessoas. Foi acontecendo um fato atrás do outro. Dois dias após o falecimento do meu pai, eu perdi uma tia, Maria de Lourdes Barbosa, que faleceu 24 de novembro. Ela teve fundamental importância na minha vida. Também perdemos Maria de Lourdes Teixeira, outra Maria de Lourdes, avó do vereador Danilo, de Araçuaí, com 84 anos. Fica aqui o meu abraço a toda família, ao vereador e amigo Danilo e a toda família. Manoel Teixeira, um amigo lá de Itaobim, que conheci quando eu era criança e ele já era comerciante na cidade, contador de casos, também nos deixou. Maria de Lourdes Costa de Jesus, tia do meu assessor, também se foi. Ela foi minha paciente, uma das minhas primeiras pacientes na cidade de Itaobim, uma senhora lutadora que ajudou a criar os sobrinhos. Fica aqui, Marcus e toda família, D. Efigênia e todos vocês, um grande abraço. Francisco de Assis Pereira, esposo da vice-prefeita de Novo Cruzeiro. Eu e o deputado Ricardo sabemos o lutador que ele era, não é, Ricardo? Para a Cida e toda a família, fica o nosso sincero abraço, de muita força. D. Elizia Rodrigues da Silva, mãe do prefeito Dai, de Fronteira dos Vales. Eu tive a oportunidade de estar lá com eles também nesse momento. Dai, grande amigo e companheiro, meu mais sincero abraço a você e a toda sua família. Antônio Moreira Nascimento, um agricultor familiar conhecido como Ton de Rodinei. Eu o conheço desde a minha infância. Para alguns, eu dizia, no sábado, quando eu fiquei sabendo do falecimento dele: “Perdi um grande amigo”. Para outros, eu dizia: “Perdi aquele que fazia o melhor queijo da região”, ele acompanhado da esposa. Faleceu fazendo o que ele mais gostava de fazer, faleceu no momento em que retirava o leite para levar para a esposa fazer o queijo. Ton, fica o meu abraço a toda a sua família. Que você tenha um excelente lugar neste momento em que toda a nossa cidade parou para abraçar a sua família, meu companheiro! E uma professora de 43 anos, Mirelle Chaves Targino, minha amiga, paciente, também faleceu. Esses dois últimos, o Antônio e ela, tiveram morte súbita. Então, quero pedir por todas essas pessoas, Sr. Presidente, 1 minuto de silêncio.

Homenagem Póstuma

O presidente (deputado Duarte Bechir) – É regimental. A presidência atende ao pedido formulado pelo deputado Doutor Jean Freire.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Declarações de Voto

O deputado Charles Santos – Sr. Presidente, muito obrigado. Venho agradecer aqui, com o meu coração cheio de alegria, literal e verdadeiramente, a aprovação do projeto de nossa autoria na tarde deste dia, projeto que agora vai para a sanção governamental. Quero, de antemão, ter a certeza e pedir ao governador do Estado que, de forma sensível e humanizada, sancione essa proposta votada em 2º turno, uma vez que, muito mais do que meu, esse agradecimento vem de todas as mulheres que passam pelo drama do câncer de mama. O projeto prevê cuidado integral, Sr. Presidente, às mulheres mastectomizadas, uma vez atendidas nos

hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia pelo SUS. Pensamos, logo de pronto, ao apresentarmos essa proposta lá atrás, na questão da humanização. Muitas dessas mulheres precisam se deslocar às vezes de municípios e localidades distantes, longínquas, até um determinado local, até um determinado hospital onde elas possam fazer o tratamento. Muitas delas precisam se deslocar do interior do Estado para a capital, Belo Horizonte. Vemos isso como algo completamente desumano, uma vez que muitas mulheres precisam vir em um dia e voltar no outro; elas se submetem a uma fisioterapia, a um tratamento, à quimioterapia, que geralmente já é extremamente traumática para elas. Portanto é obrigação do Estado oferecer para essa cidadã atendimento humanizado, e por que não lá na ponta, lá onde ela vive, ou numa cidade polo, num hospital, no SUS, onde é feito o tratamento de alta complexidade? Por que ela não pode ser tratada ali, não pode receber o atendimento integral, o atendimento de que ela precisa? O nome disso, repito, é: humanização. E foi isso o que esta Casa, mais uma vez, demonstrou neste dia, aprovando com 48 votos "sim" e nenhum voto contrário essa proposição de nossa autoria. Como disse, ela segue agora para a sanção do governador. Tenho certeza de que o governador olhará com atenção para esse projeto e o sancionará, para proporcionarmos a essas mulheres esse tratamento digno que elas tanto merecem. Portanto, Sr. Presidente, quero deixar o meu mais profundo e sincero agradecimento em nome de todas elas, que, com certeza, estão se sentindo contempladas neste momento de luta, de dor. Muitas delas estão lá enfrentando uma doença tão cruel como o câncer, e muitas já estão recuperadas, precisando agora de atendimento fisioterapêutico para restabelecer o movimento do braço ou dos braços, depois da perda da mama ou das mamas. Quero agradecer, mais uma vez, a esta Casa por esse gesto em favor das mulheres mineiras. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, presidente. Quero, neste momento, primeiro, declarar o nosso voto e a alegria de ter votado em causas tão nobres hoje, como a política estadual do podólogo, do apoio à política que poderá trazer mais benfeitorias à população mineira. Ao mesmo tempo, aproveito para, como fez o nosso amigo e líder da Minoria deputado Doutor Jean, trazer nossas condolências a minha amiga Cida, do sindicato, ao meu amigo Alex, a todos os familiares e a toda população de Novo Cruzeiro, com tamanha perda do nosso amigo Francisco de Assis Pereira. Sabemos que Francisco se tratava há mais 20 anos, sempre foi uma pessoa de luta, um grande companheiro, que muito nos honrou e que hoje descansa ao lado do Pai. O minuto de silêncio concedido por esta Casa reforça o tamanho da sua relevância, da sua importância para este Parlamento, para este deputado e para todos nós. Então os nossos sentimentos. Queria aproveitar esta tribuna para trazer algumas considerações. Votamos hoje e semana passada várias propostas para apoiar a agricultura familiar, como o projeto de lei que votamos, através da emenda de nossa autoria da política estadual de apoio à agricultura familiar, e aprovamos nesta Casa, cuja sanção do governador esperamos, que garantirá as novas ligações de energia rural a agricultores familiares, empreendimentos coletivos, cooperativas e associações de forma gratuita, de preferência com energia renovável, com energia limpa, com energia fotovoltaica. Além desse projeto, aprovamos também hoje o projeto que garante a autorização da permissão das irrigações coletivas e das irrigações dos pequenos agricultores até 10ha. Antes vimos o absurdo dos órgãos de estado sempre punitivos, sempre punindo o pequeno agricultor, e essa lei, assim que sancionada, com certeza, irá reparar um dano muito grande à agricultura familiar. Hoje já vimos estados, como o Espírito Santo e a Bahia, concedendo licenças de instalação e ligações imediatas para terrenos até 5ha. Esta legislação aprovada hoje poderá proporcionar condição melhor aos nossos agricultores familiares. Por isso, cumprimento todos os nossos deputados. Por fim, aproveito para trazer a esta Casa um absurdo que nos chegou da cidade de Matias Cardoso. A Copasa, além de deixar a cidade sem fornecimento de água por mais de 48 horas, no último final de semana, buscando uma solução determinada para falta de água em Matias Cardoso, mesmo com requisitos legais sendo cumpridos, fez uma desordem e mais ainda um desacato a toda população. A Copasa pretende construir um reservatório justamente no ponto turístico, no ponto central da cultura, da religiosidade de mais de 10 mil romeiros que percorrem por ano o trajeto do cruzeiro de Matias Cardoso. Então trazemos, com indignação, a manifestação da vereadora Pretinha e dos vereadores Reinaldo e Barão da Serraria e pedimos ao governador e ao presidente da Copasa que revejam o posicionamento da empresa em construir um reservatório de água no ponto histórico, no ponto cultural, no ponto paisagístico de grande relevância para a religiosidade das pessoas de Matias Cardoso. Respeitar também a cultura religiosa, respeitar a vontade do cidadão e respeitar as pessoas e suas crenças é

garantir o direito à vida. Então esse é o nosso pedido aqui. Já comunicamos ao presidente da Copasa, já comunicamos ao Sr. Guilherme pedido de providências e que interrompa, o quanto antes, aquela obra que não poderá ser feita para não causar transtorno e prejuízo à memória do povo de Matias Cardoso e região. Sem falar também dos desmandos da Cemig: são mais de 20 cidades do Norte de Minas que têm me ligado nos últimos dias, cidades que estão há mais de 24 horas sem energia. Nós não podemos aceitar que esta Casa deixe isso passar em branco; por isso o nosso pedido de apoio aos nobres colegas parlamentares.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Muito obrigado, deputado Duarte Bechir. A minha manifestação primeira é comemorar a aprovação de projetos importantes nesta Casa. Nós pudemos aprovar o projeto do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre equipamentos e cria políticas de incentivo para pequenos produtores rurais, e o projeto do deputado Doutor Jean, que trata do deficiente físico. Enfim, foram vários projetos importantes, inclusive de incentivo à fitoterapia para as pessoas que tiveram câncer. Ou seja, foi um dia bastante produtivo. Mas eu queria também manifestar, deputado Duarte Bechir, e enaltecer a ida do nosso governador Romeu Zema à nossa região de São Sebastião do Paraíso. Ele esteve na cidade de Passos, uma cidade importantíssima na nossa região, uma cidade que inclusive teria o hospital do câncer – liderado pelo deputado federal Emidinho Madeira –, uma cidade onde houve uma cavalgada solidária de apoio e incentivo às pessoas para fazerem campanhas financeiras, a fim de incentivarem e apoiarem o hospital do câncer de Passos. Aliás, ele hoje não é só de Passos, mas também de mais de 150 municípios, pois atende tantas e tantas pessoas que precisam de atendimento para essa doença tão difícil de controlar. Essa é a verdade. O nosso governador realmente é um homem dinâmico. Em menos de um ano, talvez seja a terceira vez que ele vá a Passos. Ele foi ao lançamento da Heineken; houve iniciativa de colocar a Heineken lá; foi depois do lançamento da obra da empresa na cidade. E agora, em apoio ao hospital do câncer, inclusive colocando recursos através de vários deputados, principalmente o deputado Cassio Soares, deputado da cidade, e o deputado federal Emidinho Madeira, que é ali um exemplo de trabalho na defesa do hospital do câncer em Passos, houve a iniciativa de, mais uma vez, colocar emendas, mais R\$300.000,00 para o hospital. Pudemos também ficar felizes com as manifestações do nosso governador ao conversar com ele, pessoalmente, sobre a importância da recuperação da estrada que liga Itaú de Minas a Cássia e a Capetinga, na divisa de São Paulo, onde inicialmente já está autorizado o projeto de Cássia até a divisa de São Paulo, visando melhorias importantes, inclusive, uma haverá uma parte com a terceira faixa. Também há um novo projeto da cidade de Itaú de Minas até Cássia. Ou seja, são obras importantíssimas para a nossa região. Eu ainda fiz questão de agradecer e enaltecer a ida do nosso secretário de Saúde a São Sebastião do Paraíso, Fábio Baccheretti. Lá pudemos praticamente inaugurar o centro de doação de sangue, e os voluntários poderão fazer doação em São Sebastião do Paraíso, por meio da instalação de equipamentos e da parceria da prefeitura – coloquei R\$150.000,00. Mas temos também a nossa santa casa, para onde indicamos mais de R\$2.000.000,00 em emendas recentemente. Também conseguimos o credenciamento para o hospital de queimados. Ou seja, São Sebastião do Paraíso, depois do João XXIII, será o hospital de referência em queimados. Hoje nós estamos ainda naquela fase menor, de queimaduras graves, mas não de queimaduras extremas e, agora, com o novo credenciamento, nós vamos também poder atender pacientes com queimaduras de terceiro grau. As queimaduras mais graves serão tratadas em São Sebastião do Paraíso, sendo referência também para mais de 150 cidades na região. Ou seja, as ações do governo do Estado têm chegado ao nosso município. Vários recursos têm chegado agora, inclusive já viabilizando vários projetos de unidades de saúde da família. Agora, recentemente, em Monsenhor Paulo, chegaram mais de R\$2.000.000,00. Já estão na conta de São Sebastião do Paraíso mais de R\$2.000.000,00. Estão praticamente finalizando vários projetos também em Cássia para a construção do pronto-socorro. Também em Itaú de Minas, teremos unidade de saúde da família, assim como em várias cidades: Cabo Verde, Guaxupé, são muitos municípios, ou seja, as coisas têm acontecido na nossa região com essa parceria com o nosso governador Romeu Zema. Esta Casa também tem sido uma grande parceira. Muito obrigado.

3ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada à 2ª Fase, a presidência passa a 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.497/2020, 3.627 e 3.798/2022 e 714/2023 (À sanção.).

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 6, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/12/2023**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.530/2023, do governador do Estado, com a Emenda nº 1.

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 8/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 5.296/2018, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1; 5.385/2018, do deputado Fábio Avelar, na forma do Substitutivo nº 2; 2.979/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1; 392/2023, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 2; 875/2023, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 908/2023, do deputado João Magalhães, na forma do Substitutivo nº 1; e 934/2023, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.560/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do vencido em 1º turno; 3.376/2021, do deputado Roberto Andrade, na forma do vencido em 1º turno; 3.400/2021, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno; e 4.000/2022, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo o art. 15, com as Emendas nºs 1 a 3.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 19/2023, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei nºs 896/2015, do deputado Gil Pereira; 421/2019, do deputado Doutor Jean Freire; 833/2019, do deputado Arlen Santiago; 1.589/2020, do deputado Gustavo Santana; 2.259/2020, do deputado Carlos Henrique; 2.544/2021, da deputada Ana Paula Siqueira; 2.693/2021, do deputado Charles Santos; 3.200/2021, da deputada Leninha; 3.340/2021, do deputado Tadeu Martins Leite; 3.706/2022, do deputado Betinho Pinto Coelho; 3.948/2022, do deputado Duarte Bechir; 4.001/2022, do deputado Ulysses Gomes; 239/2023, da deputada Maria Clara Marra; 256/2023, do deputado Enes Cândido; e 404/2023, do deputado Adriano Alvarenga.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/12/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado nos termos do art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 4, que apresenta, e pelo desmembramento da proposição, dando origem ao Projeto de Lei Complementar nº 38/2023. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 5, que apresenta.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 7/12/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 7/12/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 715/2023, da deputada Lud Falcão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 718/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.007/2022, do deputado Doutor Paulo; 4.034/2022, do deputado Gil Pereira; 208/2023, do deputado Arnaldo Silva; e 937/2023, da deputada Alê Portela.

Requerimentos nºs 4.636, 4.641, 4.645 e 4.648/2023, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater o relatório final do grupo de trabalho criado por determinação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais com o objetivo de viabilizar a elaboração, pelo Poder Executivo, com posterior envio a esta Casa, no prazo de 45 dias, de projeto de lei destinado a atualizar a proposta de plano de carreira dos servidores do Sisema, acordada judicialmente em 2016, mas ainda não implementada.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 7/12/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a debater o potencial dos eventos natalinos para o desenvolvimento do turismo no Estado, considerando seu reflexo social e econômico.

Recebimento e votação de requerimentos.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 7 de dezembro de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado nos termos do art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017; e do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 6 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 7 de dezembro de 2023, destinada, na 1ª

Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado nos termos do art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017; e do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 6 de dezembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 2 9/2023

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Lucas Lasmar, Doutor Paulo e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2023, às 8 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre a Indicação nº 9/2023, do governador do Estado, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de proceder à arguição pública do indicado.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2023, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 3.601/2016, que dispõe sobre as terras devolutas estaduais e dá outras providências.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Cristiano Silveira e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2023, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o substitutivo a ser apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 65/2021, que altera a Lei Complementar 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, o qual seria fruto de consenso entre o governo, a chefia da instituição e sindicatos e entidades de classe.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Macaé Evaristo e os deputados Bosco e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2023, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.196/2021, do deputado Doutor Jean Freire, 618/2023, da deputada Lud Falcão, 670/2023, da deputada Bella Gonçalves, e 964/2023, do deputado Duarte Bechir; os Pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 3.740/2022, do deputado Charles Santos, 3.894/2022, da deputada Andréia de Jesus, 694/2023, do deputado Adriano Alvarenga, 754/2023, da deputada Macaé Evaristo, 788/2023, do deputado Leleco Pimentel, 1.078/2023, da deputada Leninha, 1.130/2023, do deputado Ricardo Campos, 1.228/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, 1.298/2023, do deputado Leleco Pimentel, e 1.300/2023, do deputado Roberto Andrade, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Andréia de Jesus e Delegada Sheila, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a violência política de gênero e raça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 7/12/2023, às 8h50min e às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.234/2023, do deputado Grego da Fundação, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.885/2021, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e o deputado Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2023, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.470/2023, do deputado João Magalhães, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDAS RECEBIDAS

– Foram recebidas na 75ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 6/12/2023, as seguintes emendas:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.000/2022

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso XI do § 3º do art. 10 da Lei nº 15.424, de 2004, alterado pelo art. 4º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

§ 3º – (...)

XI – O valor do negócio jurídico celebrado, no registro de hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel ou móvel e penhor, relacionados a contratos firmados por meio de cédula crédito rural, de cédula de produto rural, bem como de cédula de crédito bancário para fins rurais, devendo os emolumentos ser cobrados com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na alínea “e” do número 5 da Tabela 4, constante no Anexo desta lei, e, no caso de crédito rural oriundo do Pronaf ou em favor do agricultor familiar que tenha a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP –, serão cobrados com redução de 75% (setenta e cinco por cento);”.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2023.

João Magalhães, líder do Governo (MDB).

EMENDA Nº 2

Dê-se ao *caput* da alínea “o” do item 1 da Tabela 4, constante no Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, alterado pelo Anexo do projeto, a seguinte redação:

“O) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial e seus respectivos cancelamentos.”.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2023.

Gustavo Santana, líder do BAM.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao *caput* do art. 17 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação; suprima-se a alteração do inciso VIII do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004, alterado pelo mesmo artigo; e acrescente-se o inciso X a seguir:

“Art. 17 – O inciso VI do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o seguinte inciso X:

‘Art. 37 – (...)

X – pagamento pela alimentação do banco de dados do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais – ON-RCPN –, da Central de Registro Civil – CRC-MG –, do Sistema de Informações do Registro Civil – Sirc – e de qualquer outro sistema ou central que venha a ser criado, sendo um pagamento para cada um desses bancos de dados, limitado a um único Cadastro de Pessoa Física – CPF – dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais, sendo que somente nos casos de funcionamento das

serventias em localidades distintas, e desde que viável financeiramente, poderá ser avaliada pela comissão gestora a possibilidade de mais de um pagamento por CPF de responsável pelas serventias extrajudiciais.?’.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2023.

Gustavo Santana, Líder do BAM.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 718/2019

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa do Caminho Associação Filantrópica, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Arquivada ao final da legislatura passada, nos termos do art. 180 do Regimento Interno, a proposição foi desarquivada a pedido do deputado Doutor Paulo, na forma do art. 180-A do mesmo diploma legal.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Casa do Caminho Associação Filantrópica, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca promover o acesso à educação às crianças da primeira e da segunda infância, desenvolver ações nas áreas de esporte, cultura, cidadania e inclusão digital a adolescentes, fornecer alimento aos necessitados e carentes e promover ações e serviços de atenção às necessidades da criança e da família.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Casa do Caminho Associação Filantrópica, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 718/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Betão, relator.

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 16/2023**Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 100/2023, publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa a indicação de Laura Mendes Serrano para o cargo de diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado.

O referido documento foi enviado com o intuito de corrigir o nome da candidata constante na Mensagem nº 69/2023, publicada em 2/9/2023, de Laura Serrano para Laura Mendes Serrano.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição da indicada. Compete agora a esta comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno.

O currículo enviado pela candidata revela sua qualificação para desempenhar as funções concernentes ao cargo para o qual foi indicada. Na arguição a que foi submetida, demonstrou conhecimento sobre a temática pertinente ao desempenho da função de dirigente integrante da estrutura orgânica básica de órgãos da administração direta, entidades autárquicas e fundacionais, o que a credencia a integrar a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais. Somos, portanto, favoráveis à sua indicação ao cargo de diretora-geral da autarquia.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da Indicação nº 16/2023, que sugere o nome de Laura Mendes Serrano para o cargo de diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Grego da Fundação, presidente e relator – João Magalhães – Raul Belém.

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 17/2023**Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 70/2023, publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2023, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa a indicação de Deborah Carvalho para o cargo de diretora da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição da indicada. Compete agora a esta comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno.

O currículo enviado pela candidata revela sua qualificação para desempenhar as funções concernentes ao cargo para o qual foi indicada. Na arguição a que foi submetida, demonstrou conhecimento sobre a temática pertinente ao desempenho da função de dirigente integrante da estrutura orgânica básica de órgãos da administração direta, entidades autárquicas e fundacionais, o que a credencia a integrar a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG. Somos, portanto, favoráveis à sua indicação ao cargo de diretora da autarquia.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da Indicação nº 17/2023, que sugere o nome de Deborah Carvalho para o cargo de diretora da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Grego da Fundação, presidente e relator – João Magalhães – Raul Belém.

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 18/2023**Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 71/2023, publicada no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa a indicação de Samuel Alves Barbi Costa para o cargo de diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “b”, da Constituição do Estado.

Constituída a Comissão Especial, procedeu-se à arguição do indicado. Compete agora a esta comissão emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146 do Regimento Interno.

O currículo enviado pelo candidato revela sua qualificação para desempenhar as funções concernentes ao cargo para o qual foi indicado. Na arguição a que foi submetido, demonstrou conhecimento sobre a temática pertinente ao desempenho da função de dirigente integrante da estrutura orgânica básica de órgãos da administração direta, entidades autárquicas e fundacionais, o que o credencia a integrar a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG. Somos, portanto, favoráveis à sua indicação ao cargo de diretor da autarquia.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da Indicação nº 18/2023, que sugere o nome de Samuel Alves Barbi Costa para o cargo de diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Grego da Fundação, presidente e relator – Bella Gonçalves – Raul Belém – Dr. Maurício.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 208/2023**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Arnaldo Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Nosso Lar Júlia Carvalho, com sede no Município de Frutal.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Nosso Lar Júlia Carvalho, com sede no Município de Frutal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca executar serviços, programas e projetos e socioassistenciais de forma planejada e continuada destinados à criança, promover, defender e garantir os direitos da criança, oferecer educação infantil e creche a crianças de 0 a 5 anos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Centro de Educação Infantil Nosso Lar Júlia Carvalho, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 208/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Betão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 235/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Central de Núcleos de Produção e Comercialização de Artesanato Organizados em Rede Solidária – Ancorart –, com sede no Município de Arinos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Central de Núcleos de Produção e Comercialização de Artesanato Organizados em Rede Solidária – Ancorart –, com sede no Município de Arinos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão do artesanato.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao previsto no art. 1º de seu estatuto constitutivo.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca promover a comercialização dos produtos artesanais dos associados e a defesa econômica social por meio de uma rede solidária de mutua cooperação.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido para a democratização do artesanato no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 235/2023, em turno único com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Professor Cleiton, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.354/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública da Associação dos Artistas e Produtores – Associarte –, com sede no Município de Muriaé.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública da Associação dos Artistas e Produtores – Associarte –, com sede no Município de Muriaé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão das linguagens artísticas.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca incentivar e promover o desenvolvimento cultural, artístico e social da comunidade através de ações e projetos como pesquisas, oficinas, apresentações artísticas, exposições e mais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido para a democratização das artes no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.354/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

Macaé Evaristo, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.470/2023**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a denominação da Escola Estadual João Augusto de Carvalho, de ensino fundamental anos iniciais e finais, ensino médio e curso técnico, localizada no Município de Simonésia.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa alterar a denominação da Escola Estadual João Augusto de Carvalho, de ensino fundamental anos iniciais e finais, ensino médio e curso técnico, localizada no Município de Simonésia, para Escola Estadual Hudson Miguel de Vasconcelos.

A denominação proposta resulta de pedido formulado pela comunidade escolar, que ratificou a indicação do nome do homenageado para denominar a entidade educacional. Segundo o autor, Hudson Miguel Vasconcelos trabalhou e marcou a história de diversas instituições educacionais pelas quais passou durante sua carreira como professor sempre na cidade de Simonésia. Foi por 22 anos diretor da referida escola e lutou incessantemente pela construção de sede própria da unidade escolar, que teve sua obra iniciada em setembro de 2022. Além disso, participou ativamente da vida política, cultural e esportiva da cidade.

Em seu primoroso parecer, a Comissão de Constituição e Justiça, esclareceu que nomear um espaço público não é ato administrativo trivial uma vez que envolve aspectos sensíveis de memória coletiva. Próprios públicos são referenciais da comunidade em que estão inseridos e compõem a identidade de cada um de seus membros. A mudança do nome já enraizado de um espaço público prejudica até mesmo a comunicação e as afinidades entre gerações distintas – a capacidade de se ler e compreender a história de um lugar está, em grande medida, associada à perenidade dos nomes dos espaços em que os fatos ocorreram.

No caso das unidades de ensino, as mudanças de nome podem trazer ainda muitos inconvenientes para a comunidade como, por exemplo, a necessária alteração nos registros administrativos e comunicação com os órgãos gestores, a alteração dos uniformes e o custo financeiro que pode significar para as famílias. Além disso, a medida tem o potencial enfraquecimento do sentimento de pertencimento e identidade entre as gerações que passaram pela escola ao longo dos anos, décadas ou séculos.

Esse contexto reforça a importância da manifestação da comunidade escolar que, de forma conscientemente e contundente, decidiu pela mudança do nome da escola a fim de homenagear o professor Hudson Miguel Vasconcelos, cuja trajetória de vida foi marcada pelo trabalho em prol do desenvolvimento do município.

A comissão que nos precedeu entendeu, ainda, que, em virtude da excepcionalidade do vínculo do homenageado com a instituição e pelo fato do nome que está sendo substituído não ter sido oriundo de um processo de escolha democrática da comunidade, não há óbice à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade da proposição, mas apresentou ao projeto o Substitutivo nº 1, que visa adequar o projeto à técnica legislativa.

Ademais, em resposta à diligência solicitada pela Comissão de Constituição e Justiça, a Secretaria de Estado de Educação informou que já existe processo interno de denominação da escola com o nome proposto pelo projeto, cuja escolha contou com

participação da comunidade escolar. Assim, consideramos justa e meritória a designação da unidade escolar conforme a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.470/2023, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.885/2021

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 136/2021, “dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/7/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Arquivada ao final da 19ª Legislatura, foi desarquivada em 17/10/2023, por solicitação do governador.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 2.193/2015, de autoria do deputado Gil Pereira, e 565/2019, do deputado Coronel Sandro, que alteram a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, e dá outras providências; e o Projeto de Lei nº 3.539/2022, do deputado Coronel Sandro, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir nova legislação para o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999. A referida norma criou o fundo com o objetivo de dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização e a melhoria do uso dos recursos hídricos estaduais, nos aspectos quantitativo e qualitativo, inclusive aqueles ligados à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo. Posteriormente, o Fhidro passou a ser regido pela Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, a qual o projeto pretende revogar agora para dar novos contornos à matéria. A proposição promove, ainda, alterações na lei que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

A Comissão de Constituição e Justiça verificou que o projeto cumpre os preceitos constitucionais e legais para tramitar, ressaltou os principais aspectos que o diferenciam da lei do fundo em vigor, os quais também detalharemos a seguir, e apresentou a Emenda nº 1, que altera os §§ 1º e 2º do art. 17 da proposta.

O projeto de lei em análise manteve a estrutura básica do Fhidro. Porém, propõe um aumento substancial dos seus dispositivos. Muitos artigos, como os que tratam dos seus objetivos, da sua gestão e da sua coordenação, entre outros, incorporaram novos comandos ou ampliaram os existentes.

Vejamos o caso dos objetivos, que passaram de quatro para 13 e os que foram mantidos ganharam corpo ou até se subdividiram para ampliar seu escopo e atualizar seus conceitos com vistas a incorporar questões contemporâneas, como a crise climática. A lei atual estabelece, por exemplo, que o Fhidro visa à “prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo”. No novo texto, esse objetivo foi dividido em dois: a “prevenção e a mitigação de eventos críticos hidrometeorológicos, de poluição e contaminação das águas, de assoreamento dos corpos hídricos e de impactos das mudanças climáticas nos recursos hídricos”; e a “proteção, a conservação e a recuperação da cobertura vegetal que contribua para a disponibilidade e a qualidade dos recursos hídricos, das áreas de recarga e descarga de aquíferos e das áreas suscetíveis à erosão do solo”.

Além dessa alteração, outras foram empreendidas:

- previsão, como recurso do fundo, de até 50% da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas para geração de energia elétrica (a legislação atual fixa em 50% da cota);
- fixação de percentuais para determinados programas e ações, como a previsão de 10% para o programa de apoio aos comitês de bacia, 10% para programa de pagamento por serviços ambientais e 12,5% para implementação das estratégias de segurança hídrica;
- previsão, como beneficiários de recursos reembolsáveis do fundo, de “pessoas jurídicas de direito privado”, sem a restrição de serem usuários de recursos hídricos, como previsto na legislação em vigor;
- supressão da possibilidade de serem beneficiárias de recursos do fundo as pessoas físicas usuárias de recursos hídricos, as concessionárias de serviços públicos municipais, os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, as associações de usuários de recursos hídricos, as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as organizações não governamentais;
- atribuição à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – das funções de gestora, agente executora e agente financeiro na modalidade não reembolsável, bem como da função de instituição e coordenação das Câmaras de Assessoramento (para realizar a análise de viabilidade técnica, social, ambiental e orçamentária, para promover o acompanhamento do cronograma físico dos projetos apresentados pelo Fhidro), compostas por membros designados pelas secretarias de Estado e entidades públicas, com as competências definidas por meio de regulamento;
- mudança na composição do grupo coordenador, que passa a ser integrado por sete representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH – (hoje a previsão é de 3);
- previsão de que os representantes do CERH sejam selecionados mediante procedimento estabelecido em norma específica, diferentemente do disposto na lei atual, que estabelece a forma de escolha em seu texto;
- previsão de que a utilização de recursos como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito passe a ser excepcional, com necessidade de aprovação pelo grupo coordenador;
- permissão para que as despesas associadas aos objetivos do fundo na função programática sejam alocadas diretamente no orçamento do órgão ou da entidade responsável pela execução do programa;
- previsão de que os recursos destinados à Secretaria Executiva do Fhidro (1,5%) possam ser aplicados no pagamento de todas as necessidades e atividades destinadas ao seu regular funcionamento, contemplando despesas com diárias de viagem, materiais de escritório, aquisição de bens e materiais permanentes e contratação de serviços;
- alteração do percentual (de 20% para 10%) da contrapartida financeira do proponente na modalidade de financiamento reembolsável;

– permissão de que o grupo coordenador defina critérios distintos de financiamento para projetos de interesse socioambiental para o Estado mediante deliberação de 3/5 dos membros presentes (hoje se exige decisão unânime);

– previsão de que, na modalidade de financiamento não reembolsável, as contrapartidas não sejam mais exigíveis em todos os casos, e o prazo de execução do projeto seja definido em regulamento (hoje a legislação prevê contrapartida e prazo de execução de 48 meses);

– previsão, no texto legal, do tratamento das situações de inadimplemento e de irregularidades, diferentemente da legislação atual, que remete a regulamento as penalidades e os procedimentos nesses os casos.

No que se refere à Política Estadual de Recursos Hídricos – Lei nº 13.199, de 1999, destacamos as alterações a seguir:

– inclusão, entre as ações para as quais o Estado assegura recursos por intermédio do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG –, do incentivo e da promoção à captação, à preservação e ao aproveitamento de águas pluviais;

– introdução de modificações na forma e nas parcelas mínimas de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pela utilização de recursos hídricos;

– inclusão de entidades equiparadas a agências de bacias hidrográficas na composição do SEGRH-MG e alterações a respeito do seu enquadramento e sua definição;

– substituição do Copam-MG pelo CERH-MG como órgão responsável pelo enquadramento das águas nas classes de qualidade, por bacia hidrográfica.

Observamos que o Fhidro, embora possua destaque no financiamento da política ambiental e de recursos hídricos do Estado e importância fundamental para o desenvolvimento de grande parte das ações indicadas no Plano Diretor de Bacia ou previstas pelos comitês, não vem sendo executado a contento nos últimos anos, e seus recursos têm sido rotineiramente contingenciados. Em média, entre 2019 e 2022, a execução foi de apenas 6,21% dos recursos autorizados para o fundo.

A apresentação de programas, projetos e ações a serem financiados pelo Fhidro foi realizada por demanda espontânea e demanda induzida, por meio de editais que definiam suas regras e diretrizes, bem como os eixos temáticos prioritários para a apresentação dos projetos na modalidade não reembolsável ao fundo. Até hoje foram publicados editais de chamamento público para o Fhidro nos anos de 2010, 2011, 2013 e 2014. Entretanto, dificuldades na interpretação e na aplicação do extenso rol de normas que regulamentam o fundo criaram impasses para a capacitação e a análise dos projetos apresentados, assim como para o repasse dos recursos, o que gerou baixa eficiência no processo e pouca efetividade do Fhidro para o financiamento dos comitês de bacias hidrográficas – CBHs. Ressalte-se que desde 2014 não foram publicados novos editais.

Cumpre-nos esclarecer, também, que os CBHs são órgãos colegiados cuja finalidade é a gestão participativa nas tomadas de decisões sobre o uso da água em cada bacia hidrográfica. Quanto à composição, eles contam com a participação paritária de membros da sociedade civil, de usuários e do poder público estadual e municipal. Os comitês são financiados pela arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos ou pelo Fhidro, no caso dos CBHs que ainda não implantaram essa medida.

A lei atual do Fhidro – Lei nº 15.910, de 2005 – prevê que até 7,5% do valor total anual podem ser utilizados para o custeio da estruturação e da manutenção dos comitês de bacia hidrográfica nos quais não estiverem implantadas as cobranças. Segundo a norma, esse custeio terá prazo máximo de três anos, contados do início da implementação do instrumento de cobrança pelo uso de recursos hídricos da respectiva bacia.

Nesse contexto, é importante lembrar que existem 36 CBHs em Minas Gerais, dos quais 17 são financiados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos. Os outros 19 comitês já têm essas cobranças aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mas ainda não foram implementadas, e são financiados com recursos do Fhidro. Para esse financiamento, pela nova proposta do governo, está previsto aumento de 7,5% para 10% dos recursos arrecadados anualmente pelo fundo.

Ressaltamos que os comitês de bacia vêm enfrentando desafios e limites que constringem a efetividade de sua atuação. O entusiasmo com a gestão compartilhada e descentralizada não esconde as dificuldades existentes no exercício cotidiano dessa política. Exemplos são o constante atraso no repasse aos CBHs dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos por parte do Estado, bem como o citado contingenciamento dos recursos do Fhidro, o que prejudica o desenvolvimento dos projetos em andamento.

Após analisarmos o projeto de lei do governador, inclusive quanto às modificações propostas na Política Estadual de Recursos Hídricos, apresentaremos, ao final deste parecer, um substitutivo com alterações que entendemos pertinentes para corrigir pequenos problemas por nós detectados. Verificamos a necessidade, ainda, de ampliar a participação de representantes da sociedade no grupo coordenador do fundo e de permitir que o Fhidro possa financiar programas que prevejam a construção, ampliação ou reforma de pequenos e médios barramentos de água para uso múltiplo e de aquisição de equipamentos e materiais com o mesmo fim, entre outras modificações pontuais. A Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça foi acatada no substitutivo.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, esta comissão deve se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei em exame. Entendemos que o conteúdo da proposta em tela já abarca, quase na totalidade, os objetos dos projetos anexados. O incentivo à captação e ao reúso de águas pluviais, pretendido pelo Projeto de Lei nº 2.193/2015, já está previsto nos arts. 3º e 33 da proposição em exame. O aumento do percentual de recursos destinados aos comitês de bacia, conforme visam os Projetos de Lei nº 565/2019 e nº 3.539/2022, igualmente está previsto no projeto em análise.

Dessa forma, entendemos que a revisão e a atualização da legislação vigente acerca do Fhidro são primordiais para garantir eficiência e razoabilidade aos processos de captação, análise de projetos e repasse de seus recursos de forma mais coerente com as finalidades da política estadual de recursos hídricos, além de assegurar o funcionamento do fundo dentro da legalidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.885/2021, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 1º – O Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, passa a reger-se por esta lei, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 2º – O Fhidro, de natureza programática e de financiamento, tem por finalidade promover a melhoria das condições hídricas no Estado, nos aspectos quantitativo, qualitativo e ecossistêmico, por meio de projetos, programas e ações, em consonância com as Leis Federais nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º – O Fhidro financiará programas, projetos e ações que visem a cumprir os seguintes objetivos, entre outros:

I – a proteção, a conservação e a recuperação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, quanto aos aspectos qualitativos, quantitativos e ecossistêmicos;

II – a racionalização do uso da água, o aproveitamento das águas pluviais e o reuso da água, nos processos de gestão pública e privada da água;

III – a proteção, a conservação e a recuperação das áreas de recarga e descarga de aquíferos, das áreas suscetíveis à erosão do solo e da cobertura vegetal que contribua para a disponibilidade e a qualidade dos recursos hídricos;

IV – a realização de monitoramento e diagnóstico qualitativo, quantitativo, biótico e ecossistêmico dos corpos de água superficiais e subterrâneos;

V – a conservação de ecossistemas aquáticos e da biota associada;

VI – a prevenção e a mitigação de eventos críticos hidrometeorológicos, de poluição e contaminação das águas, de assoreamento dos corpos hídricos e de impactos das mudanças climáticas nos recursos hídricos;

VII – a implantação, a ampliação e a modernização de sistemas de esgotamento e tratamento de esgotos sanitários e de sistemas de destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos e rurais;

VIII – a elaboração e a implantação de planos municipais de saneamento básico, visando à adequação às exigências das Leis Federais nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e das Leis nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, e nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994;

IX – a implantação e a implementação dos instrumentos da Lei nº 13.199, de 1999, e das ferramentas de apoio à gestão de recursos hídricos;

X – o fomento e o incentivo financeiro aos proprietários e aos posseiros rurais que aderirem a programas de pagamento de serviços ambientais promovidos pelo Estado;

XI – a proteção e a recuperação de áreas prioritárias para a conservação de bacias hidrográficas que contêm mananciais de abastecimento público;

XII – o pagamento das despesas de custeio e investimento necessárias ao funcionamento e à estruturação física e operacional dos Comitês de Bacia Hidrográfica instituídos pelo Estado;

XIII – a promoção da segurança hídrica das comunidades em vulnerabilidade hídrica natural ou antropogênica;

XIV – a valorização da água como insumo para as atividades produtivas, com foco no incentivo ao seu uso racional e responsável.

Seção II

Dos Recursos

Art. 4º – Constituem recursos do Fhidro:

I – as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;

II – os provenientes da transferência de fundos federais, inclusive os orçamentários da União que venham a ser destinados ao Fhidro;

III – os provenientes de operação de crédito interna ou externa de que o Estado seja mutuário;

IV – os retornos relativos ao principal e aos encargos de financiamentos concedidos com recursos do Fhidro;

V – os provenientes da transferência do saldo dos recursos não aplicados pelas empresas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento público que demonstrarem, na forma que dispuser o regulamento desta lei, incapacidade técnica de cumprir o disposto na Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, que criou o Programa Estadual de Conservação da Água;

VI – 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica, conforme o disposto nas Leis Federais nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990;

VII – os provenientes de doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – as dotações de recursos de outras origens.

Parágrafo único – O Fhidro transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização da dívida de operação de crédito contraída pelo Estado e destinada ao fundo, na forma a ser definida pelo Poder Executivo, em regulamento.

Seção III

Da Vigência

Art. 5º – O prazo de duração do Fhidro será de trinta anos e o prazo para concessão de financiamento com seus recursos será de vinte e cinco anos, contados da data de publicação desta lei, facultado ao Poder Executivo propor a prorrogação do prazo de duração, com base em avaliação de desempenho do fundo.

Parágrafo único – O patrimônio apurado na extinção do Fhidro será absorvido pelo Tesouro do Estado.

Seção IV

Dos Beneficiários

Art. 6º – Poderão ser beneficiários do Fhidro:

I – as entidades estaduais e municipais da administração pública, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – as pessoas jurídicas de direito privado;

III – os consórcios intermunicipais, regularmente constituídos, que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente;

IV – as agências de bacia hidrográfica ou entidades a elas equiparadas;

V – as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos cujas atividades ou objetivos sociais se relacionem com a proteção e a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FHIDRO

Seção I

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Art. 7º – Compete a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – exercer as funções de gestora, agente executora e, na modalidade não reembolsável, agente financeira do Fhidro, com as seguintes atribuições:

I – representar o Fhidro;

- II – assumir direitos e obrigações em nome do Fhidro, observadas as exceções previstas nesta lei;
- III – elaborar e encaminhar às autoridades competentes as minutas de atos normativos relacionados às operações do Fhidro;
- IV – celebrar convênio, contrato, termo de fomento ou outros instrumentos congêneres visando à realização de financiamentos e outras formas de transferência de recursos;
- V – responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos programas, dos projetos e das ações relativos ao Fhidro;
- VI – ordenar despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições e, nessa condição, responder pela movimentação dos recursos do Fhidro e pela correspondente prestação de contas;
- VII – definir as diretrizes de aplicação de recursos do Fhidro em consonância com as deliberações do Grupo Coordenador do Fhidro;
- VIII – aplicar os recursos do Fhidro na forma estabelecida no cronograma financeiro, respeitadas as normas e os procedimentos definidos em lei;
- IX – definir a proposta orçamentária anual do Fhidro, sob orientação do órgão estadual responsável pela elaboração do Orçamento Fiscal do Estado;
- X – elaborar cronograma financeiro de receita e despesa do Fhidro, observado o orçamento anual do Estado, e acompanhar sua aplicação;
- XI – emitir relatórios de acompanhamento do desempenho e das transferências realizadas pelo Fhidro, na forma em que forem solicitados;
- XII – promover a cobrança administrativa e judicial de financiamento concedido com recursos do Fhidro, na modalidade não reembolsável, observadas as normas legais pertinentes;
- XIII – realizar acordo para recebimento de valores, podendo transigir em relação a condições e penalidades, preservado o interesse público, na modalidade não reembolsável;
- XIV – exercer, conforme regulamento, as atribuições de Secretaria Executiva do Fhidro – Sefhidro;
- XV – apresentar a prestação anual de contas do Fhidro ao Tribunal de Contas do Estado – TCEMG –, e outros demonstrativos solicitados por esse Tribunal;
- XVI – promover o pagamento das despesas de custeio e investimento, necessárias à estruturação física e operacional dos comitês de bacias hidrográficas instituídos pelo Estado, direta ou indiretamente;
- XVII – dar ampla divulgação aos planos, programas, projetos e ações financiados com recursos do Fhidro.
- § 1º – A Semad instituirá e coordenará as Câmaras de Assessoramento para que elas realizem a análise da viabilidade técnica, social, ambiental e orçamentária e promovam o acompanhamento do cronograma físico dos projetos apresentados ao Fhidro.
- § 2º – As Câmaras de Assessoramento a que se refere o § 1º serão compostas por membros designados pelas secretarias de Estado e por entidades públicas, conforme área de conhecimento necessária à análise dos projetos e terão suas competências definidas por meio de regulamento específico.
- § 3º – O Igam compartilhará com a Semad as funções de agente financeiro, na modalidade não reembolsável, quando os recursos do fundo forem destinados às finalidades previstas nos incisos I e IV do art. 16 ou forem destinados às entidades equiparadas a agências de bacia hidrográfica a que se refere o inciso IV do art. 6º.

Seção II**Do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.**

Art. 8º – Compete ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – exercer a função de agente financeiro dos recursos reembolsáveis do Fhidro, com as seguintes atribuições:

I – realizar análise de crédito dos pedidos de financiamento aprovados pelo Grupo Coordenador do Fhidro e decidir sobre sua viabilidade financeira;

II – liberar os recursos do Fhidro, observado o cronograma das operações aprovadas;

III – emitir, para a Semad e outros órgãos de fiscalização competentes, relatórios de acompanhamento dos recursos na forma em que forem solicitados;

IV – acompanhar a execução financeira dos contratos financiados pelo Fhidro;

V – ordenar despesas dos projetos contratados e responder pela correspondente prestação de contas do Fhidro.

Parágrafo único – O BDMG, a título de remuneração pelos serviços prestados como agente financeiro do Fhidro, terá direito a:

I – taxa de abertura de crédito para ressarcimento das despesas de processamento e com tarifas bancárias;

II – comissão máxima de 3% (três por cento) ao ano em relação ao valor do contrato, incluída na taxa de juros de que trata o inciso IV do art. 23.

Art. 9º – O BDMG atuará como mandatário do Estado para contratar operação de financiamento com recursos reembolsáveis do Fhidro e para efetuar a cobrança dos créditos concedidos, podendo, para tanto, recorrer às medidas judiciais cabíveis.

§ 1º – Observado o disposto em regulamento, fica o BDMG autorizado a:

I – aplicar suas normas internas de recuperação de crédito em atos de cobrança, incluindo a inserção dos devedores e seus coobrigados em órgãos de restrição ao crédito;

II – receber bens em dação em pagamento e promover sua alienação para transferência de valores ao Fhidro;

III – transigir com relação a penalidades decorrentes de inadimplemento do beneficiário e repactuar prazos, forma de pagamento e cálculo da dívida, observadas suas normas internas de recuperação de crédito;

IV – repactuar prazos, forma de pagamento e demais condições financeiras de valores vencidos e vincendos, podendo, nessa situação, ultrapassar os prazos máximos de financiamento previstos em lei.

§ 2º – Nos casos de sonegação fiscal, não se aplica o disposto nos incisos III e IV do § 1º.

§ 3º – O BDMG poderá debitar ao Fhidro os seguintes valores:

I – os gastos com a manutenção e a alienação de bens recebidos em dação em pagamento, desde que não ultrapassem o valor decorrente da alienação;

II – os saldos de contratos de financiamentos vencidos e não recebidos, esgotadas as medidas de cobrança administrativas ou judiciais cabíveis;

III – os valores correspondentes a créditos irrecuperáveis e a créditos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

IV – as quantias despendidas em procedimento judicial.

Seção III

Do Grupo Coordenador

Art. 10 – O Grupo Coordenador do Fhidro é integrado por sete representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerh-MG –, três representantes dos CBHs, sendo um de cada segmento, nos termos da Lei nº 13.199, de 1999, dois representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades, indicados na forma prevista em regulamento:

- I – Semad;
- II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- III – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- V – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VI – BDMG;
- VII – Instituto Mineiro de Gestão das Águas;
- VIII – Instituto Estadual de Florestas;
- IX – Fundação Estadual do Meio Ambiente.

§ 1º – Os representantes do Cerh-MG e dos CBHs serão selecionados mediante procedimento estabelecido em norma específica.

§ 2º – O Grupo Coordenador será presidido pelo representante da Semad, com atribuições fixadas em regimento interno.

§ 3º – Os representantes da Assembleia Legislativa a que se refere o *caput* serão designados pelo seu presidente.

Art. 11 – São atribuições do Grupo Coordenador do Fhidro:

- I – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fhidro;
- II – manifestar sobre assuntos submetidos pelos demais administradores do Fhidro;
- III – deliberar sobre:
 - a) os objetivos prioritários para financiamento, observado o disposto no art. 3º;
 - b) o Plano de Aplicação dos recursos do Fhidro;
 - c) a política geral de aplicação dos recursos do Fhidro;
 - d) a aprovação ou não dos projetos com base nos pareceres técnicos afins;

IV – propor ao BDMG modalidades de investimentos de menor custo e mais ágeis, de modo a facilitar o acesso aos recursos financeiros na forma reembolsável;

V – autorizar o agente financeiro a caucionar os direitos creditórios do Fhidro, para garantir empréstimos a serem contratados com as instituições nacionais e internacionais, destinados à implantação de programas, de projetos e de ações voltados para os objetivos do Fhidro;

VI – recomendar a revisão da base normativa do Fhidro;

VII – propor a prorrogação, eventual readequação ou extinção do Fhidro;

VIII – elaborar o seu regimento interno, que disporá, dentre outros temas, sobre os procedimentos, a forma, a periodicidade e os prazos relativos as suas deliberações.

Parágrafo único – Fica vedada a deliberação sobre aplicação de recursos *ad referendum* do Grupo Coordenador.

Seção IV

Do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica

Art. 12 – Compete aos comitês de bacia hidrográfica deliberarem sobre o mérito dos projetos propostos a serem submetidos ao Fhidro.

Parágrafo único – Os projetos que abrangem mais de uma bacia hidrográfica serão deliberados, quanto ao seu mérito, pelos respectivos comitês de sua área de influência ou pelo Cerh-MG.

Seção V

Da Secretaria de Estado de Fazenda

Art. 13 – Compete à SEF a supervisão das atividades da Semad como agente financeira de recursos não reembolsáveis, como agente executora e como gestora do Fhidro, especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária e do cronograma de receita e despesa.

§ 1º – A supervisão da SEF estende-se às atividades do BDMG, em sua condição de agente financeiro de recursos reembolsáveis do Fhidro.

§ 2º – A Semad e o BDMG, no âmbito de suas respectivas competências como agentes do Fhidro, ficam obrigados a apresentar relatórios específicos à SEF, na forma solicitada.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FHIDRO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 14 – Os recursos do Fhidro, de natureza e individualização contábeis, serão aplicados nas modalidades reembolsável e não reembolsável para realização de serviços e aquisições necessários à execução de programas, projetos e ações, conforme disposto no art. 3º.

Parágrafo único – Excepcionalmente, após aprovação do Grupo Coordenador, poderão ser utilizados recursos como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito ou em instrumentos de cooperação financeira que tenham como objeto o financiamento de programas, projetos e ações de acordo com os objetivos do Fhidro.

Art. 15 – As despesas associadas aos objetivos do Fhidro, na função programática, poderão ser alocadas diretamente no orçamento do órgão ou da entidade responsável pela execução do programa especial de trabalho, sem prejuízo da inserção dessas despesas na posterior individualização contábil do fundo, nos termos do inciso I do art. 3º e no art. 14 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se programas especiais de trabalho as ações e os programas previstos na unidade orçamentária do Fhidro na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 16 – Dos recursos arrecadados anualmente pelo Fhidro serão assegurados os seguintes percentuais para os programas e ações relacionados a seguir:

I – até 10% (dez por cento) ao programa de apoio aos comitês de bacia hidrográfica;

II – até 10% (dez por cento) a programa estadual de pagamento por serviços ambientais;

III – até 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para programas e ações relativos à implementação das estratégias de segurança hídrica;

IV – até 20% (vinte por cento) para programas e ações de gestão e monitoramento quantitativo e qualitativo de recursos hídricos e meteorológicos;

V – até 5% (cinco por cento) a programas e ações de construção, ampliação ou reforma de pequenos e médios barramentos de água para uso múltiplo e à aquisição de equipamentos e materiais para a execução desses programas e ações;

VI – até 10% (dez por cento) a programas de melhoria da oferta de água por meio de perfuração de poços artesanais;

VII – até 10% (dez por cento) a programas de tratamento de resíduos sólidos e de esgotamento sanitário;

VIII – até 1,5% (um vírgula cinco por cento) à Sefhidro.

Parágrafo único – Os percentuais estabelecidos neste artigo poderão ser acrescidos de até 5% (cinco por cento) dos recursos do Fhidro, mediante proposta de trabalho aprovada pelo Grupo Coordenador do Fhidro.

Art. 17 – O percentual previsto no inciso I do art. 16 será destinado aos comitês de bacia hidrográfica para pagamento das despesas de custeio e investimento necessárias a sua estruturação física e operacional, nos termos de regulamento, desde que o comitê não tenha implementado cobrança pelo uso de recursos hídricos, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 1º – Caso a arrecadação proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos pelo comitê não seja suficiente para o pagamento de suas despesas de custeio e investimento necessárias a sua estruturação física e operacional, o Cerh-MG poderá destinar parte do percentual a que se refere o caput ao respectivo comitê pelo prazo de três anos contados do lançamento fiscal da cobrança.

§ 2º – O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado mediante estudo que demonstre tal necessidade.

Art. 18 – Os repasses previstos nos arts. 15 e 16 serão realizados sem a necessidade de apresentação de contrapartida pelos órgãos e pelas entidades destinatários.

Art. 19 – Os recursos previstos no inciso VIII do art. 16 poderão ser aplicados para pagamento das necessidades e das atividades destinadas ao funcionamento regular da Sefhidro, contemplando inclusive despesas correntes.

Parágrafo único – Em caso de excepcionalidade, a Semad poderá contratar especialistas *ad hoc* para realizarem a análise técnica e orçamentária dos projetos.

Art. 20 – Os recursos do Fhidro, excetuados os percentuais definidos no art. 16, serão aplicados em projetos na proporção de, no máximo, 30% (trinta por cento) sob a forma reembolsável e de, no mínimo, 70% (setenta por cento) sob a forma não reembolsável.

Art. 21 – O *superávit* financeiro global do Fhidro e o saldo não utilizado no exercício e nos exercícios anteriores, apurados ao término de cada exercício fiscal, serão mantidos no patrimônio do Fhidro, ficando autorizada a sua utilização nos exercícios seguintes.

Art. 22 – Os demonstrativos financeiros do Fhidro obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do TCEMG.

Seção II

Da Modalidade de Financiamento Reembolsável

Art. 23 – Na modalidade de financiamento reembolsável de projetos, podem pleitear recursos os beneficiários definidos no art. 6º.

§ 1º – Na modalidade de financiamento previsto no *caput*, o valor do financiamento será limitado a, no máximo, 90% (noventa por cento) do custo total do projeto apresentado, devendo os proponentes apresentar contrapartida financeira equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor dos investimentos a serem realizados.

§ 2º – O prazo total para o financiamento reembolsável de projetos será de, no máximo, oitenta e quatro meses, incluídas a carência e a amortização, com juros de até 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor reajustado.

§ 3º – Para reajuste do saldo devedor do financiamento de que trata este artigo, poderá ser utilizado índice de preços ou de taxa financeira.

§ 4º – As garantias para o financiamento reembolsável serão estabelecidas pelo agente financeiro, nos termos da Política de Concessão de Crédito vigente.

§ 5º – O Grupo Coordenador do Fhidro poderá estabelecer, por deliberação de três quintos dos membros presentes na reunião, critérios distintos de financiamento, relativos a prazo, valor e forma de amortização, nos casos de projetos de interesse socioambiental para o Estado, respeitadas as demais condições previstas neste artigo.

Seção III

Da Modalidade de Financiamento Não Reembolsável

Art. 24 – Na modalidade de financiamento não reembolsável de projetos, poderão ser destinatários dos recursos os beneficiários definidos nos incisos I, III, IV e V do art. 6º.

Parágrafo único – A execução dos recursos previstos no *caput* será regulamentada por meio de decreto.

Art. 25 – Para fins de obtenção do financiamento reembolsável de projetos, as instituições previstas nos incisos I e III do art. 6º devem aportar contrapartida financeira, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Parágrafo único – As instituições previstas nos incisos I, III e V do art. 6º deverão apresentar comprovação de sua atuação na preservação, na conservação ou na melhoria dos recursos naturais.

Art. 26 – A destinação, à entidade equiparada a agência de Bacia Hidrográfica prevista no inciso IV do art. 6º, dos recursos relativos a financiamento não reembolsável poderá ser realizada por meio de contrato de gestão de acordo com o disposto na Lei nº 13.199, de 1999, devendo a execução do recurso ocorrer nos termos do art. 28 da referida lei.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO ÀS SITUAÇÕES DE INADIMPLENTO E DE IRREGULARIDADES

Seção I

Do Inadimplemento e das Irregularidades na Modalidade de Financiamento Reembolsável

Art. 27 – Nas situações de inadimplemento em financiamentos concedidos com recursos do Fhidro, o agente financeiro deverá utilizar, com o objetivo de recompor o Fundo, todos os instrumentos de sua Política de Cobrança e Recuperação de Crédito, inclusive o estabelecimento de penalidades e a repactuação de prazos e taxas.

Parágrafo único – Cabe ao agente financeiro a alienação de bens dados em pagamento e a devida devolução dos valores recuperados ao Fhidro, permitida a dedução dos gastos incorridos na avaliação, na administração e na transferência dos mesmos.

Art. 28 – O agente financeiro determinará a suspensão temporária da liberação de recursos nas situações de inadimplemento técnico e nas hipóteses de irregularidade definidas nos incisos seguintes:

I – constatação de quaisquer ilegalidades com relação ao beneficiário, inclusive superveniência de restrição cadastral ou de seus controladores;

II – descumprimento, por parte do beneficiário, de obrigações previstas no instrumento de financiamento, inclusive inadimplemento financeiro, ou de obrigações previstas na contratação de recursos não reembolsáveis;

III – constatação de irregularidades na execução do projeto objeto de financiamento ou na liberação de recursos reembolsáveis, em especial, a aplicação indevida dos recursos;

IV – constatação ou comunicação por órgão competente de inadimplemento do beneficiário junto a órgão, instituição ou fundo estadual;

V – descumprimento da legislação ambiental em relação ao empreendimento;

VI – irregularidade fiscal do beneficiário durante o período de financiamento ou de liberação de recursos;

VII – mudança de titularidade ou do controle societário do beneficiário sem conhecimento do agente financeiro.

§ 1º – As situações de inadimplemento técnico ou irregularidades definidas neste artigo, caso não solucionadas no prazo determinado, motivarão, conforme o caso:

I – o cancelamento do saldo ou de parcelas a liberar;

II – o vencimento antecipado do contrato com exigibilidade imediata da dívida;

III – a devolução integral ou parcial dos recursos liberados.

§ 2º – Nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º, serão aplicados os encargos e as penalidades constantes no art. 27, no que couber, sem prejuízo da aplicação da legislação civil.

§ 3º – O agente financeiro estabelecerá, se for o caso, prazo para a regularização dos fatos que motivaram a suspensão da liberação de recursos a que se refere o *caput*.

Art. 29 – O agente financeiro e o agente executor ficam autorizados a promover o vencimento extraordinário do contrato de financiamento com a exigibilidade imediata da dívida, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes situações:

I – inadimplemento financeiro superior a cento e vinte dias;

II – constatação de reincidência de inadimplemento técnico ou de irregularidades definidas no art. 28;

III – comprovação de aplicação dos recursos liberados em qualquer das modalidades em finalidade diversa da prevista no instrumento contratual.

Parágrafo único – Na ocorrência de vencimento extraordinário do contrato, serão aplicados os encargos e as penalidades constantes no art. 27, no que couber, sem prejuízo da aplicação da legislação civil.

Art. 30 – Ao final de cada exercício civil, o BDMG, ouvida a SEF, promoverá a regularização contábil no Fhidro dos valores correspondentes a saldos de contrato de financiamento vencidos e não recebidos, depois de esgotadas as medidas de cobrança administrativas e judiciais cabíveis ou quando tais valores forem considerados irrecuperáveis ou caracterizados nos termos do disposto no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como das quantias despendidas pelo banco, em decorrência de procedimentos judiciais.

Seção II**Do Inadimplemento e das Irregularidades na Modalidade de Financiamento Não Reembolsável**

Art. 31 – Em relação à modalidade de transferência voluntária, o agente financeiro determinará a suspensão temporária da liberação de recursos nas situações de inadimplemento técnico e nas hipóteses de irregularidade definidas nos incisos seguintes:

I – não apresentação, por parte de beneficiário, da prestação de contas, parcial ou final, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados na legislação vigente à época da celebração do convênio de saída e outros instrumentos congêneres;

II – prestação de contas do beneficiário reprovada pelo agente financeiro;

III – débito do beneficiário com as obrigações fiscais;

IV – inscrição do beneficiário em cadastros que vedam o recebimento de recursos públicos;

V – constatação de irregularidades na execução do projeto objeto de financiamento ou de liberação de recursos não reembolsáveis, em especial, a aplicação indevida dos recursos;

VI – constatação ou comunicação por órgão competente de inadimplemento do beneficiário junto a órgão, instituição ou fundo estadual;

VII – descumprimento da legislação ambiental em relação ao empreendimento;

VIII – mudança de titularidade ou do controle societário do beneficiário, sem conhecimento do agente financeiro.

Parágrafo único – O agente financeiro estabelecerá, se for o caso, prazo para a regularização dos fatos que motivaram a suspensão da liberação de recursos a que se refere o *caput*.

Art. 32 – As situações de inadimplemento técnico ou de irregularidades definidas no art. 31, caso não solucionadas no prazo determinado, motivarão, conforme o caso:

I – o cancelamento do saldo ou de parcelas a liberar;

II – instauração do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual – Pace – Parcerias não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias;

III – abertura de tomada de contas especial que obedecerá às normas expedidas pelo TCEMG e às diretrizes da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 33 – O convênio de saída e outros instrumentos congêneres, por meio da transferência voluntária, poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos participantes, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Art. 34 – Constituem motivos para rescisão unilateral do convênio de saída e de outros instrumentos congêneres, a critério do agente financeiro:

I – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cadastro Geral de Convenientes ou na celebração do convênio de saída e de outros instrumentos congêneres;

II – a inadimplência pelo conveniente de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III – o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem prévia autorização do agente financeiro;

IV – a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto nos Decretos nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, e nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017;

V – a falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

VI – a verificação de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificado pelo agente financeiro;

VII – a devolução integral ou parcial dos recursos, dependendo do parecer inerente à análise da prestação de contas, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único – Os casos de rescisão de convênio de saída e de outros instrumentos congêneres serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 13.199, de 1999, o seguinte inciso XI:

“Art. 4º – (...)

XI – incentivo e promoção à captação, à preservação e ao aproveitamento de águas pluviais.”.

Art. 36 – O art. 28 da Lei nº 13.199, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados, preferencialmente, na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I – no financiamento de estudos, de monitoramento, de programas, de projetos e de obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, observado o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do total arrecadado;

II – no pagamento das despesas de custeio e investimento necessárias à estruturação física e operacional dos órgãos e das entidades integrantes do SEGRH-MG, observados os percentuais definidos pelo Cerh-MG.

§ 1º – Os valores previstos no *caput* poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, tendo em vista os benefícios para a coletividade.

§ 2º – Caso ocorra frustração de receita no exercício corrente que impacte a execução dos projetos e programas, poderá haver remanejamento de recursos entre os grupos de despesas indicadas nos incisos I e II, desde que devidamente justificado com o devido ajuste no exercício seguinte, nos termos do regulamento.”.

Art. 37 – O inciso VI do art. 33 da Lei nº 13.199, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – (...)

VI – as agências de bacia hidrográfica ou as entidades a elas equiparadas.”.

Art. 38 – O art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – As agências de bacia hidrográfica, quando instituídas pelo Estado, mediante autorização legislativa, terão personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa.

§ 1º – O Poder Executivo aprovará, por meio de decreto, os atos constitutivos das agências de bacia hidrográfica, que serão inscritos no registro público, na forma da legislação aplicável.

§ 2º – Poderão ser equiparadas às agências de bacia hidrográfica, por ato do Cerh-MG, para o exercício de funções, de competências e de atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacia hidrográfica competentes, as seguintes organizações civis:

I – os consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II – as associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

III – as fundações com interesse na área de recursos hídricos;

IV – as organizações da sociedade civil na área de recursos hídricos.

§ 3º– O comitê de bacia hidrográfica poderá indicar ao Cerh-MG uma entidade para ser equiparada a agência de bacia hidrográfica que já esteja equiparada a agência de bacia hidrográfica em outra bacia estadual da mesma bacia federal ou a entidade que esteja equiparada a agência de bacia hidrográfica em âmbito federal, cujo comitê de bacia hidrográfica seja afluente.”.

Art. 39 – Ficam acrescentados ao art. 38 da Lei nº 13.199, de 1999, os seguintes §§ 1º a 3º:

“Art. 38 – (...)

§ 1º – As entidades equiparadas a agências de bacia hidrográfica celebrarão contrato de gestão com o Estado.

§ 2º – O contrato de gestão previsto no § 1º, para os efeitos desta lei, é o acordo de vontades, bilateral, de direito civil, celebrado com a finalidade de assegurar autonomias técnica, administrativa e financeira.

§ 3º – Os critérios, as exigências formais e legais e as condições gerais para a celebração do contrato de gestão previsto no § 2º, assim como os critérios de execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e penalidades cabíveis serão objeto de regulamento.”.

Art. 40 – O art. 44 da Lei nº 13.199, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – A agência da bacia hidrográfica ou a entidade a ela equiparada têm a mesma área de atuação de um ou mais comitês de bacias hidrográficas.

§ 1º – A criação de agência da bacia hidrográfica será autorizada pelo Cerh-MG, mediante solicitação de um ou mais comitês de bacias hidrográficas.

§ 2º – A Semad, o Cerh-MG e o Igam poderão buscar a integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas estaduais e federal, com vistas à otimização das despesas, à maximização dos benefícios e à viabilidade econômico-financeira da agência da bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada.”.

Art. 41 – O art. 47 da Lei nº 13.199, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – O Cerh-MG poderá atestar a organização e o funcionamento de associações regionais e multissetoriais civis de direito privado e reconhecê-las como unidades executivas descentralizadas, equiparadas às agências de bacias hidrográficas de que trata esta lei, mediante solicitação do comitê de bacia hidrográfica.

Parágrafo único – A natureza jurídica da organização administrativa das associações regional e multissetorial de usuários de recursos hídricos será estabelecida no ato de sua criação, na forma de organização civil para recursos hídricos.”.

Art. 42 – O art. 54 da Lei nº 13.199, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – O enquadramento das águas nas classes de qualidade, por bacia hidrográfica, será definido pelo Cerh-MG, com apoio técnico e operacional das entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, até a implantação do comitê e da agência da bacia hidrográfica previstos nesta lei.”.

Art. 43 – Os procedimentos para repasse de recursos e demais regras para execução do disposto nesta lei serão objeto de regulamentação específica.

Art. 44 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 45 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005;

II – a alínea “d” do inciso III do art. 13 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Art. 46 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Gustavo Santana, presidente – Tito Torres, relator – Bella Gonçalves – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e originado do desdobramento da proposição PL. 1.202/2019, o projeto de lei em análise “dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado nos termos do art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar Federal 159, de 19 de maio de 2017”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da proposição, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a antecedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo dispor sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado nos termos art. 2º, § 1º, V, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

O Estado foi considerado habilitado a aderir ao Regime de recuperação Fiscal – RRF –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, o qual tem o objetivo de ajudar o ente a “corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação”.

O Plano de recuperação Fiscal é composto por:

- leis ou atos normativos;
- diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro;
- metas e compromissos; e
- detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e os prazos para a sua adoção.

Entre as leis ou atos normativos que compõem o Plano de Recuperação Fiscal está a obrigatoriedade de o Estado instituir regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA–, matéria de que trata o projeto de lei em análise.

Assim, a proposição em tela estabelece que a limitação do crescimento das despesas primárias deverá ser aplicada nos três exercícios financeiros subsequentes ao do pedido de adesão ao RRF. Além disso, o Poder Executivo definirá o exercício financeiro que será utilizado como base de cálculo para as despesas primárias e adotará a definição da Secretaria do Tesouro Nacional para esse tipo de despesa. As seguintes despesas deverão ser excluídas da base de cálculo: as transferências constitucionais para os municípios; as despesas custeadas com recurso das emendas impositivas federais; as despesas custeadas com transferências voluntárias e as despesas com saúde e educação que são computadas para o mínimo constitucional.

As mencionadas regras e mecanismos para limitação do crescimento das despesas primárias constavam do Projeto de Lei nº 1.202/2019. No entanto, a Comissão de Constituição e Justiça verificou que se trata de matéria de lei complementar em atendimento ao disposto no art. 159 da Constituição do Estado, motivo pelo qual a proposta foi desmembrada, conforme permitido pelo § 6º do art. 173 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices de iniciativa ou de competência na proposta em análise. Não obstante, a comissão entendeu por bem apresentar o Substitutivo nº 1, que, além de realizar adequações quanto à técnica legislativa e ajustar o conteúdo da proposta às mudanças por que passou a Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, exclui a delimitação do período em que será aplicada a limitação do crescimento anual das despesas primárias e fixa o modo como será apurado o crescimento das despesas primárias em relação ao conjunto dos Poderes e órgãos do Estado. Ademais, o substitutivo reproduz a regra do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, com o objetivo de evitar contradição com o conteúdo do inciso I do art. 8º da mencionada lei complementar, que ressalva o mandamento constitucional da vedação de concessão, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e empregados públicos e de militares.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, afirmou que a medida pretendida pela proposta em análise é imprescindível à conclusão do processo de adesão ao RRF, e, portanto, atitude importante nos esforços para o alcance da regularidade fiscal. Dessa forma, a comissão concluiu pela aprovação do projeto em análise na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que a antecedeu.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verifica-se que o projeto de lei complementar em tela não cria despesas para o erário. Ao contrário, visa ao controle das despesas públicas com o objetivo de que o Estado atinja a sustentabilidade econômico-financeira das contas públicas, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – João Magalhães – Doorgal Andrada – Professor Cleiton (voto contrário) – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 337/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe visa reconhecer os portadores de lúpus eritematoso sistêmico – LES – como pessoas com deficiência no âmbito do Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sua análise, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa reconhecer as pessoas com lúpus eritematoso sistêmico como pessoas com deficiência, de forma a garantir a elas os mesmos direitos. O art. 2º do projeto prevê que serão realizados estudos para a elaboração de cadastro único em âmbito estadual das pessoas com lúpus, com informações sobre o seu estado de saúde da pessoa e suas necessidades assistenciais.

Segundo artigo “Fatores influentes da qualidade de vida em pessoas com lúpus eritematoso sistêmico”¹, publicado em 14/7/2021 na coleção Acta Paulista de Enfermagem, cerca de cinco milhões de pessoas no mundo convivem com o lúpus eritematoso sistêmico – LES –, doença incurável, autoimune, inflamatória crônica e multissistêmica, com manifestações clínicas variadas, cuja incidência vem aumentando nas últimas décadas. Os autores afirmam que a morbimortalidade de pessoas com lúpus é significativamente maior quando comparada com a da população geral, e que o diagnóstico frequentemente é tardio, tendo em vista que os sintomas e as manifestações iniciais são diversas e com evolução variável, fato que favorece o surgimento de complicações graves e até mesmo irreversíveis.

O estudo citado aponta que uma das características da doença é a oscilação entre os períodos de exacerbação e remissão, além de acometimento cutâneo, articular e imunológico, que acabam gerando variados sintomas, sendo os mais comuns a artralgia, cansaço e fadiga, lesões cutâneas, sintomas hematológicos, renais, cardiovasculares, neuropsiquiátricos e pulmonares, dores, edema em membros superiores e inferiores. O estudo destaca o componente constante da dor, que tem relação com o surgimento de fadiga, ansiedade e depressão, comprometendo, assim, a qualidade de vida da pessoa com lúpus. Outro problema associado à condição são complicações como doença renal crônica, dano vascular, aterosclerose, etc., que levam a limitações físicas e psicológicas.

Conforme bem pontuou a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o conceito de deficiência considera a repercussão da doença sobre o corpo: se houver alterações estruturais ou funcionais decorrentes da doença que limitem ou dificultem a participação da pessoa na sociedade, ela pode ser considerada deficiente. Assim, a simples associação de certa doença à condição de deficiência, sem levar em conta as repercussões da doença na pessoa que possam causar alguma restrição, contraria a lógica da conceituação de pessoa com deficiência. Uma pessoa com lúpus eritematoso sistêmico pode ter a doença e não apresentar nenhuma limitação que impeça ou dificulte sua participação na sociedade, situação que não justificaria seu enquadramento como pessoa com deficiência.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, ponderou que a proposição precisava ser aprimorada, e apresentou o Substitutivo nº 1 para assegurar à pessoa com lúpus eritematoso sistêmico que se enquadre no conceito de pessoa com deficiência direitos e benefícios previstos na legislação. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sua análise, concordou com as linhas gerais do Substitutivo nº 1, mas considerou necessário alterar o texto com o fim de adequar a terminologia adotada para se referir às pessoas com deficiência, e apresentou o Substitutivo nº 2.

Entendemos que os indivíduos com lúpus eritematoso que apresentarem comprometimentos funcionais que a legislação em vigor usa como critérios para caracterizar as pessoas com deficiência devem usufruir dos mesmos direitos dessas pessoas. Dessa forma, concordamos com o posicionamento das comissões anteriores e somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, por considerar que ela pode contribuir para a qualidade de vida das pessoas com lúpus eritematoso sistêmico.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 337/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson – Eduardo Azevedo.

¹ Disponível em: <<https://doi.org/10.37689/acta-ape/2021AO01173>>. Acesso: 26 out.2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 711/2023**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto de lei em epígrafe “estabelece diretrizes para o apoio do Estado à fruticultura de base ecológica na região do Vale do Jequitinhonha”.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, a proposição foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende apoiar o desenvolvimento da fruticultura de base ecológica na região do Vale do Jequitinhonha. Para tanto, estabelece diretrizes, tais como a diversificação da agrobiodiversidade, a segurança alimentar e nutricional, a inclusão produtiva, a promoção de trabalho e renda, bem como o desenvolvimento territorial sustentável e a ênfase em pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade e da produtividade desse tipo de atividade.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça salientou a legitimidade da iniciativa parlamentar e a competência legislativa estadual sobre a matéria. Não obstante, apresentou o Substitutivo nº 1, que acrescenta cláusula de vigência à proposição, importante para dar mais segurança jurídica à futura lei.

No que é próprio desta comissão, cumpre-nos primeiramente esclarecer que a agroecologia e a agricultura orgânica são práticas produtivas agrícolas que buscam conciliar a produção com a conservação dos recursos naturais, a oferta de produtos alimentares seguros e o desenvolvimento social e econômico de todos os componentes da cadeia produtiva.

No mundo inteiro, o mercado de alimentos cujos processos de produção eliminam o uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos e, ainda, que valorizam o desenvolvimento social dos produtores e a conservação do meio ambiente vem crescendo a taxas médias anuais em torno de 20%. Assim, os produtos agroecológicos e orgânicos já representam parcelas significativas da comercialização de alimentos de diversos países.

No Brasil, essa classe de alimentos vem ganhando importância crescente desde a década de 1980 e recebeu grande impulso a partir da instituição de políticas de fortalecimento da agricultura familiar pelo poder público na última década. No arcabouço legal das atividades agrossilvipastoris, esse desenvolvimento foi assinalado pela Lei Federal nº 10.831, de 2003, regulada pelo Decreto nº 6.323, de 2007, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e pelo Decreto nº 7.794, de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Pnapo.

Ainda quanto à análise de mérito, destacamos que a proposição se coaduna com a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, instituída pela Lei nº 21.146, de 2014, que objetiva promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica no Estado, cujas ações são destinadas prioritariamente aos agricultores familiares, aos agricultores urbanos e aos povos e comunidades tradicionais. A referida norma criou, ainda, o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, que deverá congrega esforços entre as esferas estadual, federal e as organizações da sociedade civil, com o intuito de promover a produção e o consumo de alimentos saudáveis, o uso e a conservação da agrosociobiodiversidade, a oferta de assistência técnica e extensão rural e social e o ensino e pesquisa de base ecológica, de maneira transversal.

É oportuno registrar que a importância da fruticultura no Estado foi reconhecida por meio da Lei nº 12.998, de 30 de julho de 1998, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura, que busca fomentar a produção, a industrialização, a

comercialização e o consumo de frutas no Estado, bem como promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à fruticultura, em especial os métodos de irrigação e a produção de material genético básico.

Diante do exposto, consideramos que o projeto poderá contribuir para a valorização da fruticultura sustentável, para o acesso a novos mercados e para o fortalecimento da economia regional. Assim, somos favoráveis à proposição e consideramos que ela merece prosperar nesta Casa. Não obstante, com o intuito de melhor encaminhar a matéria, propomos o Substitutivo nº 2. O novo texto acrescenta na referida Lei nº 12.998, de 1998, diretrizes específicas para apoiar o desenvolvimento da fruticultura de base ecológica em todas as regiões do Estado, e não somente no Vale do Jequitinhonha.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 711/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 12.998, de 30 de julho de 1998, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 12.998, de 30 de julho de 1998, os seguintes incisos V, VI e VII:

“Art. 2º – (...)

(...)

V – estimular o desenvolvimento da fruticultura de base ecológica como estratégia de diversificação da agrobiodiversidade e da segurança alimentar e nutricional, de incentivo à inclusão produtiva e de promoção de trabalho e renda, favorecendo o desenvolvimento territorial sustentável;

VI – promover a conservação e a recomposição dos ecossistemas naturais, por meio de sistemas de produção agrícola baseados em recursos renováveis;

VII – ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de frutas de base agroecológica e orgânica, com ênfase nos mercados locais e regionais.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Raul Belém, presidente e relator – Dr. Maurício – Marli Ribeiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.371/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Lohanna e do deputado Cassio Soares o projeto de lei em análise visa alterar a Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em análise visa alterar o § 2º do art. 6º e acrescentar o § 4º ao mesmo artigo da Lei nº 22.570, de 2017. A nova redação do § 2º inclui a concessão de bolsas acadêmicas, moradia estudantil, transporte, restaurante universitário e creche na abrangência do programa de assistência estudantil. O § 4º a ser acrescentado autoriza a criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, com o fim de possibilitar a gestão, o acompanhamento e o planejamento do Programa de Assistência Estudantil de forma permanente e eficaz para a concretização dos objetivos do programa expressos no § 1º do art. 6º. Em sua justificação os autores ressaltam a necessidade de tornar expressos na lei os benefícios que constituem a assistência estudantil mencionados na nova redação do § 2º, a fim de evitar interpretações diversas, solidificando e reforçando sua importância e a necessidade de priorização de sua aplicação pelos gestores.

Conforme determinado nos Decretos nºs 48.046, de 2020, e 45.799, de 2011, o desenvolvimento das ações de assistência estudantil no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade de Montes Claros – Unimontes – cabe respectivamente à Coordenadoria de Assuntos Comunitários e à Coordenadoria de Apoio ao Estudante. Em ambas as instituições, as referidas coordenadorias são subordinadas às pró-reitorias de extensão.

O projeto em estudo inova o modelo atualmente adotado para o Programa Estadual de Assistência Estudantil – Peaes – ao assegurar a oferta de serviços pelas universidades estaduais – transporte, creche e restaurante universitário – e não apenas de auxílios pecuniários. O Peaes, criado pela Lei nº 22.570, de 2017, e regulamentado pelo Decreto nº 47.389, de 2018, concede auxílios pecuniários a estudantes de baixa renda, com o objetivo de ampliar as condições de permanência dos jovens nas universidades estaduais. No anexo, com a redação dada pelo Decreto nº 48.402, de 7/4/2022, estão relacionados as modalidades de auxílio com os respectivos valores unitários mensais.

Ao longo de 2023, o tema da assistência estudantil foi amplamente discutido em debates e audiências públicas da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, com a participação de representantes da comunidade acadêmica e dos estudantes. No debate público realizado em 21/8, a coordenadora de assuntos comunitários da Pró-Reitoria de Extensão da Uemg, Carla Carneiro Costa Maciel de Paiva, relatou que houve uma considerável evolução no número de auxílios concedidos pelo Peaes e no percentual de execução de créditos autorizados no orçamento, desde o início da sua implementação. No entanto, segundo estudo do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – Dieese –, apresentado na mesma reunião, os valores dos auxílios, considerando o período de 2018 a 2023, cresceram 25%, enquanto os índices de inflação acumulados pelo INPC e pelo IPCA, ficaram em 38 e 32%, respectivamente. O percentual de reajuste do salário-mínimo, no mesmo período, foi de 38%. Esses dados revelam que os valores dos auxílios se encontram claramente defasados, o que é reconhecido pela direção das próprias universidades.

Além disso, servidores e estudantes das universidades estaduais são unânimes em vocalizar que serviços de apoio integrados às unidades acadêmicas, como restaurante universitário e creche, são fundamentais para que a assistência estudantil se consolide e possa promover a permanência dos alunos nos cursos de forma mais significativa e perene, contando com os recursos materiais e financeiros necessários. Nesse aspecto, as alterações trazidas à Lei nº 22.570 pela proposição em estudo podem contribuir para que os necessários serviços de apoio aos estudantes sejam devidamente estruturados e mantidos nas universidades.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, considerou que a disciplina das ações integrantes do programa de assistência estudantil não viola a autonomia das instituições universitárias. Por outro lado, para aquela comissão, a criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil proposta no projeto violaria tanto a regra de iniciativa legislativa reservada ao chefe do Poder Executivo quanto o princípio da autonomia universitária. A comissão entendeu, ainda, que a bolsa acadêmica possui natureza diversa dos benefícios de assistência estudantil, motivo pelo qual deveria ser suprimida sua menção no rol de ações do programa de

assistência estudantil. No entanto, as bolsas acadêmicas permaneceram na redação do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão precedente. Corroboramos que, de fato, as bolsas de ensino, pesquisa e extensão não têm caráter assistencial, uma vez que constituem uma contraprestação por trabalhos e atividades desenvolvidos pelos estudantes e integram programas distintos.

Dessa forma, endossamos, na análise do mérito da proposição, o Substitutivo nº1, da Comissão de Constituição e Justiça, mas julgamos necessário apresentar emenda a este com a finalidade de suprimir a menção expressa às bolsas acadêmicas, espécie de auxílio vinculado a conceitos e critérios próprios na legislação que as disciplinam.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.371/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº, 1, que apresentamos.

Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1

Suprima-se, no § 2º do art. 6º, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, a expressão “bolsas acadêmicas e”.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.784/2023

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 95, de 24 de novembro de 2023, o projeto de lei em análise “dispõe sobre as medidas para a prevenção da introdução e controle de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado e dá outras providências”.

A matéria foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Agropecuária e Agroindústria.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição. Na sequência a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela sua aprovação na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende estabelecer medidas para a prevenção da introdução e controle de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado, com foco especial na Influenza Aviária de Alta Patogenicidade – IAAP – , ou gripe aviária, doença provocada pelo vírus H5N1.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça atestou a competência estadual para legislar sobre a matéria e entendeu que o tema respeita a regra de iniciativa privativa atribuída ao governador do Estado, uma vez que o projeto de lei estabelece atribuições ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – no exercício de medidas de prevenção e de controle das doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado.

O governador do Estado, em sua justificção, atesta que o vírus causados da IAAP “tornou-se motivo de grande preocupação por parte das autoridades, do setor produtivo e da população em geral, tendo em vista a ocorrência de focos da doença em criatórios da Colômbia”. Por esse motivo, afirma que “diante da gravidade da situação e da necessidade de criação de medidas

efetivas de prevenção e controle não só da IAAP, mas também de outras doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado, mostra-se urgente e imprescindível a aprovação de uma legislação que trate da matéria”.

Do ponto de vista do mérito, apesar do esforço empreendido pelos órgãos competentes para que a doença não se alastre no Brasil – um dos grandes produtores mundiais de aves –, esta comissão entende que é fundamental a preocupação posta na presente proposição com uma possível disseminação da gripe aviária no País, tendo em vista os seus possíveis impactos socioeconômicos no setor produtivo comercial e de subsistência, além das implicações sanitárias e ambientais.

Como lembrou a comissão antecedente, a doença entrou no Brasil pela Região Sul e teve casos confirmados nos outros três estados da região Sudeste que não Minas Gerais, que ainda não registrou casos de IAAP. Diante desses registros em estados vizinhos, em julho deste ano o governo mineiro instituiu, e a proposição o recepciona, o Comitê Extraordinário de Prevenção e Enfrentamento à Influenza Aviária de Alta Patogenicidade, com o objetivo de uniformizar ações de prevenção à gripe aviária em todo o nosso território, assim como procedimentos a serem seguidos se for confirmada a contaminação de aves.

Bem estruturada com base na realidade da cadeia produtiva, a norma estabelece distinção entre as obrigações de diferentes agentes e segmentos. Criadores comerciais ou empresariais, produtores domésticos ou de subsistência, distribuidores ou revendedores de aves e ovos férteis, cada segmento tem obrigações próprias, uma vez que se distinguem o papel e o impacto de cada um desses atores no enfrentamento de uma epidemia que, porventura, atinja o Estado.

No âmbito dos recursos para o combate de epidemia em Minas Gerais, vale lembrar que, por meio de alterações na legislação, esta Casa viabilizou a criação do Fundesa/MG – Fundo de Defesa Sanitária do Estado de Minas Gerais, entidade privada cuja finalidade é atuar especialmente em ações de prevenção e erradicação de doenças animais sob controle oficial sanitário, permitindo o combate eficaz de zoonoses. Os recursos arrecadados voluntariamente pelas entidades participantes, entre as quais de inclui a Associação dos Avicultores de Minas Gerais – Avimig –, serve para prover ações indenizatórias ao proprietário de animais abatidos, além de custear ações preventivas, de bloqueio e de combate a zoonoses determinadas pelos órgãos de controle sanitário, em prol de todas as cadeias e segmentos produtivos. Sua gestão é exclusivamente privada e não sofre nenhuma ingerência do poder público, o que lhe permite atuação ágil, desburocratizada, eficiente e enxuta.

Além da prevenção nos criatórios comerciais, entendemos que, como a doença pode ser propagada por aves migratórias, é preciso que o Estado esteja atento e diligente com relação às medidas de prevenção à IAAP, para que ela não se dissemine em nosso território, o que coloca em destaque a necessidade de se controlarem as aves de criatórios domésticos ou de subsistência.

Diante disso, entendemos como meritória a proposta do governo de normatizar a atuação do Estado na prevenção e no controle da gripe aviária.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.784/2023, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Raul Belém, presidente e relator – Dr. Maurício – Marli Ribeiro – Lud Falcão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.784/2023

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 95, de 24 de novembro de 2023, o projeto de lei em análise “dispõe sobre as medidas para a prevenção da introdução e controle de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado e dá outras providências”.

A matéria foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Agropecuária e Agroindústria.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Vem então o projeto a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende estabelecer medidas para a prevenção da introdução e o controle de doenças aviárias de alta patogenicidade no Estado, com foco especial na gripe aviária ou influenza aviária, doença provocada pelo vírus H5N1.

A Comissão de Constituição e Justiça não observou impedimentos à tramitação da matéria, já que o seu conteúdo encontra-se na esfera da legislação concorrente, de acordo com a Constituição Federal. Também constatou que a proposição respeita a regra de iniciativa privativa atribuída ao governador do Estado, em consonância com a Constituição Estadual. Assim, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Quanto ao mérito, verificamos que o projeto estabelece claramente a distinção no âmbito da atenção e dos procedimentos exigidos de diferentes agentes e segmentos da cadeia produtiva de aves, separando criadores comerciais ou empresariais de produtores de subsistência, e estes de distribuidores e de revendedores de aves e ovos férteis. Essa segregação é relevante em função do papel e do impacto de cada um desses atores em possível epidemia que venha se instalar no País e em Minas Gerais.

Vale ressaltar que a gripe aviária, principal ameaça sanitária do momento, vem deixando um rastro de destruição no setor aviário em todo o mundo, restando o Brasil como último bastião entre os grandes produtores mundiais de aves. Tendo entrado no País pela Região Sul, onde houve casos registrados nos três estados, a doença também foi detectada em São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, que fazem divisa com Minas Gerais na Região Sudeste. Porém, não há registro de casos em nosso território.

Em virtude da excelência do trabalho sanitário das granjas do setor aviário, as ocorrências têm se limitado a aves silvestre e criatórios domésticos ou de subsistência. Contudo, isso serve de alerta para as dificuldades de controle da doença fora do circuito comercial. Por outro lado, a propagação por meio de aves silvestres, em especial pelas espécies migratórias, demonstra que a gripe aviária tende a se instalar em Minas Gerais, o que justifica as providências normativas e operacionais que já vêm sendo tomadas pelo governo estadual.

Quanto aos aspectos ambientais permeados pelo problema em questão, o projeto traz a preocupação com ações de proteção à fauna silvestre e com eventuais medidas sanitárias a serem reguladas em parceria entre o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad. Sobre o estabelecimento das referidas normas, sabiamente, a proposição em tela estabelece a previsão legal da sua atuação conjunta, que poderá se estender a outras demandas mesmo sem previsões expressas, em função do caráter emergencial que eventualmente venha a se estabelecer. Na mesma linha, é pertinente a dispensa de licenciamento ambiental nos casos em que seja imperativa a disposição de carcaças de aves contaminadas por meio de enterro ou incineração, desde que esteja efetivamente limitada a esses episódios sanitários extremos.

Reconhecida a importância das medidas propostas consideramos que o projeto merece prosperar nesta Casa

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.784/2023, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2023.

Gustavo Santana, presidente e relator – Bella Gonçalves – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 761/2019**Comissão de Minas e Energia****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe institui a política estadual de incentivo ao uso de biomassa para a geração de energia.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XVIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise institui a política pública de incentivo ao uso de biomassa para a geração de energia. Para tanto, propõe um conceito de biomassa, descreve os objetivos dessa política e os meios para sua implementação, além de consignar a ela os instrumentos já disponibilizados pela Lei nº 11.405, de 1994, que cria a política de desenvolvimento agrícola do Estado.

Conforme já observado em 1º turno por esta comissão, o projeto busca potencializar o uso da biomassa para a geração de energia e reconhece a sua importância em território tão amplo e diverso como o de Minas Gerais. Na ocasião, ressaltamos ainda que sua utilização pode se estabelecer – junto com o aproveitamento eólico, solar e hidrológico –, como um importante pilar para a descarbonização da economia mineira e brasileira.

Vale recordar que unidades geradoras que utilizem a biomassa clássica ou o biogás são elegíveis para adesão ao sistema de compensação de geração distribuída instituído pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – como mini e microgeração distribuída ou diretamente como unidade de geração centralizada. Em ambos os casos, classificam-se como alternativas econômicas para prefeituras, empreendimentos rurais ou instalações industriais, como no caso da cogeração já consolidada no setor sucroenergético.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 761/2019, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Gil Pereira, presidente e relator – Bosco – Ricardo Campos.

PROJETO DE LEI Nº 761/2019**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a política estadual de incentivo ao uso de biomassa para a geração de energia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de incentivo ao uso de biomassa para a geração de energia, com vistas a estimular o aproveitamento econômico da biomassa como fonte de energia renovável e contribuir para a diversificação da matriz energética no Estado, atenderá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para efeito do disposto nesta lei, considera-se biomassa a fração biodegradável de produtos e resíduos de origem vegetal ou animal provenientes da agropecuária, da silvicultura e das indústrias conexas, bem como de outros segmentos industriais e urbanos.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – a proteção ao meio ambiente, por meio da adoção de energias renováveis;

II – o aproveitamento da biomassa de resíduos agrícolas, florestais, industriais ou urbanos que possam ser utilizados para a geração de energia;

III – o reconhecimento da biomassa como bem econômico e de valor social, capaz de gerar trabalho e renda;

IV – a promoção da ecoeficiência por meio da geração economicamente viável de energia a partir do uso de biomassa;

V – a redução do consumo de energia oriunda de fontes não renováveis;

VI – a diversificação da matriz energética do Estado;

VII – a cooperação entre os órgãos e entidades públicas, empresas, organizações não governamentais e demais segmentos da sociedade, para a exploração do potencial energético da biomassa.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – estimular o comércio de bens e a prestação de serviços relacionados a sistemas de produção de energia a partir do uso de biomassa;

II – estimular projetos ou empreendimentos agropecuários e agroindustriais que utilizem a biomassa como fonte de energia;

III – estimular os investimentos em sistemas geradores de energia a partir do uso de biomassa;

IV – articular órgãos e entidades públicas com empreendimentos privados, por meio de cooperação técnica e financeira, em projetos que visem ao aproveitamento energético da biomassa;

V – estimular o cooperativismo e o associativismo em projetos relacionados ao aproveitamento energético da biomassa.

Art. 4º – Na implementação da política de que trata esta lei poderão ser adotados os seguintes instrumentos:

I – estímulo à pesquisa científica e tecnológica para o aproveitamento da biomassa na produção de energia e à transferência de tecnologia para a atividade privada;

II – incentivo a municípios que estimulem projetos para a produção de energia a partir do uso de biomassa;

III – incentivo ao cooperativismo, ao associativismo e à formação de consórcios para exploração da cadeia produtiva da energia a partir do uso de biomassa;

IV – adoção do licenciamento ambiental simplificado, quando aplicável, para empreendimentos da cadeia produtiva da energia a partir do uso de biomassa;

V – promoção da educação e qualificação de agentes públicos e privados com foco no aproveitamento da biomassa como fonte renovável de energia.

Parágrafo único – Além dos instrumentos a que se refere o *caput*, na implementação da política de que trata esta lei poderão ser adotados, quando aplicáveis, ações e instrumentos previstos no art. 10 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.196/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 45/2023, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar a Universidade do Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – a doar ao Município de Carangola o imóvel com 51 metros de frente e profundidade até o Rio Carangola, situado na Praça dos Estudantes, naquele município, registrado sob o nº 1.210, à fl. 58 do Livro 3-B, no 2º Cartório de Registro de Imóveis, Penhores e Hipotecas de Carangola, para a implantação de praça de alimentação e de espaço público de convivência para a comunidade acadêmica e a população em geral.

Determina, ainda, que a elaboração dos projetos arquitetônico e urbanístico e as atividades de planejamento e execução das obras necessárias ao cumprimento da finalidade assinalada terão o acompanhamento de representantes da comunidade acadêmica e da população local. Ademais, condiciona a eficácia da doação à reurbanização e à manutenção do espaço de convivência.

Por fim, a proposição estabelece a reversão do bem ao patrimônio da Uemg se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista, ou se, a qualquer tempo, forem descumpridas as condições de urbanização e manutenção do espaço de convivência.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Cabe ressaltar, ademais, que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições que pretendem autorizar a doação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso em apreço, a doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município utilizará o terreno para implantar uma praça de alimentação e um espaço de convivência, contribuindo, assim, para o bem-estar da comunidade acadêmica e da população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.196/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões 6 de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – João Junior.

PROJETO DE LEI Nº 1.196/2023**(Redação do Vencido)**

Autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – autorizada a doar ao Município de Carangola o imóvel com 51 metros de frente e profundidade até o Rio Carangola, situado na Praça dos Estudantes, naquele município, registrado sob o nº 1.210, à fl. 58 do Livro nº 3-B, no 2º Cartório de Registro de Imóveis, Penhores e Hipotecas de Carangola.

§ 1º – O imóvel descrito no *caput* destina-se à implantação de praça de alimentação e de espaço público de convivência para a comunidade acadêmica e a população em geral.

§ 2º – A elaboração dos projetos arquitetônico e urbanístico e as atividades de planejamento e execução das obras de implantação da praça e do espaço referidos no § 1º terão o acompanhamento de um representante docente e de um representante discente, indicados, respectivamente, pelo órgão de direção e pelo órgão de representação do conjunto dos estudantes da Uemg em Carangola, e por um representante da população, indicado pela Câmara Municipal de Carangola.

Art. 2º – A doação de que trata o art. 1º fica condicionada à reurbanização do imóvel e à manutenção de espaço adequado de convivência para a comunidade acadêmica e a população em geral.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da Uemg se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada destinação conforme os §§ 1º e 2º do art. 1º ou se, a qualquer tempo, for descumprida a condição prevista no art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 896/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 896/2015, de autoria do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre análise físico-química e bacteriológica da água potável de mesa e mineral comercializada no Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 896/2015

Acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 23.536, de 8 de janeiro de 2020, que institui o Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência da Água relativos a água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.536, de 8 de janeiro de 2020, o seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – A comercialização de águas envasadas e de água potável em caminhões-pipa no Estado observará, no que couber, as normas técnicas vigentes editadas pelos órgãos públicos de saúde, em especial aquelas relativas aos padrões de potabilidade e rotulagem e às boas práticas de industrialização e comercialização.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 421/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 421/2019, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que institui o uso da bengala branca e vermelha como meio adequado para identificar pessoas com surdocegueira no Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 421/2019

Estabelece diretrizes para a difusão do uso da bengala longa, nas cores que especifica, como recurso auxiliar de identificação de pessoas com cegueira, surdocegueira e baixa visão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a difusão no âmbito do Estado do uso da bengala longa como recurso auxiliar de identificação, orientação e mobilidade individual de pessoas com cegueira, surdocegueira e baixa visão.

Art. 2º – Na implementação das medidas de difusão do uso da bengala longa, serão observadas as seguintes convenções de cores:

I – bengala branca, para pessoas com cegueira;

II – bengala branca e vermelha, para pessoas com surdocegueira;

III – bengala verde, para pessoas com baixa visão.

Art. 3º – Na implementação de medidas de difusão do uso da bengala longa, o Estado observará as seguintes diretrizes:

I – ampla divulgação, aos agentes que prestam serviços públicos e à população em geral, dos significados associados às diferentes cores de bengala longa;

II – orientação e esclarecimento à população sobre as características e as necessidades de acessibilidade das pessoas com cegueira, surdocegueira e baixa visão;

III – incentivo ao uso da bengala longa na cor correspondente à condição de seu usuário, nos termos do art. 2º;

IV – respeito à liberdade individual de adesão às convenções especificadas no art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 833/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 833/2019, de autoria do deputado Arlen Santiago, que altera a Lei nº 13.199, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 833/2019

Altera os arts. 19 e 50 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 19 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 19 – (...)

§ 3º – Os prazos para análise e decisão sobre os pedidos de outorga serão definidos em regulamento, observado o princípio da razoável duração do processo.

§ 4º – No caso de pedido de outorga para extração de água subterrânea por parte de agricultor familiar, decorrido o prazo de noventa dias sem manifestação do órgão ou da entidade competente, o requerente poderá extrair quantidade de água não superior a 10m³ (dez metros cúbicos) por dia, até que sobrevenha a análise pertinente, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – O inciso IV do art. 50 da Lei nº 13.199, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – (...)

IV – perfurar poços para a extração de águas subterrâneas ou operá-los sem a devida autorização, ressalvados os casos de vazão insignificante, assim definidos em regulamento, e a situação prevista no § 4º do art. 19;”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.589/2020**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.589/2020, de autoria do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento por profissional de fisioterapia para pacientes com doença renal crônica durante a hemodiálise na forma que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.589/2020

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVII:

“Art. 2º – (...)

XXVII – receber, no caso de pacientes com doença renal crônica e em hemodiálise, o cuidado integral necessário, incluindo o atendimento multiprofissional e a assistência fisioterapêutica, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.243/2020**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.243/2020, de autoria da deputada Leninha, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares, Extrativistas, Apicultores, Artesãos, Indígenas e Quilombolas do Vale do Peruaçu – Aquiperuaçu –, com sede no Município de Januária, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.243/2020

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares, Extrativistas, Apicultores, Artesãos, Indígenas e Quilombolas do Vale do Peruaçu – Aquiperuaçu –, com sede no Município de Januária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares, Extrativistas, Apicultores, Artesãos, Indígenas e Quilombolas do Vale do Peruaçu – Aquiperuaçu –, com sede no Município de Januária.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.259/2020**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.259/2020, de autoria do deputado Carlos Henrique, que determina que hospitais e maternidades do Estado de Minas Gerais ofereçam aos pais ou responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamento para primeiros socorros em

caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.259/2020

Altera o art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados aos incisos I e III do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, respectivamente, as seguintes alíneas “I” e “F”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

l) garantia de que os hospitais onde são realizados partos, as Unidades Básicas de Saúde, os Centros Estaduais de Atenção Especializada e as maternidades, localizados no Estado, prestem aos pais, mães ou responsáveis legais informações e treinamento para os primeiros socorros do recém-nascido em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho e para prevenção da morte súbita infantil;

(...)

III – (...)

f) capacitação dos profissionais que atuam na assistência à gestante para a prestação das informações e dos treinamentos a que se refere a alínea “I” do inciso I.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.544/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.544/2021, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, que institui a política estadual para o estímulo da atividade de podólogo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.544/2021

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para o estímulo à atividade de podólogo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas ações do Estado voltadas para o estímulo à atividade de podólogo, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I – promoção, proteção e recuperação da saúde da população;

II – incentivo à formação de podólogos e à ampliação do número de profissionais qualificados na área;

III – divulgação de informações sobre a atividade de podólogo, por meio de realização de palestras e cursos;

IV – parcerias com os municípios, para divulgação das informações de que trata o inciso III.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.693/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.693/2021, de autoria do deputado Charles Santos, que dispõe sobre o tratamento fisioterapêutico de mulheres mastectomizadas, no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.693/2021

Acrescenta dispositivo à Lei nº 21.963, de 7 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a realização de cirurgia plástica reparadora no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, nas situações que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 21.963, de 7 de janeiro de 2016, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)”

Parágrafo único – Os hospitais habilitados em alta complexidade em oncologia pelo SUS garantirão, nos termos das normativas vigentes, o cuidado integral às mulheres submetidas a mastectomia, com atendimento multiprofissional e reabilitação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.200/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.200/2021, de autoria da deputada Leninha, que institui a Política Estadual para a População Migrante de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.200/2021

Institui a política estadual para a população de migrantes, refugiados, apátridas e retornados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual para a população de migrantes, refugiados, apátridas e retornados.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se, independentemente do seu *status* migratório e documental:

I – migrante a pessoa que se desloca de seu lugar habitual, de sua residência comum ou de seu local de nascimento para outro lugar, região ou país;

II – refugiada:

a) a pessoa que, devido a perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não pode ou não quer manter-se sob a proteção desse país;

b) a pessoa que, não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não pode ou não quer regressar a ele em função dos motivos de perseguição a que se refere a alínea “a”;

c) a pessoa que, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigada a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país;

III – apátrida a pessoa que não é considerada como nacional por nenhum país, de acordo com o inciso VI do art. 1º da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

IV – retornada a pessoa que, após ter vivido no exterior, retorna ao seu país de origem de forma voluntária ou forçada.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – garantir à população de migrantes, refugiados, apátridas e retornados o acesso igualitário a direitos fundamentais;

II – impedir violações dos direitos da população de migrantes, refugiados, apátridas e retornados;

III – proporcionar à população de migrantes, refugiados, apátridas e retornados a integração social, cultural, política e econômica;

IV – assegurar o direito à reunião familiar e promover a convivência familiar e comunitária;

V – promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

VI – fortalecer a prevenção e o enfrentamento da xenofobia, do racismo, do preconceito e de quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 3º – São princípios da política de que trata esta lei:

I – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

II – isonomia de direitos e oportunidades, respeitadas as necessidades específicas da população de migrantes, refugiados, apátridas e retornados;

III – equidade no tratamento e atenção às singularidades;

IV – direito ao trabalho decente, com igualdade de tratamento e oportunidades;

V – proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante, refugiado, apátrida e retornado no Estado.

Art. 4º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – observância dos acordos e tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja signatário;

II – abordagem interseccional, com respeito às especificidades individuais relativas a gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

III – garantia de acesso universalizado aos serviços e equipamentos públicos;

IV – transversalidade nas ações do poder público;

V – priorização dos direitos e do bem-estar da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – fomento à participação social, com ações coordenadas entre as esferas de governo e a sociedade civil;

VII – diálogo social na formulação, na execução e na avaliação da política de que trata esta lei, com a promoção da participação cidadã;

VIII – garantia à população de que trata esta lei de atuação em instâncias de gestão participativa, com direito de voto.

Art. 5º – Na implementação da política de que trata esta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas em relação à população de migrantes, refugiados, apátridas e retornados:

I – acolhida emergencial, com ações humanitárias e práticas de convivência, reforçando a colaboração entre gestores públicos e representantes da sociedade civil;

II – reconhecimento oficial dos documentos originais da população de que trata esta lei para fins de acesso aos serviços públicos;

III – simplificação e celeridade na emissão de documentos e na revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação nas universidades estaduais mineiras;

IV – divulgação de informações sobre os serviços e equipamentos públicos estaduais, com distribuição de materiais informativos acessíveis;

V – apoio a lideranças e organizações que desenvolvam ações voltadas para a população de que trata esta lei;

VI – acesso da criança e do adolescente à educação na rede pública de ensino, independentemente de sua situação documental;

VII – inclusão no mercado formal de trabalho e fomento ao empreendedorismo individual e cooperativo, à economia solidária e à economia criativa;

VIII – acesso aos serviços de assistência social e saúde, observadas as necessidades relacionadas ao processo de deslocamento e as diversidades culturais;

IX – acesso a programas e benefícios sociais, serviços bancários e assistência jurídica;

X – acesso a programas habitacionais, promovendo o direito à moradia digna, seja provisória ou definitiva;

XI – inclusão nos programas e nas ações de esporte, lazer e recreação, com acesso aos equipamentos esportivos;

XII – realização de atividades de valorização da diversidade cultural, com o incentivo à ocupação de espaços públicos e à produção intercultural;

XIII – reparação de danos causados por deslocamentos em função de desastres naturais ou tecnológicos;

XIV – desenvolvimento de ações afirmativas para migrantes, refugiados, apátridas e retornados negros e indígenas, em consonância com as normativas nacionais e internacionais de promoção à igualdade;

XV – formação de agentes públicos voltada para:

a) a sensibilização para a realidade da migração, do refúgio, da apatridia e do retorno no Estado, com orientação sobre direitos humanos e a legislação pertinente;

b) a acolhida qualificada, humanizada, intercultural e multilíngue, com ênfase nos equipamentos em que se realiza um número maior de atendimentos;

XVI – capacitação de servidores das áreas que realizam atendimento e acolhimento da população migrante, refugiada, apátrida e retornada;

XVII – capacitação dos conselheiros tutelares para a proteção da criança e do adolescente migrante, refugiado, apátrida e retornado, observadas suas especificidades étnico-culturais;

XVIII – capacitação de servidores e sensibilização da comunidade escolar no âmbito das redes estadual e municipal de ensino para o atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos migrantes, refugiados, apátridas e retornados de acordo com suas identidades étnico-culturais e linguísticas;

XIX – capacitação de mediadores culturais com atuação nos equipamentos públicos com maior afluxo de migrantes, refugiados, apátridas e retornados;

XX – promoção de parcerias com municípios, órgãos públicos, sociedade civil e instituições de ensino superior, para a consecução dos objetivos de que trata esta lei.

Art. 6º – As violações de direitos da população de que trata esta lei, em especial a xenofobia, o racismo, o contrabando de migrante, o tráfico de pessoas, a exploração sexual e o trabalho escravo, deverão ser comunicadas às autoridades competentes.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá instituir canal de denúncias para atendimento em casos de discriminação e de outras violações de direitos fundamentais da população de migrantes, refugiados, apátridas e retornados ocorridas em serviços e equipamentos públicos.

Art. 7º – A coordenação da política de que trata esta lei e a articulação para a elaboração de plano contendo estratégias, programas, metas e ações para a execução dessa política serão realizadas pelo órgão responsável pela política de assistência social.

Parágrafo único – Será realizado monitoramento da implementação da política de que trata esta lei, com divulgação de relatórios periódicos sobre seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 8º – Para a implementação da política de que trata esta lei, poderá ser criado colegiado de controle social, composto de maneira paritária por representantes do poder público e da sociedade civil, priorizando-se a participação de migrantes, refugiados, apátridas e retornados no Estado, na forma de regulamento.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.340/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.340/2021, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.340/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Janaúba o imóvel com área de 44.000m² (quarenta e quatro mil metros quadrados), situado no Bairro Dente Grande, naquele município, e registrado sob o nº 18.783, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de um distrito industrial.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei não poderá ser alienado pelo município donatário, nos termos do § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – A posse do imóvel de que trata esta lei poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, mediante procedimento licitatório.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.706/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.706/2022, de autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas a área correspondente, foi aprovado no 2º turno, na forma Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.706/2022

Dispõe sobre a desafetação e a doação do trecho de rodovia que especifica, autoriza o Poder Executivo a transferir para os municípios parte da malha rodoviária sob jurisdição estadual nos casos que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-173 compreendido entre o Km 11,3 e o Km 13,6, com a extensão de 2,3km, no Município de Cachoeira de Minas.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cachoeira de Minas a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Cachoeira de Minas e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a título de descentralização de sua malha rodoviária, a seu exclusivo critério, para os municípios mineiros, em virtude desta lei e observados os limites nela estabelecidos, o domínio de até 1.000km (mil quilômetros) da malha rodoviária estadual, bem como de seus acessórios e benfeitorias.

§ 1º – A malha rodoviária estadual passível da transferência de que trata o *caput* está limitada a trechos de rodovias com caráter urbano ou em área de expansão urbana e será definida em ato conjunto do Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e do Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

§ 2º – A transferência de domínio a que se refere o *caput* dar-se-á em caráter irrevogável e irretratável, mediante termo assinado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, pelo Diretor-Geral do DER-MG e pelo Prefeito do município em que se localiza o trecho de rodovia a ser transferido.

Art. 5º – Ficam o Poder Executivo e a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – e suas subsidiárias autorizados a repassar recursos financeiros aos municípios, nos limites e nas condições estabelecidos nesta lei, em decorrência da transferência de domínio prevista no art. 4º.

§ 1º – O valor do repasse dos recursos a que se refere o *caput* será de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) por quilômetro de rodovia objeto do termo de transferência de domínio.

§ 2º – Os recursos a que se refere o *caput* poderão ser oriundos do orçamento fiscal do Estado ou da Codemge ou de qualquer de suas subsidiárias.

§ 3º – A assinatura do termo de transferência de domínio de que trata o art. 4º e o repasse de que trata este artigo ficam condicionados à regularidade do município no Cadastro Geral de Convenientes – Cagedc.

§ 4º – Nos casos em que a Codemge ou uma de suas subsidiárias for total ou parcialmente responsável pelo repasse a que se refere este artigo, o termo de transferência de domínio de que trata o § 2º do art. 4º caracterizará a Codemge ou sua subsidiária como interveniente financeiro e conterà a assinatura de seu representante legal.

Art. 6º – Em virtude da transferência de domínio de que trata o art. 4º, a partir da assinatura do termo de transferência, as despesas com a manutenção, a recuperação, a conservação, a restauração, a melhoria e a pavimentação das rodovias transferidas passam a ser de responsabilidade exclusiva dos municípios adquirentes.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.948/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.948/2022, de autoria do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Bento Abade o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.948/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Bento Abade o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Bento Abade o imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), situado no local denominado “Travessa nº 4”, naquele município, e registrado sob o nº 22.336, a fls. 70 do Livro 3-AA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de um posto de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.001/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.001/2022, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que dispõe sobre prazo de validade de laudo e perícia médica que atestam o Transtorno do Espectro Autista – TEA – no âmbito do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.001/2022

Altera a Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para os fins que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 23.676, de 9 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 4º a seguir:

“Art. 1º – O laudo médico que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Estado destinados a pessoa com TEA ou a seus pais ou responsáveis, passa a ter validade por prazo indeterminado.

(...)

§ 4º – Para fins do disposto no art. 1º da Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986, em caso de pais de pessoa com TEA ou de seu responsável legal, o laudo médico a que se refere o *caput* substituirá o atestado médico previsto no § 1º do art. 1º da referida lei.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 23.676, de 2020, passa a ser: “Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para os fins que especifica.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 19/2023, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Cássio Azevedo Fontenelle, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2023

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Cássio Azevedo Fontenelle.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Cássio Azevedo Fontenelle o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 239/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 239/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que dispõe sobre a exibição de informações referente aos pontos turísticos de Minas Gerais nas salas de cinemas situadas no âmbito de todo o Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 239/2023

Dispõe sobre a exibição, nas salas de cinema situadas no Estado, de informações sobre pontos turísticos de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Serão exibidas, nas salas de cinema situadas no Estado, informações sobre pontos turísticos de Minas Gerais, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – O regulamento a que se refere o *caput* definirá os procedimentos e as demais condições necessárias para viabilizar parcerias entre o Estado e o setor privado responsável pela administração das salas de cinema, a fim de assegurar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 256/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 256/2023, de autoria do deputado Enes Cândido, que reconhece como de relevante interesse social as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 256/2023

Altera a Lei nº 18.509, de 6 de novembro de 2009, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – localizadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 18.509, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse social as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – localizadas no Estado.

§ 1º – A declaração de utilidade pública de cada unidade autônoma e dotada de personalidade jurídica própria da Apae far-se-á por lei específica, nos termos da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

§ 2º – O reconhecimento de que trata o *caput* tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão das práticas de inclusão, desenvolvimento e assistência das pessoas com deficiência e de suas famílias.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 18.509, de 2009, passa a ser: “Reconhece como de relevante interesse social as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – localizadas no Estado.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 404/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 404/2023, de autoria do deputado Adriano Alvarenga, que institui o Programa Mineiro de Energia Rural Renovável e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 404/2023

Dispõe sobre a política estadual de energia rural renovável e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de energia rural renovável, em apoio à geração e à distribuição de energia elétrica proveniente de fontes renováveis em unidades produtivas rurais do Estado, atenderá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, considera-se energia renovável aquela proveniente de fontes naturais inesgotáveis ou de baixo impacto ambiental, que não resulta em degradação dos recursos naturais e que contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa, como a energia solar fotovoltaica, a energia eólica, a biomassa e a energia hidráulica gerada em Centrais de Geração Hidrelétrica – CGHs – e em Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs.

Art. 2º – A política estadual de energia rural renovável tem por objetivo a ampliação da oferta de energia no meio rural por meio da utilização de fontes renováveis, especialmente a energia solar e a biomassa, em estímulo à competitividade, à sustentabilidade e à eficiência dos sistemas produtivos e à geração de novos negócios na agropecuária, na agricultura familiar e na agroecologia.

Parágrafo único – A política estadual de energia rural renovável poderá criar mecanismos de inclusão que atendam às peculiaridades econômicas da agricultura familiar e da agroecologia em observância ao princípio da isonomia.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – desenvolvimento e implantação de sistema amplo de geração de energia elétrica ou térmica a partir da energia solar e da eólica, bem como a partir da produção e do emprego de biomassa e de outras fontes renováveis;

II – divulgação de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas;

III – difusão do conhecimento pela capacitação técnica dos produtores rurais;

IV – concessão de subvenção econômica autorizada em lei nas operações de crédito rural;

V – organização de ações de apoio, incentivo e aproveitamento de créditos tributários, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º;

VI – sensibilização de produtores, empresários rurais e agricultores familiares na adoção de fontes renováveis de geração de energia nas unidades produtivas rurais;

VII – pesquisa, desenvolvimento, apoio, fomento e assistência técnica à inovação e à promoção de soluções tecnológicas para a geração eficiente e segura de energia;

VIII – estímulo à eficiência, à competitividade, à inovação e à atração de investimentos para as cadeias do agronegócio, da agricultura familiar e da agroecologia;

IX – melhoria das condições de vida das famílias que vivem em zonas rurais do Estado;

X – desenvolvimento de ações que priorizem o acesso a energias renováveis para os agricultores familiares que ainda não tenham acesso a nenhum tipo de energia.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – ampliar a produção, a oferta e a distribuição de energia renovável em atendimento às necessidades das unidades produtivas rurais;

II – aumentar a competitividade dos produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais, por meio da redução dos custos de produção;

III – expandir as cadeias produtivas, especialmente as eletrointensivas e as que atraiam novos investimentos;

IV – desenvolver e dinamizar a atividade econômica local e regional e a geração de empregos e oportunidades;

V – inovar negócios no setor da agropecuária, da agricultura familiar e da agroecologia, por meio da introdução e do fomento da cadeia produtiva do biogás e do biometano;

VI – estimular a pesquisa, a inovação, a extensão, a assistência técnica, o fomento e a promoção de soluções tecnológicas nas áreas de geração de energia nos sistemas produtivos rurais que utilizam ou admitam a utilização de fontes renováveis de produção de energia elétrica, de biogás e de biometano;

VII – promover o desenvolvimento, a capacitação e a difusão de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas;

VIII – estimular a celebração de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicos ou privados;

IX – estimular a criação de linhas de crédito pelas instituições financeiras com juros reduzidos para os produtores e agricultores familiares que utilizarem energias renováveis em unidades produtivas rurais;

X – elaborar projetos que busquem incentivos fiscais para os produtores agropecuários e agricultores familiares e agroecológicos usuários de energias renováveis;

XI – elaborar regulamentos para transferências de créditos acumulados, voltados ao apoio e ao estímulo a produtores, agricultores familiares e agroecológicos, a cooperativas, a empresas rurais e a entidades de representação, por meio da normatização de incentivos tributários, do aproveitamento de créditos de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e de recursos para financiamentos e pagamento de subvenções econômicas.

Parágrafo único – A concessão dos incentivos de que tratam os incisos X e XI do *caput* fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e, se relativos ao ICMS, à autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 5º – As ações da política de que trata esta lei são dirigidas a:

I – produtores rurais, produtores agroindustriais, agricultores familiares, produtores agroecológicos e a suas organizações;

II – técnicos da assistência técnica e de extensão rural, pesquisadores, professores, estudantes e lideranças locais e regionais;

III – servidores de órgãos e instituições públicas atuantes nas questões relacionadas à geração e ao uso de fontes renováveis de energia.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.099/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.099/2023, de autoria do deputado Raul Belém, que declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari, denominada CDL-Araguari, com sede no Município de Araguari, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.099/2023

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Enes Cândido.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 5 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 76/2023, o projeto de lei em análise “regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. A Comissão de Administração Pública, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Na fase da discussão do projeto em 1º turno, foram apresentados em Plenário as Emendas nos 1 a 3, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, no 4 de autoria do governador do Estado e no 5 de autoria do deputado Duarte Bechir, as quais vêm a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece critérios para a concessão da imunidade tributária de contribuição previdenciária por doença incapacitante de que trata o art. 36, § 19, da Constituição do Estado.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário em 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nos 1 a 5, as quais passamos a analisar.

A Emenda no 1 acrescenta dispositivo à Lei nº 10.366, de 28/12/1990, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, ampliando o rol de dependentes do segurado. Desse modo, dispõe sobre matéria reservada à iniciativa do governador do Estado, motivo pelo qual somos pela sua rejeição.

As Emendas nos 2 e 3 possuem conteúdo similar entre si e têm o objetivo de estender aos militares a imunidade tributária de que trata o § 19 do art. 36 da Carta mineira. Consideramos que a Emenda nº 2 utiliza a nomenclatura mais adequada. Assim, por considerarmos a emenda meritória, acatamos seu conteúdo.

A emenda no 4 destina-se a “promover alteração nos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, de modo a permitir que a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876 possa ser prorrogada até 31 de dezembro de 2026, e que a licença possa ser convertida em aposentadoria por invalidez se, antes do fim do prazo, a junta médica considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral. A alteração pretendida assegura ao Estado uma forma legítima de amparar os beneficiários da Lei Complementar nº 138, de 2016, tratando-se de medida que vem sendo adotada ao longo dos anos.”

Além disso, informamos que o Executivo encaminhou a esta Casa o impacto da prorrogação dos prazos estabelecidos da Lei Complementar nº 138, de 2016, que será de R\$2.467.508,34 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oito reais e trinta e quatro centavos) ao mês com encargos patronais e declarou que o impacto será suportado por meio de recursos ordinários do tesouro, previstos no orçamento anual.

Portanto, entendermos que a emenda é meritória, pois beneficia os servidores em questão.

A Emenda no 5 propõe a mesma alteração da emenda anterior, porém com prazo diferente. Uma vez que seu conteúdo está previsto no Substitutivo nº 2, opinamos por sua rejeição.

Por fim, com vistas a alterar a vigência do parágrafo único do art. 4º, incorporar as emendas com as quais concordamos e adaptar seu texto à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos, e pela rejeição das Emendas nos 1, 3 e 5.

Com a aprovação do Substitutivo nº 2, as Emendas nos 2 e 4 ficam prejudicadas.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 1º – São beneficiários da imunidade tributária de que trata o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado os servidores públicos civis aposentados e os pensionistas.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* aplica-se aos militares da reserva, aos militares reformados e aos pensionistas.

Art. 2º – Para fins de concessão da imunidade tributária de que trata esta lei complementar, consideram-se doenças incapacitantes:

I – acidente em serviço, em razão do qual tenha decorrido a aposentadoria ou a pensão;

II – moléstia profissional;

III – tuberculose ativa;

IV – alienação mental;

V – esclerose múltipla;

VI – neoplasia maligna;

VII – cegueira;

VIII – hanseníase;

IX – paralisia irreversível e incapacitante;

X – cardiopatia grave;

XI – doença de Parkinson;

XII – espondiloartrose anquilosante;

XIII – nefropatia grave;

XIV – hepatopatia grave;

XV – estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);

XVI – contaminação por radiação;

XVII – síndrome da imunodeficiência adquirida.

Parágrafo único – A imunidade tributária será concedida ao beneficiário ainda que a doença incapacitante seja contraída após a aposentadoria ou instituição da pensão.

Art. 3º – Para concessão da imunidade tributária de que trata esta lei complementar, será formulado requerimento instruído com atestado médico que indique a doença incapacitante que acomete o beneficiário.

§ 1º – A concessão do benefício dependerá de emissão de laudo por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios que confirme o diagnóstico de doença incapacitante a que se refere o art. 2º.

§ 2º – A decisão que conceder a imunidade tributária retroagirá seus efeitos à data da comprovação da doença incapacitante mediante diagnóstico médico, não podendo alcançar período anterior à instituição da aposentadoria ou pensão.

Art. 4º – Ficam convalidados os atos administrativos editados até 22 de setembro de 2020 que concederam a imunidade tributária de que trata o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado com parâmetro no rol de doenças incapacitantes a que se refere o inciso XIV do art. 6º Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Parágrafo único – Caso a concessão da imunidade tributária de que trata o *caput* tenha sido suspensa por ato administrativo fundamentado na ausência de lei regulamentar específica para o disposto no § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, o beneficiário receberá, com correção monetária, a restituição dos respectivos valores de contribuição previdenciária recolhidos em decorrência da suspensão do benefício.

Art. 5º – Os §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – O beneficiário que tiver a licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos deste artigo será submetido a inspeção médica oficial conforme regulamento, devendo o laudo médico concluir pela prorrogação ou não da licença, observada a data limite de 31 de dezembro de 2026.

(...)

§ 4º – A licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes de 31 de dezembro de 2026, a junta médica competente opinar por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.”.

Art. 6º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente ao parágrafo único do art. 4º, a partir de janeiro de 2024.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – João Magalhães – Doorgal Andrada – Professor Cleiton – Ulysses Gomes.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 6/12/2023, a seguinte comunicação:

Da deputada Delegada Sheila e outros em que notificam a instalação da Frente Parlamentar em Prol do Desenvolvimento Econômico da Zona da Mata Mineira.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Esporte Clube Mamoré pela conquista do acesso ao Módulo II do Campeonato Mineiro de Futebol em 2024 (Requerimento nº 4.625/2023, da Comissão de Esporte);

de apoio à Procuradoria Regional do Trabalho, à Gerência Regional do Trabalho e Emprego e à 2ª Vara do Trabalho, em Juiz de Fora, pelos esforços envidados na resolução e devida reparação em caso que resultou na condenação de duas pessoas responsáveis por manter uma empregada doméstica em condições análogas à escravidão por mais de 40 anos (Requerimento nº 4.653/2023, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística de Minas Gerais – Setcemg – pela bem-sucedida campanha “Ir e vir seguro”, que culminou no lançamento do aplicativo Interdições Rodovias, que consiste num mapa interativo, em tempo real, que permite que os usuários visualizem interdições, rotas alternativas e as reais condições das estradas, o que contribui para redução do número de acidentes, além de agilizar a reparação e as providências necessárias nos pontos com problemas (Requerimento nº 4.704/2023, da Comissão de Transporte);

de congratulações com Lúcio Borges pela condução do processo eleitoral de 2023 no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Requerimento nº 4.707/2023, da Comissão de Transporte);

de congratulações com o engenheiro Marcos Gervásio pela sua eleição para presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-MG (Requerimento nº 4.708/2023, da Comissão de Transporte);

de congratulações com a engenheira Júnia Márcia Bueno Neves pela sua eleição para a Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA – Mútua-MG (Requerimento nº 4.709/2023, da Comissão de Transporte);

de congratulações com o engenheiro Eber França pela sua eleição para a Diretoria Administrativa da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA – Mútua-MG (Requerimento nº 4.710/2023, da Comissão de Transporte).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 4.595/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Professor Cleiton e Sargento Rodrigues aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 21/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Fazenda pedido de providências para a responsabilização dos atuais gestores mineiros pela inclusão de metas inalcançáveis e a revisão do plano com metas realistas e prestações diluídas de modo a corrigir distorções, pois, segundo dados da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, em caso de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, as cinco parcelas iniciais seriam menores que as parcelas iniciais em caso de não adesão, contudo, durante os 25 anos seguintes, as parcelas da dívida do Estado seriam maiores com a adesão do que sem a adesão.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente da Comissão de Administração Pública (PSDB).

Justificação: Em caso de adesão, quando o colapso em Minas acontecer pela falta de pagamento, como vem acontecendo com o Rio de Janeiro atualmente, o Estado não poderá fazer nova repactuação do restante da dívida ou conseguir condições melhores do que a proposta no regime e terá que pagar toda a dívida, antecipadamente, em duas prestações. Todavia, ainda assim, o Executivo faz um Plano com metas inalcançáveis, que sabidamente não será cumprido, com prestações impagáveis e que causará danos ao Estado de Minas e a governos futuros.

REQUERIMENTO Nº 4.596/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Professor Cleiton e Sargento Rodrigues aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 21/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Fazenda, à Secretaria do Tesouro Nacional – STN – e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN – em Belo Horizonte pedido de providências para que sejam enviadas ao

Estado recomendações para adequação do Plano de Recuperação Fiscal, para que as metas sejam atingíveis e que os valores acumulados pelo não pagamento de serviços da dívida por cinco anos, sejam utilizados para o seu abatimento imediato.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente da Comissão de Administração Pública (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 4.597/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Professor Cleiton e Sargento Rodrigues aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 21/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Fazenda, em Brasília, pedido de providências para que seja exigido do governo do Estado que revele o saldo disponível em caixa, somando todas as suas contas, posto que, nos cinco primeiros anos do atual governo, o Estado deixou de pagar algo em torno de 50 bilhões de reais da dívida graças a liminar concedida pelo STF, devendo ter caixa suficiente para que esse pagamento comece a ser realizado sem qualquer consequência para o fluxo do caixa; e que revele ainda, com base no art. 7º da Lei Complementar nº 159, de 2017, quanto deixou de pagar da dívida nesses cinco primeiros anos, quanto pretende pagar no restante do atual mandato em caso de adesão e em caso de não adesão e quanto vai deixar para os futuros governadores pagarem em caso de adesão e em caso de não adesão.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente da Comissão de Administração Pública (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 4.598/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Professor Cleiton e Sargento Rodrigues aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 21/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Fazenda e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN – em Belo Horizonte – pedido de providências para apuração e adoção das medidas cabíveis em relação a seguinte questão: o Executivo concedeu este ano aumento de 298% (duzentos e noventa e oito por cento) ao governador e aos secretários, sabendo-se que no período, a inflação foi de 147% (cento e quarenta e sete por cento), acarretando um aumento real de 151% (cento e cinquenta e um por cento), considerando-se que o Executivo mineiro aderiu, em dezembro, ao Regime de Recuperação Fiscal por força de liminar, esse aumento acima da perda inflacionária se deu durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, em descumprimento à Lei Complementar nº 159/de 2017.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente da Comissão de Administração Pública (PSDB).

Justificação: Face ao problema apontado, requerem sejam adotadas providências para que as medidas de aumento do próprio salário e dos secretários, tomada pelo Governo de Minas, seja revista e que os servidores que receberam indevidamente tais aumentos, tenham que ressarcir os cofres públicos, sendo, ainda, adotadas as medidas pertinentes para o descumprimento do Plano de Recuperação Fiscal.

REQUERIMENTO Nº 4.615/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 36ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Corregedoria-Geral de Polícia Civil e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que, com urgência e em atenção a vídeo recebido, sejam apurados os fatos e as declarações da delegada de Polícia Monah Zein quanto à ocorrência de assédio e perseguição dentro da Instituição; e que sejam adotadas todas as medidas necessárias para ceifar os eventuais atos de assédio moral e perseguição, bem como impedir que novos ocorram em desfavor da delegada Monah Zein.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Em live divulgada nas redes sociais, a Delegada de Polícia Monah Zein afirma que tem sido perseguida por pessoas dentro da corporação, em decorrência de denúncias de assédio que registrou. Conta que, um dia antes de sua volta das férias, os “atos humilhantes, assediadores, bizarros, adoecedores” cometidos por pessoas de dentro da corporação voltaram a acontecer. Aos mais de 700 expectadores, a Delegada relatou que apresentou diversas denúncias sobre o que estava passando aos órgãos competentes, mas que nenhuma delas foi investigada: “meus pedidos para a corregedoria são simplesmente ignorados. Eu apresentei na ouvidoria do Estado, na ouvidoria da Polícia, na corregedoria, no fiscal do MPMG”.

<https://www.facebook.com/TVBandMinas/videos/bandminas-a-delegada-da-pol%C3%ADcia-civil-monah-zein-tem-um-surto-e-assusta-moradore/1279404006785015>.

REQUERIMENTO Nº 4.616/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 36ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de majorar o número de candidatos a serem convocados para a segunda fase do Processo Seletivo Interno para Admissão ao Curso de Formação de Sargentos, Edital DRH/CRS nº 6, de 28/3/2023, e de convocar todos os aprovados na primeira fase para a realização da Avaliação Física Militar, considerando que esse quadro é responsável pelo comando de frações em locais longínquos, com a atribuição de garantir o policiamento mesmo diante de adversidades.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 4.618/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 36ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-geral da Polícia Federal – DPF – pedido de providências para apuração imediata das informações trazidos pelo jornal “Estadão”, em 14/11/2023, de que o Ministério dos Direitos Humanos pagou passagens e diárias de hotel para a Sra. Luciane Barbosa Faria, popularmente conhecida como Dama do Tráfico Amazonense e esposa do líder do Comando Vermelho, Clemilson dos Santos Farias, que foi condenada em 2ª instância a 10 anos de prisão por associação com o tráfico, organização criminosa e lavagem de dinheiro e, ainda assim, foi recebida duas vezes por autoridades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 4.619/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 36ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Procurador-Geral da República pedido de providências para apuração imediata das informações trazidas pelo jornal “Estadão”, em 14/11/2023, de que o Ministério dos Direitos Humanos pagou passagens e diárias de hotel para a Sra. Luciane Barbosa Faria, popularmente conhecida como “Dama do Tráfico Amazonense” e esposa do líder do Comando Vermelho, Clemilson dos Santos Farias, que foi condenada em segunda instância a 10 anos de prisão por associação para o tráfico, organização criminosa e lavagem de dinheiro, e ainda assim foi recebida duas vezes por autoridades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 4.620/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 36ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para convocar todos os candidatos, inclusive os excedentes, aprovados no Concurso de Formação de Oficiais do Quadro de Combatentes de 2023, conforme o Edital DRH/CRS nº 12/2022, de 30 de dezembro de 2022, tendo em vista a premente e incontestável necessidade de aumento do efetivo da instituição e que os excedentes somam apenas 17 candidatos e 4 candidatas.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 4.624/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, atendendo a requerimento deste deputado, aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que sejam ministrados cursos às associações esportivas do Norte de Minas com o objetivo de capacitar seus integrantes quanto aos mecanismos de fomento ao esporte e às suas formas de utilização.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Oscar Teixeira, presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude (PP).

REQUERIMENTO Nº 4.650/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado, aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais pedido de providências para apuração do caso de trabalho análogo à escravidão de trabalhadores da construção civil

em obra no Bairro Itapuã, em Belo Horizonte, de responsabilidade da Conexão Incorporações e Projetos Eireli; e para que as demais obras dessa empresa sejam vistoriadas, com vistas à apuração de outros possíveis casos de trabalho análogo à escravidão.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

Justificação: Conforme relato, um trabalhador venezuelano se encontra alojado na obra, em meio a materiais e entulho. Além disso a obra não dispõe de um espaço de convivência, sendo assim os trabalhadores são obrigados a realizarem suas refeições em local insalubre. Destaca-se que em razão da última onda de calor, se torna cada vez mais necessário que o ambiente de trabalho forneça as devidas condições para que os trabalhadores consigam realizar suas atividades, de modo a minimizar os impactos a saúde a depender do tipo de atividade laboral.

REQUERIMENTO Nº 4.654/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel e das deputadas Leninha e Ana Paula Siqueira, aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria Nacional de Economia Solidária pedido de providências para implantação de pontos fixos de comercialização solidária em cada regional de Minas Gerais, aproveitando a sessão de imóveis públicos ociosos do Estado e a criação de centros públicos de referência em Economia Popular Solidária – EPS – no Estado, para formação, assessoramento e comercialização de produtos de empreendimentos da EPS.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/11/2023, que teve por finalidade debater as ações para fortalecimento da economia popular solidária no Estado.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.655/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel e das deputadas Leninha e Ana Paula Siqueira, aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria Nacional de Economia Solidária pedido de providências para que seja priorizada a execução dos procedimentos necessários para o fortalecimento do Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps –, por meio de apoio financeiro, suporte estrutural e capacitação continuada para as conselheiras e conselheiros.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/11/2023, que teve por finalidade debater as ações para fortalecimento da economia popular solidária no Estado.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.656/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel e das deputadas Leninha e Ana Paula Siqueira, aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria Nacional de Economia Solidária pedido de providências para que se promovam alterações na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo-se que nas contratações realizadas por órgãos públicos seja priorizada a contratação dos empreendimentos da Economia Popular Solidária, possibilitando a geração de renda e a promoção desses empreendimentos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/11/2023, que teve por finalidade debater as ações para fortalecimento da economia popular solidária no Estado.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.657/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel e das deputadas Leninha e Ana Paula Siqueira, aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria Nacional de Economia Solidária pedido de providências para que seja priorizado o apoio financeiro para a próxima edição da Feira Internacional do Cooperativismo e Economia Solidária – Feicoop.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/11/2023, que teve por finalidade debater as ações para fortalecimento da economia popular solidária no Estado.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.658/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel e das deputadas Leninha e Ana Paula Siqueira aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja priorizada a implantação de cursos sobre Economia Popular Solidária para os servidores públicos do Estado e dos municípios, bem como a promoção de capacitação continuada para os empreendimentos solidários envolvendo temáticas, como autogestão, estratégia de comercialização, aperfeiçoamento da produção, marco legal, organização jurídica, gestão financeira e comunicação popular; e que tais capacitações sejam realizadas nas escolas de formação do governo estadual, através de parcerias com a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, a Fundação João Pinheiro e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/11/2023, que teve por finalidade debater as ações para fortalecimento da economia popular solidária no Estado.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.659/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel e das deputadas Leninha e Ana Paula Siqueira aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para se iniciar o processo para a realização da 4ª Conferência Estadual de Economia Solidária – EcoSol –, com apoio técnico e financeiro para a realização do evento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/11/2023, que teve por finalidade debater as ações para fortalecimento da economia popular solidária no Estado.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.661/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel e das deputadas Leninha e Ana Paula Siqueira aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que seja priorizada a criação de um grupo de trabalho para atualização do Plano Estadual da Economia Popular Solidária e do Decreto nº 44.898, de 2008, que regulamentou a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado de Minas Gerais – PEFEPS.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/11/2023, que teve por finalidade debater as ações para fortalecimento da economia popular solidária no Estado.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.662/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel e das deputadas Ana Paula Siqueira e Leninha aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária, à Secretaria Nacional de Autonomia Econômica e Política de Cuidados e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para construção de política voltada para o acompanhamento psicossocial e jurídico das mulheres que trabalham no âmbito da Economia Popular Solidária.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/11/2023, que teve por finalidade debater as ações para fortalecimento da economia popular solidária no Estado.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.663/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel e das deputadas Leninha e Ana Paula Siqueira aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja priorizada a implantação do Fundo Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária, conforme determina o art. 18 da Lei nº 15.028, de 2004.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 22ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/11/2023, que teve por finalidade debater as ações para fortalecimento da economia popular solidária no Estado.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.664/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Professor Cleiton aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja assegurado o descanso semanal remunerado de seus trabalhadores, bem como sejam revistos os descontos processados de forma ilegal em folha de pagamento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 21ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 09/11/2023, que teve por finalidade debater a campanha salarial 2023 dos trabalhadores eletricitários da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, sua pauta de reivindicações e as condições do acordo coletivo de trabalho e da Participação nos Lucros e Resultados – PLR – 2023/2024.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.665/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Professor Cleiton, aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja assegurada a presença de parlamentares da Comissão na reunião de negociação do atual acordo coletivo de trabalho.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 21ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 9/11/2023, que teve por finalidade debater a campanha salarial 2023 dos trabalhadores eletricitários da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, sua pauta de reivindicações e as condições do acordo coletivo de trabalho e da Participação nos Lucros e Resultados – PLR – 2023/2024.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.667/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Professor Cleiton, aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja mantido, no acordo coletivo de trabalho que está em negociação, o número atual de trabalhadores liberados para atuarem como dirigentes sindicais, com ônus para a empresa.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 21ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 9/11/2023, que teve por finalidade debater a campanha salarial 2023 dos trabalhadores eletricitários da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, sua pauta de reivindicações e as condições do acordo coletivo de trabalho e da Participação nos Lucros e Resultados – PLR – 2023/2024.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.668/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Professor Cleiton, aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências com vistas a acatar as sugestões apresentadas pelos sindicatos referentes à política de saúde e segurança do trabalhador no acordo coletivo de trabalho em negociação, já que buscam reduzir os casos de adoecimentos e mortes ocorridos em função do trabalho.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 21ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 9/11/2023, que teve por finalidade debater a campanha salarial 2023 dos trabalhadores eletricitários da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, sua pauta de reivindicações e as condições do acordo coletivo de trabalho e da Participação nos Lucros e Resultados – PLR – 2023/2024.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.669/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Professor Cleiton, aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para criar um comitê com a participação de representantes sindicais dos trabalhadores para apurar denúncias de perseguição e assédio moral ocorridas na empresa e desenvolver política para coibir tais práticas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 21ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 9/11/2023, que teve por finalidade debater a campanha salarial 2023 dos trabalhadores eletricitários da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, sua pauta de reivindicações e as condições do acordo coletivo de trabalho e da Participação nos Lucros e Resultados – PLR – 2023/2024.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.671/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado, aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado a Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para destinar recursos financeiros às instituições de ensino superior do Estado de Minas Gerais para que possam desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao combate e à erradicação do trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 26/10/2023, que teve por finalidade debater a importância e os desafios das atividades de ensino, pesquisa e extensão no combate e na erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.672/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado, aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação e ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para a ampliação do modelo de clínicas nas instituições de ensino superior com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão de análise, combate e erradicação do trabalho escravo e tráfico de pessoas, como a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 26/10/2023, que teve por finalidade debater a importância e os desafios das atividades de ensino, pesquisa e extensão no combate e na erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.673/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado, aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao ministro da Educação pedido de informações sobre a existência de mapeamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por instituições de ensino superior que estudam o trabalho escravo e o tráfico de pessoas, com a finalidade de embasar as ações de prevenção e de combate a essas ocorrências no País.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 26/10/2023, que teve por finalidade debater a importância e os desafios das atividades de ensino, pesquisa e extensão no combate e na erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.674/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado, aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Educação pedido de providências com vistas a destinar recursos às instituições de ensino superior para que possam desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao combate e à erradicação do trabalho escravo e ao tráfico de pessoas no País.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 26/10/2023, que teve por finalidade debater a importância e os desafios das atividades de ensino, pesquisa e extensão no combate e na erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.675/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado, aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para instituir fundo destinado a financiar atividades de conscientização, prevenção, combate e erradicação do trabalho escravo e tráfico de pessoas no Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 26/10/2023, que teve por finalidade debater a importância e os desafios das atividades de ensino, pesquisa e extensão no combate e na erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.676/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para realização de campanhas de conscientização e de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas nas instituições de educação básica de ensino.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 26/10/2023, que teve por finalidade debater a importância e os desafios das atividades de ensino, pesquisa e extensão no combate e na erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.677/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a ampliação do modelo de clínicas nas instituições de ensino superior, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão de análise, combate e erradicação do trabalho escravo e tráfico de pessoas, como a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 26/10/2023, que teve por finalidade debater a importância e os desafios das atividades de ensino, pesquisa e extensão no combate e na erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.678/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Obras de Juiz de Fora, ao secretário de Direitos Humanos de Juiz de Fora e ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento Municipal – Cesama – de Juiz de Fora pedido de informações sobre o número de bebedouros ou de outras formas de acesso livre e gratuito à água potável disponíveis na cidade, especificando, no caso de bebedouros, se há previsão de manutenções; e, caso existam, o planejamento de implantação de outras formas de acesso livre e gratuito à água para as pessoas em situação de rua, a previsão de ampliação de centros pop, unidades de acolhimento institucional ou outro serviço de atendimento às pessoas em situação de rua na cidade e o apontamento das melhorias necessárias.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: De acordo com dados consolidados do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, em Minas Gerais a população em situação de rua chega a ultrapassar o número de 20.000 pessoas, número que é superior aos habitantes de 653 municípios mineiros, sendo que mais de 90% está abaixo da linha da pobreza. Em consulta aos dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome de agosto de 2023, são 1.141 pessoas em situação de rua na cidade de Juiz de Fora cadastradas no CadÚnico. Em plena onda de calor e elevação da temperatura em Juiz de Fora, entendemos que é fundamental que se garanta pontos e oferta de água, para além do Centro de Referência da População de Rua – Centro Pop. A oferta de água para o mínimo de condições de saúde das pessoas em situação de rua precisa ser permanente, ampliada e descentralizada. Para as pessoas em situação de rua, os riscos relacionados à

mudança climática são maiores, dado que elas estão continuamente expostas aos eventos climáticos extremos e não tem condições de seguir as orientações para se hidratarem, ter alimentação leve e fresca, permanecer em local arejado, evitar exposição ao sol, entre outros. Muitas comorbidades e danos à vida poderiam ser evitadas através do acesso à água potável. É inadmissível que essa população cada vez mais exposta, vulnerabilizada e violada de seus direitos à moradia, trabalho, renda e proteção social tenha negado, ainda, o direito ao acesso à água potável e banheiros públicos. É necessário e urgente que se garanta condições para obtenção de água e condições para realização da hidratação e higiene diária. Sem o acesso a uma quantidade mínima de água potável, os outros direitos a ela inerentes tornam-se inatingíveis. Desde 2010 o direito à água e ao saneamento é reconhecido em resolução da Assembleia Geral da ONU, fazem parte do direito internacional existente e confirma que esses direitos são legalmente vinculativos para os Estados. O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.7.2010). O acesso à água e ao saneamento integra o conteúdo mínimo do direito à dignidade da pessoa humana, devendo-se a água ser potável, gratuita em quantidade suficiente para a sobrevivência humana.

REQUERIMENTO Nº 4.681/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Betão, aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais, em São Gonçalo do Rio Abaixo, pedido de providências para abertura de inquérito com vistas a investigar denúncias dos moradores da Comunidade de Vargem da Lua sobre ação truculenta, por parte de integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais, em ação policial ocorrida em 11 de setembro de 2023, em desfavor dos moradores de Vargem da Lua, conforme encaminhamento realizado na 21ª Reunião Extraordinária da comissão, em 18 de outubro de 2023.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.683/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Betão aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Vale S.A. pedido de informações sobre o plano de ampliação das operações da Mina de Brucutu, detalhando-se os impactos previstos no território de abrangência da mina, conforme encaminhamento realizado na 21ª Reunião Extraordinária da comissão, em 18 de outubro de 2023.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.686/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos, aprovado na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 31/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de

providências para que seja regulamentado o art. 5º da Lei nº 24.398, de 14 de julho de 2023, que concedeu anistia das dívidas das santas casas e dos hospitais filantrópicos com a companhia, e que o valor total dessa concessão de anistia seja deduzido da próxima distribuição dos lucros relativos à participação acionária do Estado de Minas Gerais na Cemig como sugestão para a regulamentação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2023.

Roberto Andrade, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (Patriota).

REQUERIMENTO Nº 4.690/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário municipal de Obras de Uberlândia, à secretária de Desenvolvimento Social de Uberlândia e ao secretário do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae – de Uberlândia pedido de informações sobre o número de bebedouros ou de outras formas de acesso livre e gratuito à água potável disponíveis na cidade, especificando, no caso de bebedouros, se há previsão de manutenções; e, caso existam, o planejamento de implantação de outras formas de acesso livre e gratuito à água para as pessoas em situação de rua, a previsão de ampliação de centros pop, unidades de acolhimento institucional ou outro serviço de atendimento às pessoas em situação de rua na cidade e o apontamento das melhorias necessárias.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: De acordo com dados consolidados do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, em Minas Gerais a população em situação de rua chega a ultrapassar o número de 20.000 pessoas, número que é superior aos habitantes de 653 municípios mineiros, sendo que mais de 90% está abaixo da linha da pobreza. Em consulta aos dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome de agosto de 2023, são 800 pessoas em situação de rua na cidade de Uberlândia cadastradas no CadÚnico. Em plena onda de calor e elevação da temperatura na cidade, entendemos que é fundamental que se garanta pontos e oferta de água, para além do Centro de Referência da População de Rua – Centro Pop. A oferta de água para o mínimo de condições de saúde das pessoas em situação de rua precisa ser permanente, ampliada e descentralizada. Para as pessoas em situação de rua os riscos relacionados à mudança climática são maiores, dado que elas estão continuamente expostas aos eventos climáticos extremos e não tem condições de seguir as orientações para se hidratarem, ter alimentação leve e fresca, permanecer em local arejado, evitar exposição ao sol, entre outros. Muitas comorbidades e danos à vida poderiam ser evitadas através do acesso à água potável. É inadmissível que essa população cada vez mais exposta, vulnerabilizada e violada de seus direitos à moradia, trabalho, renda e proteção social tenha negado, ainda, o direito ao acesso à água potável e banheiros públicos. É necessário e urgente que se garanta condições para obtenção de água e condições para realização da hidratação e higiene diária. Sem o acesso a uma quantidade mínima de água potável, os outros direitos a ela inerentes tornam-se inatingíveis. Desde 2010 o direito à água e ao saneamento é reconhecido em resolução da Assembleia Geral da ONU, fazem parte do direito internacional existente e confirma que esses direitos são legalmente vinculativos para os Estados. O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010). O acesso à água e ao saneamento integra o conteúdo mínimo do direito à dignidade da pessoa humana, devendo-se a água ser potável, gratuita em quantidade suficiente para a sobrevivência humana.

REQUERIMENTO Nº 4.691/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves, aprovado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem, ao secretário da Companhia de Saneamento de Contagem e ao secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Contagem pedido de informações sobre o número de bebedouros ou de outras formas de acesso livre e gratuito à água potável disponíveis na cidade, especificando, no caso de bebedouros, se há previsão de manutenções; o planejamento de implantação de outras formas de acesso livre e gratuito à água para pessoas em situação de rua, se houver; a previsão de ampliação de centros pop, unidades de acolhimento institucional ou outro serviço de atendimento às pessoas em situação de rua na cidade, caso haja; e o apontamento das necessidades de melhoria que se pretende fazer, se for o caso.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: De acordo com dados consolidados do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, em Minas Gerais a população em situação de rua chega a ultrapassar o número de 20.000 pessoas, número que é superior aos habitantes de 653 municípios mineiros, sendo que mais de 90% está abaixo da linha da pobreza. Em consulta aos dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome de agosto de 2023, são 604 pessoas em situação de rua na cidade de Contagem cadastradas no CadÚnico. Em plena onda de calor e elevação da temperatura na cidade, entendemos que é fundamental que se garanta pontos e oferta de água, para além do Centro de Referência da População de Rua – Centro Pop. A oferta de água para o mínimo de condições de saúde das pessoas em situação de rua precisa ser permanente, ampliada e descentralizada. Para as pessoas em situação de rua os riscos relacionados à mudança climática são maiores, dado que elas estão continuamente expostas aos eventos climáticos extremos e não tem condições de seguir as orientações para se hidratarem, ter alimentação leve e fresca, permanecer em local arejado, evitar exposição ao sol, entre outros. Muitas comorbidades e danos à vida poderiam ser evitadas através do acesso à água potável. É inadmissível que essa população cada vez mais exposta, vulnerabilizada e violada de seus direitos à moradia, trabalho, renda e proteção social tenha negado, ainda, o direito ao acesso à água potável e banheiros públicos. É necessário e urgente que se garanta condições para obtenção de água e condições para realização da hidratação e higiene diária. Sem o acesso a uma quantidade mínima de água potável, os outros direitos a ela inerentes tornam-se inatingíveis. Desde 2010 o direito à água e ao saneamento é reconhecido em resolução da Assembleia Geral da ONU, fazem parte do direito internacional existente e confirma que esses direitos são legalmente vinculativos para os Estados. O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.7.2010). O acesso à água e ao saneamento integra o conteúdo mínimo do direito à dignidade da pessoa humana, devendo-se a água ser potável, gratuita em quantidade suficiente para a sobrevivência humana.

REQUERIMENTO Nº 4.698/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento da deputada Maria Clara Marra, aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a ratificação do Convênio ICMS 147/2023, do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, com elevação do teto para aquisição de veículos com isenção de ICMS por pessoas com deficiência.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

Justificação: O Confaz aprovou a elevação para R\$120.000,00 do teto do valor dos veículos elegíveis à isenção parcial de ICMS quando adquiridos por PcDs, conforme consta no Despacho nº 54, de 2 de outubro de 2023, publicado no DOU em 3/10/2023. Essa deliberação consta no Convênio ICMS nº 147, de 29 de setembro de 2023 (páginas 15 a 17 do arquivo anexo) e tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2024. No entanto, para que a elevação do teto seja aplicado em Minas Gerais, faz-se necessária a ratificação do Convênio 147/23 do Confaz pelo Governo do Estado de Minas Gerais, o que até o presente momento ainda não ocorreu. Por esse motivo, pedimos providências para que o convênio seja ratificado em Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 4.700/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Caporezzo, Delegado Christiano Xavier e Eduardo Azevedo, aprovado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 28/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando à homologação e à publicação imediata de um cronograma para a nomeação dos candidatos ao concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais, considerando que muitos já concluíram o curso de formação profissional, etapa do referido concurso, e, ainda, que a instituição sofre com grande déficit de pessoal.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 77/2023

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 165/2023

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 22/12/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, análise e diagnóstico da qualidade do ar.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 6/2023

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Projeto Abrindo Caminhos Núcleo Ramiro Júlio Ferreira de Apoio à Criança e à Família. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: 30 dias contados a partir da data da assinatura, prorrogável por mais 30 dias. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO 81/2023**Número no Siad: 9402844**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro. Objeto: prestação dos serviços especializados de tecnologia da informação, denominados Serpro Multicloud.. Vigência: 12 meses contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 60 meses. Licitação: dispensada, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.